



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.



Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;





SEGUNDA•FEIRA, 03 DE JUNHO DE 2019

RESUMO

LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO

ANO XI | N º 2334

○ AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2019 - LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA A FESTA DE SÃO PEDRO NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA

PREGÃO PRESENCIAL

○ AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL № 021/2019 - AQUISIÇÃO DE LENTES DE CORREÇÃO E ARMAÇÃO DE ÓCULOS DE GRAU PARA O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA

DISPENSA DE LICITAÇÃO

- RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 115/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 202/2019
- ∘ RESUMO DE CONTRATO Nº 202/2019 DISPENSA 115/2019

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRONICO 031/2019
- HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 031/2019
- o ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 018/2019
- HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 018/2019

ADJUDICAÇÃO

- ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 112/2019
- ∘ ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO № 113/2019
- ∘ ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO № 114/2019
- ∘ ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO № 116/2019
- ∘ ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO № 118/2019
- ∘ ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO № 119/2019

HOMOLOGAÇÃO

- ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 112/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 199/2019.
- ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 113/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO
- ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 114/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO
- ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 116/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 203/2019.
- ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 118/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código B7CC-3DD9-27B6-6C37.

Nº 209/2019.

○ ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 119/2019 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210/2019.

INEXIGIBILIDADE

- ATO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE № 22/2019
- ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 22/2019
- EXTRATO DE CONTRATO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 22/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 116/2019 - CONTRATO Nº. 116 J/2019
- ATO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE № 22/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO № 116/2019.
- ∘ ATO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE № 22/2019
- ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 22/2019
- EXTRATO DE CONTRATO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 22/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO №. 116/2019 - CONTRATO №. 116 C/2019 - CONTRATADOS:ISAIAS ANTONIO **COSTA**
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2019 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 22/2019 -CREDENCIAMENTO Nº 09/2019 - CONTRATO Nº 116 C/2019
- ATO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 22/2019
- ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 22/2019
- EXTRATO DE CONTRATO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 22/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO №. 116/2019 - CONTRATO №. 116 G/2019 - CONTRATADOS: JOAO NASCIMENTO DA COSTA
- ∘ PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2019 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 22/2019 -CREDENCIAMENTO Nº 09/2019 - CONTRATO Nº 116 G/2019
- ATO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE № 22/2019
- ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 22/2019
- EXTRATO DE CONTRATO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 22/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO №. 116/2019 - CONTRATO №. 116 H/2019 - CONTRATADOS: MARCOLINO DE JESUS SANTOS
- ∘ PROCESSO ADMINISTRATIVO № 116/2019 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO № 22/2019 -CREDENCIAMENTO Nº 09/2019 - CONTRATO Nº 116 H/2019
- ATO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE № 22/2019
- ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 22/2019
- EXTRATO DE CONTRATO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 22/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO №. 116/2019 - CONTRATO №. 116 I/2019 - CONTRATADOS: MARCOS ANTONIO DA **SILVA**
- ∘ PROCESSO ADMINISTRATIVO № 116/2019 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO № 22/2019 -CREDENCIAMENTO Nº 09/2019 - CONTRATO Nº 116 I/2019
- ATO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 22/2019



Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código B7CC-3DD9-27B6-6C37.

- ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 22/2019
- \circ EXTRATO DE CONTRATO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 22/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 116/2019 CONTRATO Nº. 116 B/2019 CONTRATADOS: MARISA CARLA DE SOUZA SILVA
- \circ PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2019 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 22/2019 CREDENCIAMENTO Nº 09/2019 CONTRATO Nº 116 B/2019
- ATO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE № 22/2019
- ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 22/2019
- \circ EXTRATO DE CONTRATO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 22/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 116/2019 CONTRATO Nº. 116 F/2019 CONTRATADOS:AMANDO DA COSTA FERREIRA
- \circ PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2019 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 22/2019 CREDENCIAMENTO Nº 09/2019 CONTRATO Nº 116 F/2019
- ∘ ATO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE № 22/2019
- ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 22/2019
- \circ EXTRATO DE CONTRATO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 22/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 116/2019 CONTRATO Nº. 116 D/2019 CONTRATADOS:GERONIMO HENRIQUE DA SILVA
- ∘ PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2019 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 22/2019 CREDENCIAMENTO Nº 09/2019 CONTRATO Nº 116 D/2019

CONTRATOS

- ADJUDICAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 002/2019
- HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 002/2019
- RESUMO DE CONTRATO Nº 155/2019 CONTRATADO: LPR CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
- AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DISPENSA DE LICITAÇÃO № 112/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO № 199/2019 CONTRATO № 199/2019
- AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E TECIDOS PARA FESTA DO DIVINO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA DISPENSA DE LICITAÇÃO № 113/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO № 200/2019 CONTRATO № 200/2019
- ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO № 117/2019
- CONTRATAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO PARA A CONSTRUÇÃO DA NOVA MATERNIDADE DE BOM JESUS DA LAPA - SECRETARIA DE SAÚDE - DISPENSA DE LICITAÇÃO № 117/2019 - PROCESSO ADMINISTRATIVO № 204/2019 - CONTRATO № 204/2019
- CONFECÇÃO DE ROUPA PARA FESTA DO DIVINO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA DISPENSA DE LICITAÇÃO № 114/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO № 201/2019 CONTRATO № 201/2019
- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGUROS DE VEÍCULOS MERCEDES BENZ SPRINTER 415-CDI VAN PLACA PKY 1135 E UMA FORD NOVA RANGER CAB SIMPLES XL 2.2 4X4 PLACA OUX 4185 SECRETARIA DE SAÚDE DISPENSA DE LICITAÇÃO № 119/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO № 210/2019 CONTRATO № 210/2019
- CONTRATAÇÃO DE GRUPO CULTURAL DE ZABUMBA PARA MANIFESTAÇÕES DOS FESTEJOS DO DIVINO

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA. Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código B7CC-3DD9-27B6-6C37.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESPIRITO SANTO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 116/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 203/2019 CONTRATO Nº 203/2019

- PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LAUDOS DE AVALIAÇÕES DE IMÓVEIS DISPENSA DE LICITAÇÃO № 118/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO № 209/2019 CONTRATO № 209/2019
- PROCESSO DE LICITAÇÃO № 176/2019 PREGÃO PRESENCIAL № 018/2019 CONTRATO № 176A/2019 EMPRESA EXATA COMÉRCIO ESERVIÇOS EIRELI ME
- PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 176/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2019 CONTRATO Nº 176B/2019 EMPRESA ROCHA E ARAÚJO PRODUÇÕES LTDA \sqcap ME
- PROCESSO DE LICITAÇÃO № 182/2019 TOMADA DE PREÇO № 003/2019 CONTRATO № 182/2019 EMPRESA RMX CONSTRUÇÕES E REFORMAS EIRELI
- PROCESSO DE LICITAÇÃO № 190/2017 PREGÃO ELETRÔNICO № 027/2019 CONTRATO № 190/2017 -EMPRESA ROMÃO DE SÁ SAMPAIO SOBRINHO ME
- PROCESSO DE LICITAÇÃO № 191/2019 PREGÃO ELETRÔNICO № 028/2019 CONTRATO № 191/2019 -EMPRESA GIVALDO DE JESUS MONTALVÃO JÚNIOR EPP
- PROCESSO DE LICITAÇÃO № 192/2019 PREGÃO PRESENCIAL № 019/2019 CONTRATO № 192/2019 -EMPRESA PROCOLOR CONSTRUTORA OUTDOOR EIRELI
- PROCESSO DE LICITAÇÃO № 194/2019 PREGÃO ELETRÔNICO № 030/2019 CONTRATO № 194/2019 -EMPRESA SEGUROS SURA S/A
- PROCESSO DE LICITAÇÃO № 195/2019 PREGÃO PRESENCIAL № 020/2019 CONTRATO № 195/2019 -EMPRESA SIGMENTAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA
- PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 196/2019 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2019 CONTRATO Nº 196/2019 EMPRESA ÍTACA EIRELI ME
- PROCESSO DE LICITAÇÃO № 196/2019 PREGÃO ELETRÔNICO № 031/2019 CONTRATO № 196A/2019 EMPRESA MAXWELL DE NOVAIS SANTOS | ME

ADITIVO DE CONTRATO

- SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 183/2017 EMPRESA GARCIA GARCIA LOCADORA E EMPREITEIRA LTDA ME
- $\circ~$ SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 267/2018 EMPRESA P9 CONSTRUTORA LTDA

RESCISÃO DE CONTRATO

○ TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 02.14/2019 - TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 02.14/2019, FIRMANDO ENTRE O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - ESTADO DA BAHIA, E A EMPRESA REBECA VALENTIM CASAR - ME.



Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro. **CNPJ: 14.105.183/0001-14** Tel: (77) 3481-3374

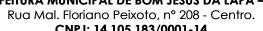


AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2019

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa realizará licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 033/2019, dia 14.06.2019 às 15:00h no site www.licitações-e.com.br para: Locação de Estrutura para a festa de São Pedro no município de Bom Jesus da Lapa, Bahia, na modalidade menor preço por lote. Edital em até 24hs na sede e no http://bomjesusdalapa.ba.gov.br/publicacoes/editais_de_licitacao e no link: www.licitacoes-e.com.br. - B. J. da Lapa, 04.06.2019 – Alderacy Santos Silva – Pregoeiro.

SEGUNDA•FEIRA, 03 DE JUNHO DE 2019 • ANO XI | Nº 2334





CNPJ: 14.105.183/0001-14 Tel: (77) 3481-3374



AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2019

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa realizará o PP nº 021/2019 no dia 14.06.2019 as 09:00h para: Aquisição de Lentes de correção e armação de óculos de grau para o município de Bom Jesus da Lapa – Bahia, conforme demais especificações constantes no edital. Edital na sede,

http://bomjesusdalapa.ba.gov.br/publicacoes/editais_de_licitacao – B.J. da Lapa, 04.06.2019. Alderacy Santos Silva – Pregoeiro.



Rua Mal. Floriano Peixoto, n° 208 - Centro. CNPJ: 14.105.183/0001-14 E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-4214



RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO № 115/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO № 202/2019

O Prefeito de Bom Jesus da Lapa-Bahia, no uso de atribuições legais, ratifica o Proc. Adm. nº 202/2019 - (art. 24, X, Lei 8.666/93), dispensa de licitação sendo objeto a Locação de Imóvel, para servir de apoio às atividades da Secretaria Municipal de Educação, sendo imóvel utilizado para hospedagem dos professores que exercem suas atividades funcionais na Escola Emiliano Joaquim Vilaça, Comunidade da Brasileira, Zona Rural do município de Bom Jesus da Lapa-Bahia. O valor Global Anual da Locação R\$ 2.000,00 (dois mil reais) com vigência de 13/05/2019 a 31/12/2019, podendo ser prorrogado. BJ Lapa-BA, 13/05/2019. *Eures Ribeiro Pereira. Prefeito Municipal*

RESUMO DE CONTRATO DISPENSA 115/2019

CONTRATO Nº 202/2019 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – CONTRATADO: DOMINGOS FRANCISCO DOS SANTOS SILVA CPF: 439.282.775-53 – OBJETO: Locação de Imóvel, para servir de apoio às atividades da Secretaria Municipal de Educação, sendo imóvel utilizado para hospedagem dos professores que exercem suas atividades funcionais na Escola Municipal Joaquim Vilaça, Localidade da Brasileira, Zona Rural do município de Bom Jesus da Lapa-Bahia – PRAZO: 13/05/2019 a 31/12/2019 – O VALOR GLOBAL ANUAL: R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Data da Assinatura: 13/05/2019 Eures Ribeiro Pereira - Prefeito.



Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br Tel: (77) 3481-4214



ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO 031/2019

O pregoeiro do Município de Bom Jesus da Lapa - Bahia, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, com a aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolve **ADJUDICAR** o processo licitatório nº 196/2019, Pregão Eletrônico nº 031/2019, referente à Contratação de Empresa Para a Aquisição de Eletroeletrônicos para o Município de Bom Jesus da Lapa, tendo como vencedoras do certame as seguintes empresas: ÍTACA EIRELI, inscrita no CNPJ Nº 24.845.457/0001-65, com o valor no total no lote 1 de R\$ 137.999,00 (cento e trinta e sete mil, novecentos e noventa e nove reais), e a empresa MAXWELL DE NOVAIS SANTOS - ME., inscrita no CNPJ Nº 14.625.838/0001-85, com o valor total no lote 2 de R\$ 274.000,00 (duzentos e setenta e quatro mil reais).

Bom Jesus da Lapa-BA, 27 de maio de 2019.

Alderacy Santos Silva

Pregoeiro



Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro. CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br Tel: (77) 3481-4214



HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 031/2019

O Prefeito do Munícipio de Bom Jesus da Lapa - Bahia, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, com a aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores resolve HOMOLOGAR a adjudicação efetivada do Processo Administrativo nº 196/2019, Pregão Eletrônico nº 031/2019, referente à Contratação de Empresa Para a Aquisição de Eletroeletrônicos para o Município de Bom Jesus da Lapa, tendo como vencedoras do certame as sequintes empresas: ÍTACA EIRELI, inscrita no CNPJ Nº 24.845.457/0001-65, com o valor no total no lote 1 de R\$ 137.999,00 (cento e trinta e sete mil, novecentos e noventa e nove reais), e a empresa MAXWELL DE NOVAIS SANTOS - ME., inscrita no CNPJ Nº 14.625.838/0001-85, com o valor total no lote 2 de R\$ 274.000,00 (duzentos e setenta e quatro mil reais).

Autorizo, portanto, a contratação das empresas vencedoras, bem como, a execução do objeto de que trata a presente licitação.

Bom Jesus da Lapa – BA, 27 de maio de 2019.

Eures Ribeiro Pereira

9-- 711-



Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro. CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br Tel: (77) 3481-4214



ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL 018/2019

O pregoeiro do Município de Bom Jesus da Lapa - Bahia, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, com a aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, esclareço que houve manifestação de interesse de interpor recurso (em ATA) quanto a decisão, o que não houve em momento oportuno, resolve ADJUDICAR o processo licitatório nº 176/2019, Pregão Presencial nº 018/2019, referente à Contratação de Empresa para a Aquisição de Uniformes Diversos para Município de Bom Jesus da Lapa-BA, tendo como vencedoras do certame as empresas NORDESTE E COMÉRCIO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA – ME., inscrita no CNPJ № 00.145.239/0001-50, com o valor no lote 2 de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), e no lote 3 de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), totalizando o importe de R\$ 89.000,00 (oitenta e nove mil reais). A empresa ROCHA E ARAÚJO PRODUÇÕES LTDA - ME, inscrita no CNPJ Nº 21.698.605/0001-78, com o valor no lote 1 de R\$ 57.500,00 (cinquenta e sete mil e quinhentos reais), e no lote 5 de R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais), totalizando o importe de R\$ 156.500,00 (cento e cinquenta e seis mil e quinhentos reais), e a empresa EXATA COMÉRCIO ESERVICOS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ Nº 26.763.088/0001-97, com o valor no lote 4 de R\$ 82.500,00 (oitenta e dois mil e quinhentos reais).

Bom Jesus da Lapa-BA, 20 de maio 2019.

Alderacy Santos Silva Pregoeiro Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA. Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código B7CC-3DD9-27B6-6C37.



Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro. CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br Tel: (77) 3481-4214



HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL 018/2019

O Prefeito do Munícipio de Bom Jesus da Lapa - Bahia, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, com a aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores resolve **HOMOLOGAR** a adjudicação efetivada do processo licitatório nº 176/2019, Pregão Presencial nº 018/2019, referente à Contratação de Empresa para a Aquisição de Uniformes Diversos para Município de Bom Jesus da Lapa-BA, tendo como vencedoras do certame as empresas NORDESTE E COMÉRCIO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA - ME., inscrita no CNPJ № 00.145.239/0001-50, com o valor no lote 2 de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), e no lote 3 de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), totalizando o importe de R\$ 89.000,00 (oitenta e nove mil reais). A empresa ROCHA E ARAÚJO PRODUÇÕES LTDA – ME, inscrita no CNPJ № 21.698.605/0001-78, com o valor no lote 1 de R\$ 57.500,00 (cinquenta e sete mil e quinhentos reais), e no lote 5 de R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais), totalizando o importe de R\$ 156.500,00 (cento e cinquenta e seis mil e quinhentos reais), e a empresa EXATA COMÉRCIO ESERVIÇOS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ Nº 26.763.088/0001-97, com o valor no lote 4 de R\$ 82.500,00 (oitenta e dois mil e quinhentos reais).

Autorizo, portanto, as contratação das empresas vencedoras, bem como, a execução do objeto de que trata a presente licitação.

Bom Jesus da Lapa – BA, 20 de maio de 2019.

Eures Ribeiro Pereira

9-- 716-

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro. CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br Tel: (77) 3481-3374



ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO № 112/2019

Reconheço a Contratação por meio de Dispensa de Licitação, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica, que está fundamentada no Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Processo Administrativo – 199/2019

Objeto: Aquisição de Instrumentos Musicais Para Atender as Necessidades do Município.

CONTRATADO: <u>A. G. MUSICAL LTDA - ME</u>, inscrita no <u>CNPJ: 39.409.081/0001-13</u>.

Valor Global de **R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais)**, com base no art. 24, Inciso II, Lei 8.666/93 combinado com Artigo 1°, inciso II do Decreto n° 9.412/18.

Unidade Orçamentária: 07 - Secretaria Municipal de Educação.

Projeto/Atividade: 2036 - Gestão das Atividades do Ensino Fundamental.

Projeto/Atividade: 2093 - Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Educação.

Elemento 4490.52.00.0001 – Equipamentos e Material Permanente.

Elemento 4490.52.00.0019 – Equipamentos e Material Permanente.

Elemento 4490.52.00.0015 – Equipamentos e Material Permanente.

Assim, Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com as Justificativas apresentadas, nos termos do Art. 24, Inciso II, da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

Bom Jesus da Lapa, 09 de maio de 2019.

Eures Ribeiro Pereira Prefeito Municipal SEGUNDA•FEIRA, 03 DE JUNHO DE 2019 • ANO XI | N º 2334

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro. CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br Tel: (77) 3481-3374



ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO № 113/2019

Reconheço a Contratação por meio de Dispensa de Licitação, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica, que está fundamentada no Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Processo Administrativo – 200/2019

Objeto: Aquisição de Materiais e Tecidos Para Festa do Divino do Município de Bom Jesus da Lapa.

CONTRATADO: ADRIANO BATISTA DA ROCHA - ME, inscrita no CNPJ: 03.470.395/0001-84.

Valor Global de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), com base no art. 24, Inciso II, Lei 8.666/93 combinado com Artigo 1°, inciso II do Decreto n° 9.412/18.

Unidade Orçamentária: 08 - Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer.

Projeto/Atividade: 2021 - Gestão das Atividades de Turismo, Cultura, Desporto e

Projeto/Atividade: 2023 – Gestão das Atividades de Promoção das Festas Culturais, Religiosas e Tradicionais.

Elemento 3390.30.00.0000 - Material de Consumo.

Elemento 3390.30.00.0010 – Material de Consumo.

Elemento 3390.30.00.0024 – Material de Consumo.

Assim, Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com as Justificativas apresentadas, nos termos do Art. 24, Inciso II, da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

Bom Jesus da Lapa, 14 de maio de 2019.

Eures Ribeiro Pereira Prefeito Municipal

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro. CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br Tel: (77) 3481-3374



ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO № 114/2019

Reconheço a Contratação por meio de Dispensa de Licitação, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica, que está fundamentada no Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Processo Administrativo – 201/2019

Objeto: Confecção de Roupa Para Festa do Divino do Município de Bom Jesus da Lapa.

CONTRATADO: ROCHA E ARAUJO PRODUCOES LTDA, inscrita no CNPJ: 21.698.605/0001-78.

Valor Global de **R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)**, com base no art. 24, Inciso II, Lei 8.666/93 combinado com Artigo 1°, inciso II do Decreto n° 9.412/18.

Unidade Orçamentária: 08 – Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer.

Projeto/Atividade: 2021 – Gestão das Atividades de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer.

Projeto/Atividade: 2023 – Gestão das Atividades de Promoção das Festas Culturais, Religiosas e Tradicionais.

Elemento 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Elemento 3390.39.00.0024 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Assim, Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com as Justificativas apresentadas, nos termos do Art. 24, Inciso II, da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

Bom Jesus da Lapa, 14 de maio de 2019.

9--- 7-1-

Eures Ribeiro Pereira Prefeito Municipal



Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro. CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br Tel: (77) 3481-3374



Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro. CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br Tel: (77) 3481-3374



ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO № 116/2019

Reconheço a Contratação por meio de Dispensa de Licitação, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica, que está fundamentada no Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Processo Administrativo – 203/2019

Objeto: Contratação de Grupo Cultural de Zabumba para Manifestações dos Festejos do Divino Espirito Santo.

CONTRATADO: CHRIS ARLEI CARNEIRO DIAS, inscrito no CPF: 825.064.425-53.

Valor Global de **R\$ 4.215,00 (quatro mil duzentos e quinze reais)**, com base no art. 24, Inciso II, Lei 8.666/93 combinado com Artigo 1°, inciso II do Decreto n° 9.412/18.

Unidade Orçamentária: 08 - Secretaria Municipal de Turismo e Empreendedorismo.

Projeto/Atividade: 2023 - Gestão das Atividades de Promoção das Festas Culturais, Religiosas e Tradicionais.

Projeto/Atividade: 2094 - Gestão das Ações da Sec. de Turismo e Empreendedorismo.

Projeto/Atividade: 2104 - Gestão das Ações de Promoção de Manifestações das Culturas Populares.

Elemento/Despesa: 3390.36.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física. Elemento/Despesa: 3390.36.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física. Elemento/Despesa: 3390.36.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física.

Assim, Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com as Justificativas apresentadas, nos termos do Art. 24, Inciso II, da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

Bom Jesus da Lapa, 21 de maio de 2019.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal



Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro. CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br Tel: (77) 3481-3374



Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro. CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br Tel: (77) 3481-3374



ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO № 118/2019

Reconheço a Contratação por meio de Dispensa de Licitação, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica, que está fundamentada no Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Processo Administrativo – 209/2019

Objeto: Prestação de Serviço de Laudos de Avaliações de Imóveis.

CONTRATADO: RONILDO SOUZA SANTOS, inscrito no CPF: 566.716.605-49.

Valor Global de **R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais)**, com base no art. 24, Inciso II, Lei 8.666/93 combinado com Artigo 1°, inciso II do Decreto n° 9.412/18.

Unidade Orçamentária: 04 - Secretaria Municipal de Finanças.

Projeto/Atividade: 2016 - Gestão das Atividades da Secretaria de Finanças.

Projeto/Atividade: 2086 - Gestão do Setor Tributário.

Elemento/Despesa: 3390.36.00.0000 - Outros Serviços de Terceiros - P. Física.

Assim, Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com as Justificativas apresentadas, nos termos do Art. 24, Inciso II, da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

Bom Jesus da Lapa, 23 de maio de 2019.

Eures Ribeiro Pereira Prefeito Municipal SEGUNDA•FEIRA, 03 DE JUNHO DE 2019 • ANO XI | Nº 2334

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro. CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br Tel: (77) 3481-3374



ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO № 119/2019

Reconheço a Contratação por meio de Dispensa de Licitação, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica, que está fundamentada no Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Processo Administrativo – 210/2019

Objeto: Contratação de Empresa Para Prestação de Serviço de Seguros de Veículos - Mercedes Benz Sprinter 415-CDI VAN - Placa PKY 1135 e Uma Ford Nova Ranger Cab. Simples XL 2.2 4x4 - Placa OUX 4185 - Secretaria de Saúde.

CONTRATADO: <u>PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS</u>, inscrita no CNPJ: 61.198.164/0001-60.

Valor Global de **R\$ 7.959,66** (sete mil novecentos e cinquenta e nove reais e sessenta e seis centavos), com base no art. 24, Inciso II, Lei 8.666/93 combinado com Artigo 1°, inciso II do Decreto n° 9.412/18.

Unidade Orçamentária: 09 - Secretaria Municipal de Saúde.

Projeto/Atividade: 2051 – Gestão das Atividades de Atenção Básica a Saúde.

Projeto/Atividade: 2053 – Gestão das Atividades da Saúde Pública.

Projeto/Atividade: 2060 - Gestão das Atividades do SAMU.

Elemento/Despesa - 3390.39.00.0014 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa

Jurídica.

Elemento/Despesa - 3390.39.00.0002 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa

Jurídica.

Assim, Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com as Justificativas apresentadas, nos termos do Art. 24, Inciso II, da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

Bom Jesus da Lapa, 23 de maio de 2019.

Eures Ribeiro Pereira Prefeito Municipal

9-- 716-



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA - BA Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro. CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br Tel: (77) 3481-3374



ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO № 112/2019

O Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores resolve HOMOLOGAR a ratificação efetivada do Processo Administrativo nº 199/2019, Dispensa de Licitação nº 112/2019, referente à contratação direta da pessoa jurídica A. G. MUSICAL LTDA - ME, inscrita no CNPJ: 39.409.081/0001-13, visando a Aquisição de Instrumentos Musicais Para Atender as Necessidades do Município, no valor global de R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais), com base no art. 24, Inciso II, Lei 8.666/93.

Autorizo, portanto, o objeto de que trata a presente exigibilidade de licitação.

Bom Jesus da Lapa, 10 de maio de 2019.

Eures Ribeiro Pereira

9-- 716-



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA - BA Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.

CNPJ: 14.105.183/0001-14 E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br Tel: (77) 3481-3374



ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO № 113/2019

O Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores resolve HOMOLOGAR a ratificação efetivada do Processo Administrativo nº 200/2019, Dispensa de Licitação nº 113/2019, referente à contratação direta da pessoa jurídica ADRIANO BATISTA DA ROCHA - ME, inscrita no CNPJ: 03.470.395/0001-84, visando a Aquisição de Materiais e Tecidos Para Festa do Divino do Município de Bom Jesus da Lapa, no valor global de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), com base no art. 24, Inciso II, Lei 8.666/93.

Autorizo, portanto, o objeto de que trata a presente exigibilidade de licitação.

Bom Jesus da Lapa, 15 de maio de 2019.

Eures Ribeiro Pereira



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA - BA Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.

CNPJ: 14.105.183/0001-14 E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br Tel: (77) 3481-3374



ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO № 114/2019

O Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores resolve HOMOLOGAR a ratificação efetivada do Processo Administrativo nº 201/2019, Dispensa de Licitação nº 114/2019, referente à contratação direta da pessoa jurídica ROCHA E ARAUJO PRODUCOES LTDA, inscrita no CNPJ: 21.698.605/0001-78, visando a Confecção de Roupa Para Festa do Divino do Município de Bom Jesus da Lapa, no valor global de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), com base no art. 24, Inciso II, Lei 8.666/93.

Autorizo, portanto, o objeto de que trata a presente exigibilidade de licitação.

Bom Jesus da Lapa, 15 de maio de 2019.

Eures Ribeiro Pereira



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA - BA Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.

CNPJ: 14.105.183/0001-14 E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374



ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO № 116/2019

O Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores resolve HOMOLOGAR a ratificação efetivada do Processo Administrativo nº 203/2019, Dispensa de Licitação n° 116/2019, referente à contratação direta da pessoa física CHRIS ARLEI CARNEIRO DIAS, inscrito no CPF: 825.064.425-53, visando a Contratação de Grupo Cultural de Zabumba para Manifestações dos Festejos do Divino Espirito Santo, no valor global de R\$ 4.215,00 (quatro mil duzentos e quinze reais), com base no art. 24, Inciso II, Lei 8.666/93.

Autorizo, portanto, o objeto de que trata a presente exigibilidade de licitação.

Bom Jesus da Lapa, 22 de maio de 2019.

Eures Ribeiro Pereira



Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro. CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br Tel: (77) 3481-3374



ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO № 118/2019

O Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores resolve HOMOLOGAR a ratificação efetivada do Processo Administrativo nº 209/2019, Dispensa de Licitação nº 118/2019, referente à contratação direta da pessoa física **RONILDO SOUZA SANTOS**, inscrito no CPF: 566.716.605-49, visando a Prestação de Serviço de Laudos de Avaliações de Imóveis, no valor global de **R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais)**, com base no art. 24, Inciso II, Lei 8.666/93.

Autorizo, portanto, o objeto de que trata a presente exigibilidade de licitação.

Bom Jesus da Lapa, 24 de maio de 2019.

Eures Ribeiro Pereira



Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro. CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br Tel: (77) 3481-3374



ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO № 119/2019

O Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores resolve HOMOLOGAR a ratificação efetivada do Processo Administrativo nº 210/2019, Dispensa de Licitação nº 119/2019, referente à contratação direta da pessoa jurídica **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS,** inscrita no CNPJ: 61.198.164/0001-60, visando a Contratação de Empresa Para Prestação de Serviço de Seguros de Veículos - Mercedes Benz Sprinter 415-CDI VAN - Placa PKY 1135 e Uma Ford Nova Ranger Cab. Simples XL 2.2 4x4 - Placa OUX 4185 - Secretaria de Saúde, no valor global de **R\$ 7.959,66 (sete mil novecentos e cinquenta e nove reais e sessenta e seis centavos)**, com base no art. 24, Inciso II, Lei 8.666/93.

Autorizo, portanto, o objeto de que trata a presente exigibilidade de licitação.

Bom Jesus da Lapa, 24 de maio de 2019.

Eures Ribeiro Pereira



Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro. CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br Tel: (77) 3481-3374



ATO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE № 22/2019

O Presidente da Comissão de Licitação do Município de Bom Jesus da Lapa-BA, no uso das suas atribuições RATIFICA o Processo Administrativo nº 116/2019, Inexigibilidade nº 22/2019, nos termos do art. 26, da Lei 8.666/93, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica que reconheceu ser inexigível o procedimento licitatório, do diploma legal invocado, para a Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, Para o Atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, sendo contratada a Sra. NATHALIA ABLI DA SILVA, inscrita no CPF: 482.396.378-41 pelo valor global de R\$ 19.998,00 (dezenove mil novecentos e noventa e oito reais).

Bom Jesus da Lapa, Bahia, 24 de maio de 2019.

Alderacy Santos Silva

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

SEGUNDA•FEIRA, 03 DE JUNHO DE 2019 • ANO XI | Nº 2334



ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 22/2019

O Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores resolve HOMOLOGAR a ratificação efetivada do Processo Administrativo nº 116/2019, Inexigibilidade nº 22/2019, nos termos do art. 26, da Lei 8.666/93, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica que reconheceu ser inexigível o procedimento licitatório, do diploma legal invocado, para a Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, Para o Atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, sendo contratada a Sra. NATHALIA ABLI DA SILVA, inscrita no CPF: 482.396.378-41 pelo valor global de R\$ 19.998,00 (dezenove mil novecentos e noventa e oito reais).

Autorizo, portanto, o objeto de que trata a presente exigibilidade de licitação.

Bom Jesus da Lapa – BA, 27 de maio de 2019.

Eures Ribeiro Pereira

9-- 7.1-



EXTRATO DE CONTRATO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 22/2019

Processo Administrativo Nº. 116/2019 - Contrato Nº. 116 J/2019

Contratante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA–BA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Floriano Peixoto, s/n, Centro, Bom Jesus da Lapa–BA, inscrito no CNPJ n.º 14.105.183/0001-14.

Contratados: NATHALIA ABLI DA SILVA, inscrita no CPF: 482.396.378-41, residente no Lote Rural, 160, Gleba F, Zona Rural – Serra do Ramalho/BA.

Objeto: Contratação a Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, Para o Atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.

Fundamento Legal – Lei n° 8.666/93.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 7 – Secretária Municipal de Educação

Projeto/Atividade: 2035 – Gestão das Atividades do Ensino Infantil.

Projeto/Atividade: 2036 – Gestão das Atividades do Ensino Fundamental.

Projeto/Atividade: 2037 - Atendimento ao Programa Nacional de Alimentação

Escolar - PNAE.

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo.

Valor Total: R\$ 19.998,00 (dezenove mil novecentos e noventa e oito reais)

Vigência: 27/05/2019 a 31/12/2019.

Eures Ribeiro Pereira

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro. CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br Tel: (77) 3481-3374



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2019 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 22/2019 CREDENCIAMENTO Nº 09/2019 CONTRATO Nº 116 J/2019

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/nº, inscrita no CNPJ sob nº 14.105.183/0001-14, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF.: 737.571.155-68 e RG.: 07.501.733-43 SSP/BA, doravante denominada CONTRATANTE, e por outro lado a Sra. NATHALIA ABLI DA SILVA, inscrita no CPF: 482.396.378-41 e RG: 29.946.111-7 SSP/SP, residente e domiciliado na Lote Rural, nº 160, Gleba F, Zona Rural – Serra do Ramalho/BA - CEP.: 47.630-000, de ora em diante denominada CONTRATADO, fundamentos nas disposições Lei nº 11.947, de 16/06/2009, e tendo em vista o que consta no Chamamento Público para Credenciamento nº 09/2019, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, Para o Atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, de acordo com o Chamamento Público para Credenciamento nº 09/2019, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATO se compromete a fornecer gêneros alimentícios da Agricultura Familiar a CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Verbas de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, para integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite disponivel de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até o índice estabelecido pela Legislação



Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.

CNPJ: 14.105.183/0001-14 E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374



Federal do FNDE, por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁSULA QUINTA:

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Autorização de fornecimento, expedida pelo Setor de suprimentos, sendo o prazo do fornecimento até 31 de dezembro de 2019.

- a) Os gêneros alimentícios deverão ser entregues, conforme item 1.2 do Edital, no Setor de Alimentação Escolar, conforme CRONOGRAMA DE ENTREGA elaborado pelo Setor responsável.
- b) O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o valor do presente contrato é de R\$ 19.998,00 (dezenove mil novecentos e noventa e oito reais).

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na Cláusula Sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas, e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.



Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro. CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br Tel: (77) 3481-3374



CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária: 07 – Secretaria Municipal de Educação.

Projeto/Atividade: 2035 - Gestão das Atividades do Ensino Infantil.

Projeto/Atividade: 2036 – Gestão das Atividades do Ensino Fundamental.

Projeto/Atividade: 2037 - Atendimento ao Programa Nacional de Alimentação

Escolar - PNAE.

Elemento 3390.30.00.0000 - Material de Consumo.

CLÁUSULA NONA:

A CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

A CONTRATANTE, que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme §1º, do art. 20 da Lei nº 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do



Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br Tel: (77) 3481-3374



Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

A CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:



Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br Tel: (77) 3481-3374



O presente contrato rege-se, ainda, pelo Edital de Chamada Pública nº 09/2019, pela Resolução CD/FNDE n° 38, de 16/07/2009, pela Lei nº 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardando as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-simile transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições,
- c) Qualquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

É competente o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa – Bahia, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas.



Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro. CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br Tel: (77) 3481-3374



Bom Jesus da Lapa - Bahia, 27 de maio de 2019.

9--1711-13

Eures Ribeiro Pereira

Prefeito Municipal

Contratante

NATHALIA ABLI DA SILVA

CPF: 482.396.378-41.

Contratado

Testemunhas:	
1ª	2ª
NOME:	NOME:
CPF:	CPF:



Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br Tel: (77) 3481-3374





Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro. CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br Tel: (77) 3481-3374

ATO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE № 22/2019

O Presidente da Comissão de Licitação do Município de Bom Jesus da Lapa-BA, no uso das suas atribuições RATIFICA o Processo Administrativo nº 116/2019, Inexigibilidade nº 22/2019, nos termos do art. 26, da Lei 8.666/93, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica que reconheceu ser inexigível o procedimento licitatório, do diploma legal invocado, para a Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, Para o Atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, sendo contratado o Sr. ADILSON SEIXAS DA COSTA, inscrito no CPF: 810.453.285-53 pelo valor global de R\$ 19.998,00 (dezenove mil novecentos e noventa e oito reais).

Bom Jesus da Lapa, Bahia, 24 de maio de 2019.

Alderacy Santos Silva

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro. CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br Tel: (77) 3481-3374



ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 22/2019

O Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores resolve HOMOLOGAR a ratificação efetivada do Processo Administrativo nº 116/2019, Inexigibilidade nº 22/2019, nos termos do art. 26, da Lei 8.666/93, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica que reconheceu ser inexigível o procedimento licitatório, do diploma legal invocado, para a Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, Para o Atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, sendo contratado o Sr. ADILSON SEIXAS DA COSTA, inscrito no CPF: 810.453.285-53 pelo valor global de R\$ 19.998,00 (dezenove mil novecentos e noventa e oito reais).

Autorizo, portanto, o objeto de que trata a presente exigibilidade de licitação.

Bom Jesus da Lapa – BA, 27 de maio de 2019.

Eures Ribeiro Pereira

9-- 7.1-

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro. **CNPJ: 14.105.183/0001-14**

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br Tel: (77) 3481-3374



EXTRATO DE CONTRATO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 22/2019

Processo Administrativo Nº. 116/2019 - Contrato Nº. 116 E/2019

Contratante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA–BA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Floriano Peixoto, s/n, Centro, Bom Jesus da Lapa–BA, inscrito no CNPJ n.º 14.105.183/0001-14.

Contratados: ADILSON SEIXAS DA COSTA, inscrito no CPF: 810.453.285-53, residente em Rua Guanabara, Nº 252, Centro – Bom Jesus da Lapa/BA.

Objeto: Contratação a Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, Para o Atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.

Fundamento Legal – Lei n° 8.666/93.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 7 – Secretária Municipal de Educação

Projeto/Atividade: 2035 – Gestão das Atividades do Ensino Infantil.

Projeto/Atividade: 2036 – Gestão das Atividades do Ensino Fundamental.

Projeto/Atividade: 2037 - Atendimento ao Programa Nacional de Alimentação

Escolar - PNAE.

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 - Material de Consumo.

Valor Total: R\$ 19.998,00 (dezenove mil novecentos e noventa e oito reais)

Vigência: 27/05/2019 a 31/12/2019.

Eures Ribeiro Pereira

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro. CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br Tel: (77) 3481-3374



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2019 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 22/2019 CREDENCIAMENTO Nº 09/2019 CONTRATO Nº 116 E/2019

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/nº, inscrita no CNPJ sob nº 14.105.183/0001-14, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF.: 737.571.155-68 e RG.: 07.501.733-43 SSP/BA, doravante denominada CONTRATANTE, e por outro ladoo Sr. ADILSON SEIXAS DA COSTA, inscrito no CPF: 810.453.285-53, residente e domiciliado na Rua Guanabara, Nº 252, Centro – Bom Jesus da Lapa/BA - CEP.: 47.600-000, de ora em diante denominada CONTRATADO, fundamentos nas disposições Lei nº 11.947, de 16/06/2009, e tendo em vista o que consta no Chamamento Público para Credenciamento nº 09/2019, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, Para o Atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, de acordo com o Chamamento Público para Credenciamento nº 09/2019, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATO se compromete a fornecer gêneros alimentícios da Agricultura Familiar a CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Verbas de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, para integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite disponivel de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até o índice estabelecido pela Legislação



Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro. CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br Tel: (77) 3481-3374

Federal do FNDE, por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁSULA QUINTA:

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Autorização de fornecimento, expedida pelo Setor de suprimentos, sendo o prazo do fornecimento até 31 de dezembro de 2019.

- a) Os gêneros alimentícios deverão ser entregues, conforme item 1.2 do Edital, no Setor de Alimentação Escolar, conforme CRONOGRAMA DE ENTREGA elaborado pelo Setor responsável.
- b) O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o valor do presente contrato é de R\$ 19.998,00 (dezenove mil novecentos e noventa e oito reais).

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na Cláusula Sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas, e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.



Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro. CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br Tel: (77) 3481-3374



CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária: 07 – Secretaria Municipal de Educação.

Projeto/Atividade: 2035 - Gestão das Atividades do Ensino Infantil.

Projeto/Atividade: 2036 – Gestão das Atividades do Ensino Fundamental.

Projeto/Atividade: 2037 - Atendimento ao Programa Nacional de Alimentação

Escolar - PNAE.

Elemento 3390.30.00.0000 - Material de Consumo.

CLÁUSULA NONA:

A CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

A CONTRATANTE, que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme §1º, do art. 20 da Lei nº 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do



Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br Tel: (77) 3481-3374



Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

A CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br Tel: (77) 3481-3374



O presente contrato rege-se, ainda, pelo Edital de Chamada Pública nº 09/2019, pela Resolução CD/FNDE n° 38, de 16/07/2009, pela Lei nº 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardando as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-simile transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições,
- c) Qualquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

É competente o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa – Bahia, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas.



E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br Tel: (77) 3481-3374



Bom Jesus da Lapa - Bahia, 27 de maio de 2019.

	~ /	.)
9	1/1/2	1
1 -	1,)

Eures Ribeiro Pereira

Prefeito Municipal

Contratante

ADII S	SON S	SFIX	(AS	DΔ	റ്റാ	STA

CPF: 810.453.285-53

Contratado

Testemunhas:			
1ª	2ª		
NOME:	NOME:		
CPF:	CPF:		



CNPJ: 14.105.183/0001-14 E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br Tel: (77) 3481-3374





Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro. CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br Tel: (77) 3481-3374



ATO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE № 22/2019

O Presidente da Comissão de Licitação do Município de Bom Jesus da Lapa-BA, no uso das suas atribuições RATIFICA o Processo Administrativo nº 116/2019, Inexigibilidade nº 22/2019, nos termos do art. 26, da Lei 8.666/93, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica que reconheceu ser inexigível o procedimento licitatório, do diploma legal invocado, para a Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, Para o Atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, sendo contratado o Sr. ISAIAS ANTONIO COSTA, inscrito no CPF: 600.850.375-91 pelo valor global de R\$ 19.998,00 (dezenove mil novecentos e noventa e oito reais).

Bom Jesus da Lapa, Bahia, 24 de maio de 2019.

Alderacy Santos Silva

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro. CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br Tel: (77) 3481-3374



ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 22/2019

O Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores resolve HOMOLOGAR a ratificação efetivada do Processo Administrativo nº 116/2019, Inexigibilidade nº 22/2019, nos termos do art. 26, da Lei 8.666/93, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica que reconheceu ser inexigível o procedimento licitatório, do diploma legal invocado, para a Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, Para o Atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, sendo contratado o Sr. ISAIAS ANTONIO COSTA, inscrito no CPF: 600.850.375-91 pelo valor global de R\$ 19.998,00 (dezenove mil novecentos e noventa e oito reais).

Autorizo, portanto, o objeto de que trata a presente exigibilidade de licitação.

Bom Jesus da Lapa – BA, 27 de maio de 2019.

Eures Ribeiro Pereira

9-- 7.1-

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro. CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br Tel: (77) 3481-3374



EXTRATO DE CONTRATO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 22/2019

Processo Administrativo Nº. 116/2019 - Contrato Nº. 116 C/2019

Contratante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA–BA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Floriano Peixoto, s/n, Centro, Bom Jesus da Lapa–BA, inscrito no CNPJ n.º 14.105.183/0001-14.

Contratados: ISAIAS ANTONIO COSTA, inscrito no CPF: 600.850.375-91, residente em Favelândia, S/N, Zona Rural – Bom Jesus da Lapa/BA.

Objeto: Contratação a Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, Para o Atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.

Fundamento Legal – Lei n° 8.666/93.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 7 – Secretária Municipal de Educação

Projeto/Atividade: 2035 – Gestão das Atividades do Ensino Infantil.

Projeto/Atividade: 2036 – Gestão das Atividades do Ensino Fundamental.

Projeto/Atividade: 2037 - Atendimento ao Programa Nacional de Alimentação

Escolar - PNAE.

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 - Material de Consumo.

Valor Total: R\$ 19.998,00 (dezenove mil novecentos e noventa e oito reais)

Vigência: 27/05/2019 a 31/12/2019.

Eures Ribeiro Pereira



Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro. CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br Tel: (77) 3481-3374



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2019 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 22/2019 CREDENCIAMENTO Nº 09/2019 CONTRATO Nº 116 C/2019

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/nº, inscrita no CNPJ sob nº 14.105.183/0001-14, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF.: 737.571.155-68 e RG.: 07.501.733-43 SSP/BA, doravante denominada CONTRATANTE, e por outro ladoo Sr. ISAIAS ANTONIO COSTA, inscrito no CPF: 600.850.375-91, residente e domiciliado na Favelândia, S/N, Zona Rural — Bom Jesus da Lapa/BA - CEP.: 47.600-000, de ora em diante denominada CONTRATADO, fundamentos nas disposições Lei nº 11.947, de 16/06/2009, e tendo em vista o que consta no Chamamento Público para Credenciamento nº 09/2019, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, Para o Atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, de acordo com o Chamamento Público para Credenciamento nº 09/2019, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATO se compromete a fornecer gêneros alimentícios da Agricultura Familiar a CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Verbas de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, para integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite disponivel de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até o índice estabelecido pela Legislação



Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br Tel: (77) 3481-3374



Federal do FNDE, por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁSULA QUINTA:

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Autorização de fornecimento, expedida pelo Setor de suprimentos, sendo o prazo do fornecimento até 31 de dezembro de 2019.

- a) Os gêneros alimentícios deverão ser entregues, conforme item 1.2 do Edital, no Setor de Alimentação Escolar, conforme CRONOGRAMA DE ENTREGA elaborado pelo Setor responsável.
- b) O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o valor do presente contrato é de R\$ 19.998,00 (dezenove mil novecentos e noventa e oito reais).

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na Cláusula Sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas, e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro. CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br Tel: (77) 3481-3374



CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária: 07 – Secretaria Municipal de Educação.

Projeto/Atividade: 2035 - Gestão das Atividades do Ensino Infantil.

Projeto/Atividade: 2036 – Gestão das Atividades do Ensino Fundamental.

Projeto/Atividade: 2037 - Atendimento ao Programa Nacional de Alimentação

Escolar - PNAE.

Elemento 3390.30.00.0000 - Material de Consumo.

CLÁUSULA NONA:

A CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

A CONTRATANTE, que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme §1º, do art. 20 da Lei nº 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do



Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br Tel: (77) 3481-3374



Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

A CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

SEGUNDA•FEIRA, 03 DE JUNHO DE 2019 • ANO XI | N º 2334



O presente contrato rege-se, ainda, pelo Edital de Chamada Pública nº 09/2019, pela Resolução CD/FNDE n° 38, de 16/07/2009, pela Lei nº 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardando as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-simile transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições,
- c) Qualquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

É competente o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa – Bahia, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas.



Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.

CNPJ: 14.105.183/0001-14 E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374



Bom Jesus da Lapa - Bahia, 27 de maio de 2019.

9-- 712-13

Eures Ribeiro Pereira

Prefeito Municipal

Contratante

ISAIAS ANTONIO COSTA

CPF: 600.850.375-91

Contratado

Testemunhas:			
1ª	2ª		
NOME:	NOME:		
CPF:	CPF:		



Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro. CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br Tel: (77) 3481-3374





Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro. CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br Tel: (77) 3481-3374



ATO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE № 22/2019

O Presidente da Comissão de Licitação do Município de Bom Jesus da Lapa-BA, no uso das suas atribuições RATIFICA o Processo Administrativo nº 116/2019, Inexigibilidade nº 22/2019, nos termos do art. 26, da Lei 8.666/93, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica que reconheceu ser inexigível o procedimento licitatório, do diploma legal invocado, para a Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, Para o Atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, sendo contratado o Sr. JOAO NASCIMENTO DA COSTA, inscrito no CPF: 493.803.975-34 pelo valor global de R\$ 19.998,00 (dezenove mil novecentos e noventa e oito reais).

Bom Jesus da Lapa, Bahia, 27 de maio de 2019.

Alderacy Santos Silva

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro. CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br Tel: (77) 3481-3374

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 22/2019

O Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores resolve HOMOLOGAR a ratificação efetivada do Processo Administrativo nº 116/2019, Inexigibilidade nº 22/2019, nos termos do art. 26, da Lei 8.666/93, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica que reconheceu ser inexigível o procedimento licitatório, do diploma legal invocado, para a Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, Para o Atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, sendo contratado o Sr. JOAO NASCIMENTO DA COSTA, inscrito no CPF: 493.803.975-34, pelo valor global de R\$ 19.998,00 (dezenove mil novecentos e noventa e oito reais).

Autorizo, portanto, o objeto de que trata a presente exigibilidade de licitação.

Bom Jesus da Lapa – BA, 27 de maio de 2019.

Eures Ribeiro Pereira

9-- 7.1-



Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro. CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br Tel: (77) 3481-3374



EXTRATO DE CONTRATO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 22/2019

Processo Administrativo Nº. 116/2019 - Contrato Nº. 116 G/2019

Contratante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA–BA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Floriano Peixoto, s/n, Centro, Bom Jesus da Lapa–BA, inscrito no CNPJ n.º 14.105.183/0001-14.

Contratados: JOAO NASCIMENTO DA COSTA, inscrito no CPF: 493.803.975-34, residente em Rua Guanabara, Nº 270, Centro – Bom Jesus da Lapa/BA.

Objeto: Contratação a Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, Para o Atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.

Fundamento Legal – Lei n° 8.666/93.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 7 – Secretária Municipal de Educação

Projeto/Atividade: 2035 – Gestão das Atividades do Ensino Infantil.

Projeto/Atividade: 2036 – Gestão das Atividades do Ensino Fundamental.

Projeto/Atividade: 2037 - Atendimento ao Programa Nacional de Alimentação

Escolar - PNAE.

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 - Material de Consumo.

Valor Total: R\$ 19.998,00 (dezenove mil novecentos e noventa e oito reais)

Vigência: 27/05/2019 a 31/12/2019.

Eures Ribeiro Pereira



Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro. CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br Tel: (77) 3481-3374



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2019 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO № 22/2019 CREDENCIAMENTO Nº 09/2019 **CONTRATO Nº 116 G/2019**

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/nº, inscrita no CNPJ sob nº 14.105.183/0001-14, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF.: 737.571.155-68 e RG.: 07.501.733-43 SSP/BA, doravante denominada CONTRATANTE, e por outro ladoo Sr. JOAO NASCIMENTO DA COSTA, inscrito no CPF: 493.803.975-34, residente e domiciliado na Rua Guanabara, Nº 270, Centro – Bom Jesus da Lapa/BA - CEP.: 47.600-000, de ora em diante denominada CONTRATADO, fundamentos nas disposições Lei nº 11.947, de 16/06/2009, e tendo em vista o que consta no Chamamento Público para Credenciamento nº 09/2019, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, Para o Atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, de acordo com o Chamamento Público para Credenciamento nº 09/2019, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATO se compromete a fornecer gêneros alimentícios da Agricultura Familiar a CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Verbas de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, para integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite disponivel de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até o índice estabelecido pela Legislação



Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br Tel: (77) 3481-3374



Federal do FNDE, por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁSULA QUINTA:

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Autorização de fornecimento, expedida pelo Setor de suprimentos, sendo o prazo do fornecimento até 31 de dezembro de 2019.

- a) Os gêneros alimentícios deverão ser entregues, conforme item 1.2 do Edital, no Setor de Alimentação Escolar, conforme CRONOGRAMA DE ENTREGA elaborado pelo Setor responsável.
- b) O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o valor do presente contrato é de R\$ 19.998,00 (dezenove mil novecentos e noventa e oito reais).

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na Cláusula Sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas, e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro. CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br Tel: (77) 3481-3374



CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária: 07 – Secretaria Municipal de Educação.

Projeto/Atividade: 2035 - Gestão das Atividades do Ensino Infantil.

Projeto/Atividade: 2036 – Gestão das Atividades do Ensino Fundamental.

Projeto/Atividade: 2037 - Atendimento ao Programa Nacional de Alimentação

Escolar - PNAE.

Elemento 3390.30.00.0000 - Material de Consumo.

CLÁUSULA NONA:

A CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

A CONTRATANTE, que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme §1º, do art. 20 da Lei nº 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.

CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374



Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

A CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:



Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br Tel: (77) 3481-3374



O presente contrato rege-se, ainda, pelo Edital de Chamada Pública nº 09/2019, pela Resolução CD/FNDE n° 38, de 16/07/2009, pela Lei nº 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardando as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-simile transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições,
- c) Qualquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

É competente o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa – Bahia, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas.



Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br Tel: (77) 3481-3374



Bom Jesus da Lapa - Bahia, 27 de maio de 2019.

	~ /	()
9	,), ,, , _	1
,		

Eures Ribeiro Pereira

Prefeito Municipal

Contratante

_			 	 	_
10	A 0 B	1460	UTA	202	_

CPF: 493.803.975-34

Contratado

Testemunhas:			
1ª	2ª		
NOME:	NOME:		
CPF:	CPF:		

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro. CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br Tel: (77) 3481-3374





Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro. CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br Tel: (77) 3481-3374



ATO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE № 22/2019

O Presidente da Comissão de Licitação do Município de Bom Jesus da Lapa-BA, no uso das suas atribuições RATIFICA o Processo Administrativo nº 116/2019, Inexigibilidade nº 22/2019, nos termos do art. 26, da Lei 8.666/93, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica que reconheceu ser inexigível o procedimento licitatório, do diploma legal invocado, para a Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, Para o Atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, sendo contratado o Sr. MARCOLINO DE JESUS SANTOS, inscrito no CPF: 178.282.208-98 pelo valor global de R\$ 19.998,00 (dezenove mil novecentos e noventa e oito reais).

Bom Jesus da Lapa, Bahia, 27 de maio de 2019.

Alderacy Santos Silva

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br Tel: (77) 3481-3374



ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 22/2019

O Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores resolve HOMOLOGAR a ratificação efetivada do Processo Administrativo nº 116/2019, Inexigibilidade nº 22/2019, nos termos do art. 26, da Lei 8.666/93, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica que reconheceu ser inexigível o procedimento licitatório, do diploma legal invocado, para a Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, Para o Atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, sendo contratado o Sr. MARCOLINO DE JESUS SANTOS, inscrito no CPF: 178.282.208-98, pelo valor global de R\$ 19.998,00 (dezenove mil novecentos e noventa e oito reais).

Autorizo, portanto, o objeto de que trata a presente exigibilidade de licitação.

Bom Jesus da Lapa – BA, 27 de maio de 2019.

Eures Ribeiro Pereira

9-- 7.1-



Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro. CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br Tel: (77) 3481-3374



EXTRATO DE CONTRATO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 22/2019

Processo Administrativo Nº. 116/2019 - Contrato Nº. 116 H/2019

Contratante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA–BA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Floriano Peixoto, s/n, Centro, Bom Jesus da Lapa–BA, inscrito no CNPJ n.º 14.105.183/0001-14.

Contratados: MARCOLINO DE JESUS SANTOS, inscrito no CPF: 178.282.208-98, residente em Fazenda Ginipapo, Zona Rural – Bom Jesus da Lapa/BA.

Objeto: Contratação a Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, Para o Atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.

Fundamento Legal – Lei n° 8.666/93.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 7 – Secretária Municipal de Educação

Projeto/Atividade: 2035 – Gestão das Atividades do Ensino Infantil.

Projeto/Atividade: 2036 – Gestão das Atividades do Ensino Fundamental.

Projeto/Atividade: 2037 - Atendimento ao Programa Nacional de Alimentação

Escolar - PNAE.

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 - Material de Consumo.

Valor Total: R\$ 19.998,00 (dezenove mil novecentos e noventa e oito reais)

Vigência: 27/05/2019 a 31/12/2019.

Eures Ribeiro Pereira



Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro. CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br Tel: (77) 3481-3374



PROCESSO ADMINISTRATIVO № 116/2019 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO № 22/2019 CREDENCIAMENTO № 09/2019 CONTRATO № 116 H/2019

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/nº, inscrita no CNPJ sob nº 14.105.183/0001-14, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF.: 737.571.155-68 e RG.: 07.501.733-43 SSP/BA, doravante denominada CONTRATANTE, e por outro ladoo Sr. MARCOLINO DE JESUS SANTOS, inscrito no CPF: 178.282.208-98, residente e domiciliado na Fazenda Ginipapo, Zona Rural — Bom Jesus da Lapa/BA - CEP.: 47.600-000, de ora em diante denominada CONTRATADO, fundamentos nas disposições Lei nº 11.947, de 16/06/2009, e tendo em vista o que consta no Chamamento Público para Credenciamento nº 09/2019, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, Para o Atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, de acordo com o Chamamento Público para Credenciamento nº 09/2019, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATO se compromete a fornecer gêneros alimentícios da Agricultura Familiar a CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Verbas de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, para integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite disponivel de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até o índice estabelecido pela Legislação



Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.

CNPJ: 14.105.183/0001-14 E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374



Federal do FNDE, por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁSULA QUINTA:

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Autorização de fornecimento, expedida pelo Setor de suprimentos, sendo o prazo do fornecimento até 31 de dezembro de 2019.

- a) Os gêneros alimentícios deverão ser entregues, conforme item 1.2 do Edital, no Setor de Alimentação Escolar, conforme CRONOGRAMA DE ENTREGA elaborado pelo Setor responsável.
- b) O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o valor do presente contrato é de R\$ 19.998,00 (dezenove mil novecentos e noventa e oito reais).

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na Cláusula Sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas, e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro. CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br Tel: (77) 3481-3374



CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária: 07 – Secretaria Municipal de Educação.

Projeto/Atividade: 2035 - Gestão das Atividades do Ensino Infantil.

Projeto/Atividade: 2036 – Gestão das Atividades do Ensino Fundamental.

Projeto/Atividade: 2037 - Atendimento ao Programa Nacional de Alimentação

Escolar - PNAE.

Elemento 3390.30.00.0000 - Material de Consumo.

CLÁUSULA NONA:

A CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

A CONTRATANTE, que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme §1º, do art. 20 da Lei nº 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do



Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.

CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374



Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

A CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:



Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br Tel: (77) 3481-3374



O presente contrato rege-se, ainda, pelo Edital de Chamada Pública nº 09/2019, pela Resolução CD/FNDE n° 38, de 16/07/2009, pela Lei nº 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardando as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-simile transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições,
- c) Qualquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

É competente o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa – Bahia, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas.



Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.

CNPJ: 14.105.183/0001-14
citacao@bomiesusdalapa.ba.aov.k

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br Tel: (77) 3481-3374



Bom Jesus da Lapa - Bahia, 27 de maio de 2019.

9--17.1-12

Eures Ribeiro Pereira

Prefeito Municipal

Contratante

.....

MARCOLINO DE JESUS SANTOS

CPF: 178.282.208-98

Contratado

l estemunnas:	
1ª	2ª
NOME:	NOME:
CPF:	CPF:



Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro. CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br Tel: (77) 3481-3374





Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro. CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br Tel: (77) 3481-3374



ATO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE № 22/2019

O Presidente da Comissão de Licitação do Município de Bom Jesus da Lapa-BA, no uso das suas atribuições RATIFICA o Processo Administrativo nº 116/2019, Inexigibilidade nº 22/2019, nos termos do art. 26, da Lei 8.666/93, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica que reconheceu ser inexigível o procedimento licitatório, do diploma legal invocado, para a Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, Para o Atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, sendo contratado o Sr. MARCOS ANTONIO DA SILVA, inscrito no CPF: 261.433.778-12 pelo valor global de R\$ 19.998,00 (dezenove mil novecentos e noventa e oito reais).

Bom Jesus da Lapa, Bahia, 27 de maio de 2019.

Alderacy Santos Silva

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br Tel: (77) 3481-3374



ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 22/2019

O Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores resolve HOMOLOGAR a ratificação efetivada do Processo Administrativo nº 116/2019, Inexigibilidade nº 22/2019, nos termos do art. 26, da Lei 8.666/93, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica que reconheceu ser inexigível o procedimento licitatório, do diploma legal invocado, para a Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, Para o Atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, sendo contratado o Sr. MARCOS ANTONIO DA SILVA, inscrito no CPF: 261.433.778-12, pelo valor global de R\$ 19.998,00 (dezenove mil novecentos e noventa e oito reais).

Autorizo, portanto, o objeto de que trata a presente exigibilidade de licitação.

Bom Jesus da Lapa – BA, 27 de maio de 2019.

Eures Ribeiro Pereira

9-- 7.1-

Prefeito Municipal



EXTRATO DE CONTRATO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 22/2019

Processo Administrativo Nº. 116/2019 - Contrato Nº. 116 I/2019

Contratante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA–BA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Floriano Peixoto, s/n, Centro, Bom Jesus da Lapa–BA, inscrito no CNPJ n.º 14.105.183/0001-14.

Contratados: MARCOS ANTONIO DA SILVA, inscrito no CPF: 261.433.778-12, residente em Rua B, nº 39, Agrovila 13 – Serra do Ramalho/BA.

Objeto: Contratação a Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, Para o Atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.

Fundamento Legal – Lei n° 8.666/93.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 7 – Secretária Municipal de Educação

Projeto/Atividade: 2035 – Gestão das Atividades do Ensino Infantil.

Projeto/Atividade: 2036 – Gestão das Atividades do Ensino Fundamental.

Projeto/Atividade: 2037 - Atendimento ao Programa Nacional de Alimentação

Escolar - PNAE.

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 - Material de Consumo.

Valor Total: R\$ 19.998,00 (dezenove mil novecentos e noventa e oito reais)

Vigência: 27/05/2019 a 31/12/2019.

Eures Ribeiro Pereira

Prefeito Municipal

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro. **CNPJ: 14.105.183/0001-14**

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br Tel: (77) 3481-3374



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2019 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 22/2019 CREDENCIAMENTO Nº 09/2019 CONTRATO Nº 116 I/2019

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/nº, inscrita no CNPJ sob nº 14.105.183/0001-14, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF.: 737.571.155-68 e RG.: 07.501.733-43 SSP/BA, doravante denominada CONTRATANTE, e por outro ladoo Sr. MARCOS ANTONIO DA SILVA, inscrito no CPF: 261.433.778-12, residente e domiciliado na Rua B, nº 39, Agrovila 13 – Serra do Ramalho/BA - CEP.: 47.630-000, de ora em diante denominada CONTRATADO, fundamentos nas disposições Lei nº 11.947, de 16/06/2009, e tendo em vista o que consta no Chamamento Público para Credenciamento nº 09/2019, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, Para o Atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, de acordo com o Chamamento Público para Credenciamento nº 09/2019, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATO se compromete a fornecer gêneros alimentícios da Agricultura Familiar a CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Verbas de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, para integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite disponivel de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até o índice estabelecido pela Legislação



Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br Tel: (77) 3481-3374



Federal do FNDE, por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁSULA QUINTA:

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Autorização de fornecimento, expedida pelo Setor de suprimentos, sendo o prazo do fornecimento até 31 de dezembro de 2019.

- a) Os gêneros alimentícios deverão ser entregues, conforme item 1.2 do Edital, no Setor de Alimentação Escolar, conforme CRONOGRAMA DE ENTREGA elaborado pelo Setor responsável.
- b) O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o valor do presente contrato é de R\$ 19.998,00 (dezenove mil novecentos e noventa e oito reais).

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na Cláusula Sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas, e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro. CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br Tel: (77) 3481-3374



CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária: 07 – Secretaria Municipal de Educação.

Projeto/Atividade: 2035 - Gestão das Atividades do Ensino Infantil.

Projeto/Atividade: 2036 – Gestão das Atividades do Ensino Fundamental.

Projeto/Atividade: 2037 - Atendimento ao Programa Nacional de Alimentação

Escolar - PNAE.

Elemento 3390.30.00.0000 - Material de Consumo.

CLÁUSULA NONA:

A CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

A CONTRATANTE, que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme §1º, do art. 20 da Lei nº 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do



Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.

CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374



Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

A CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:



Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br Tel: (77) 3481-3374



O presente contrato rege-se, ainda, pelo Edital de Chamada Pública nº 09/2019, pela Resolução CD/FNDE n° 38, de 16/07/2009, pela Lei nº 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardando as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-simile transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições,
- c) Qualquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

É competente o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa – Bahia, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas.

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro. CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374



Bom Jesus da Lapa - Bahia, 27 de maio de 2019.

9--11/2

Eures Ribeiro Pereira

Prefeito Municipal

Contratante

MARCOS ANTONIO DA SILVA

CPF: 261.433.778-12

Contratado

Testemunhas:		
1ª	2ª	
NOME:	NOME:	
CPF:	CPF:	



Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro. CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br Tel: (77) 3481-3374





Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro. CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br Tel: (77) 3481-3374



ATO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE № 22/2019

O Presidente da Comissão de Licitação do Município de Bom Jesus da Lapa-BA, no uso das suas atribuições RATIFICA o Processo Administrativo nº 116/2019, Inexigibilidade nº 22/2019, nos termos do art. 26, da Lei 8.666/93, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica que reconheceu ser inexigível o procedimento licitatório, do diploma legal invocado, para a Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, Para o Atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, sendo contratada a Sra. MARISA CARLA DE SOUZA SILVA, inscrita no CPF: 280.262.458-06 pelo valor global de R\$ 19.998,00 (dezenove mil novecentos e noventa e oito reais).

Bom Jesus da Lapa, Bahia, 24 de maio de 2019.

Alderacy Santos Silva

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br Tel: (77) 3481-3374



ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 22/2019

O Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores resolve HOMOLOGAR a ratificação efetivada do Processo Administrativo nº 116/2019, Inexigibilidade nº 22/2019, nos termos do art. 26, da Lei 8.666/93, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica que reconheceu ser inexigível o procedimento licitatório, do diploma legal invocado, para a Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, Para o Atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, sendo contratada a Sra. MARISA CARLA DE SOUZA SILVA, inscrita no CPF: 280.262.458-06 pelo valor global de R\$ 19.998,00 (dezenove mil novecentos e noventa e oito reais).

Autorizo, portanto, o objeto de que trata a presente exigibilidade de licitação.

Bom Jesus da Lapa – BA, 27 de maio de 2019.

Eures Ribeiro Pereira

9-- 7.1-

Prefeito Municipal

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro. **CNPJ: 14.105.183/0001-14**

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br Tel: (77) 3481-3374



EXTRATO DE CONTRATO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 22/2019

Processo Administrativo Nº. 116/2019 - Contrato Nº. 116 B/2019

Contratante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA–BA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Floriano Peixoto, s/n, Centro, Bom Jesus da Lapa–BA, inscrito no CNPJ n.º 14.105.183/0001-14.

Contratados: MARISA CARLA DE SOUZA SILVA, inscrita no CPF: 280.262.458-06, residente na Rua M, 286, Agrovila 03 – Serra do Ramalho/BA.

Objeto: Contratação a Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, Para o Atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.

Fundamento Legal – Lei n° 8.666/93.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 7 – Secretária Municipal de Educação

Projeto/Atividade: 2035 – Gestão das Atividades do Ensino Infantil.

Projeto/Atividade: 2036 – Gestão das Atividades do Ensino Fundamental.

Projeto/Atividade: 2037 - Atendimento ao Programa Nacional de Alimentação

Escolar - PNAE.

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo.

Valor Total: R\$ 19.998,00 (dezenove mil novecentos e noventa e oito reais)

Vigência: 27/05/2019 a 31/12/2019.

Eures Ribeiro Pereira

Prefeito Municipal

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro. CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br Tel: (77) 3481-3374



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2019 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 22/2019 CREDENCIAMENTO Nº 09/2019 CONTRATO Nº 116 B/2019

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/nº, inscrita no CNPJ sob nº 14.105.183/0001-14, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF.: 737.571.155-68 e RG.: 07.501.733-43 SSP/BA, doravante denominada CONTRATANTE, e por outro lado a Sra. MARISA CARLA DE SOUZA SILVA, inscrita no CPF: 280.262.458-06 e RG: 29.946.111-7 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua M, nº 286, Agrovila 03 – Serra do Ramalho/BA - CEP.: 47.630-000, de ora em diante denominada CONTRATADO, fundamentos nas disposições Lei nº 11.947, de 16/06/2009, e tendo em vista o que consta no Chamamento Público para Credenciamento nº 09/2019, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, Para o Atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, de acordo com o Chamamento Público para Credenciamento nº 09/2019, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATO se compromete a fornecer gêneros alimentícios da Agricultura Familiar a CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Verbas de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, para integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite disponivel de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até o índice estabelecido pela Legislação



Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro. CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374



Federal do FNDE, por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁSULA QUINTA:

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Autorização de fornecimento, expedida pelo Setor de suprimentos, sendo o prazo do fornecimento até 31 de dezembro de 2019.

- a) Os gêneros alimentícios deverão ser entregues, conforme item 1.2 do Edital, no Setor de Alimentação Escolar, conforme CRONOGRAMA DE ENTREGA elaborado pelo Setor responsável.
- b) O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o valor do presente contrato é de R\$ 19.998,00 (dezenove mil novecentos e noventa e oito reais).

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na Cláusula Sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas, e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.



Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro. CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br Tel: (77) 3481-3374



CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária: 07 – Secretaria Municipal de Educação.

Projeto/Atividade: 2035 - Gestão das Atividades do Ensino Infantil.

Projeto/Atividade: 2036 – Gestão das Atividades do Ensino Fundamental.

Projeto/Atividade: 2037 - Atendimento ao Programa Nacional de Alimentação

Escolar - PNAE.

Elemento 3390.30.00.0000 - Material de Consumo.

CLÁUSULA NONA:

A CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

A CONTRATANTE, que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme §1º, do art. 20 da Lei nº 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do



Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br Tel: (77) 3481-3374



Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

A CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:



Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br Tel: (77) 3481-3374

O presente contrato rege-se, ainda, pelo Edital de Chamada Pública nº 09/2019, pela Resolução CD/FNDE n° 38, de 16/07/2009, pela Lei nº 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardando as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-simile transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições,
- c) Qualquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

É competente o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa – Bahia, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas.





Bom Jesus da Lapa - Bahia, 27 de maio de 2019.

9--712

Eures Ribeiro Pereira

Prefeito Municipal

Contratante

MARISA CARLA DE SOUZA SILVA

CPF: 280.262.458-06.

Contratado

Testemunhas:	
1ª	2ª
NOME:	NOME:
CPF:	CPF:



Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro. CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br Tel: (77) 3481-3374





Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro. CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br Tel: (77) 3481-3374



ATO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE № 22/2019

O Presidente da Comissão de Licitação do Município de Bom Jesus da Lapa-BA, no uso das suas atribuições RATIFICA o Processo Administrativo nº 116/2019, Inexigibilidade nº 22/2019, nos termos do art. 26, da Lei 8.666/93, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica que reconheceu ser inexigível o procedimento licitatório, do diploma legal invocado, para a Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, Para o Atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, sendo contratado o Sr. AMANDO DA COSTA FERREIRA, inscrito no CPF: 243.532.215-15 pelo valor global de R\$ 19.998,00 (dezenove mil novecentos e noventa e oito reais).

Bom Jesus da Lapa, Bahia, 24 de maio de 2019.

Alderacy Santos Silva

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro. CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br Tel: (77) 3481-3374



ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 22/2019

O Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores resolve HOMOLOGAR a ratificação efetivada do Processo Administrativo nº 116/2019, Inexigibilidade nº 22/2019, nos termos do art. 26, da Lei 8.666/93, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica que reconheceu ser inexigível o procedimento licitatório, do diploma legal invocado, para a Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, Para o Atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, sendo contratado o Sr. AMANDO DA COSTA FERREIRA, inscrito no CPF: 243.532.215-15 pelo valor global de R\$ 19.998,00 (dezenove mil novecentos e noventa e oito reais).

Autorizo, portanto, o objeto de que trata a presente exigibilidade de licitação.

Bom Jesus da Lapa – BA, 27 de maio de 2019.

Eures Ribeiro Pereira

9-- 716-

Prefeito Municipal



EXTRATO DE CONTRATO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 22/2019

Processo Administrativo Nº. 116/2019 - Contrato Nº. 116 F/2019

Contratante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA—BA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Floriano Peixoto, s/n, Centro, Bom Jesus da Lapa—BA, inscrito no CNPJ n.º 14.105.183/0001-14.

Contratados: AMANDO DA COSTA FERREIRA, inscrito no CPF: 243.532.215-15, residente em Rua Daniel Rodrigues Neves, Nº 167, Cavalhada – Bom Jesus da Lapa/BA.

Objeto: Contratação a Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, Para o Atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.

Fundamento Legal – Lei n° 8.666/93.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 7 – Secretária Municipal de Educação

Projeto/Atividade: 2035 - Gestão das Atividades do Ensino Infantil.

Projeto/Atividade: 2036 – Gestão das Atividades do Ensino Fundamental.

Projeto/Atividade: 2037 - Atendimento ao Programa Nacional de Alimentação

Escolar - PNAE.

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 - Material de Consumo.

Valor Total: R\$ 19.998,00 (dezenove mil novecentos e noventa e oito reais)

Vigência: 27/05/2019 a 31/12/2019.

Eures Ribeiro Pereira

9-- 716-12

Prefeito Municipal



Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro. CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br Tel: (77) 3481-3374



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2019 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 22/2019 CREDENCIAMENTO Nº 09/2019 CONTRATO Nº 116 F/2019

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/nº, inscrita no CNPJ sob nº 14.105.183/0001-14, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF.: 737.571.155-68 e RG.: 07.501.733-43 SSP/BA, doravante denominada CONTRATANTE, e por outro ladoo Sr. AMANDO DA COSTA FERREIRA, inscrito no CPF: 243.532.215-15, residente e domiciliado na Rua Daniel Rodrigues Neves, Nº 167, Cavalhada – Bom Jesus da Lapa/BA - CEP.: 47.600-000, de ora em diante denominada CONTRATADO, fundamentos nas disposições Lei nº 11.947, de 16/06/2009, e tendo em vista o que consta no Chamamento Público para Credenciamento nº 09/2019, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, Para o Atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, de acordo com o Chamamento Público para Credenciamento nº 09/2019, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATO se compromete a fornecer gêneros alimentícios da Agricultura Familiar a CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Verbas de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, para integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite disponivel de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até o índice estabelecido pela Legislação



Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro. CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374



Federal do FNDE, por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁSULA QUINTA:

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Autorização de fornecimento, expedida pelo Setor de suprimentos, sendo o prazo do fornecimento até 31 de dezembro de 2019.

- a) Os gêneros alimentícios deverão ser entregues, conforme item 1.2 do Edital, no Setor de Alimentação Escolar, conforme CRONOGRAMA DE ENTREGA elaborado pelo Setor responsável.
- b) O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o valor do presente contrato é de R\$ 19.998,00 (dezenove mil novecentos e noventa e oito reais).

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na Cláusula Sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas, e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro. CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br Tel: (77) 3481-3374



CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária: 07 – Secretaria Municipal de Educação.

Projeto/Atividade: 2035 - Gestão das Atividades do Ensino Infantil.

Projeto/Atividade: 2036 – Gestão das Atividades do Ensino Fundamental.

Projeto/Atividade: 2037 - Atendimento ao Programa Nacional de Alimentação

Escolar - PNAE.

Elemento 3390.30.00.0000 - Material de Consumo.

CLÁUSULA NONA:

A CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

A CONTRATANTE, que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme §1º, do art. 20 da Lei nº 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.

CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

cao@bomjesusaalapa.ba.gov Tel: (77) 3481-3374



Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

A CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

SEGUNDA•FEIRA, 03 DE JUNHO DE 2019 • ANO XI | Nº 2334



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA - BA

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro. CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br Tel: (77) 3481-3374

O presente contrato rege-se, ainda, pelo Edital de Chamada Pública nº 09/2019, pela Resolução CD/FNDE n° 38, de 16/07/2009, pela Lei nº 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardando as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-simile transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições,
- c) Qualquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

É competente o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa – Bahia, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas.



Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.

CNPJ: 14.105.183/0001-14 E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374



Bom Jesus da Lapa - Bahia, 27 de maio de 2019.

9--1711-12

Eures Ribeiro Pereira

Prefeito Municipal

Contratante

AMANDO DA COSTA FERREIRA

CPF: 243.532.215-15

Contratado

Testemunhas:		
1ª	2ª	
NOME:	NOME:	
CPF:	CPF:	



Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro. CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br Tel: (77) 3481-3374





Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro. CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br Tel: (77) 3481-3374



ATO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE № 22/2019

O Presidente da Comissão de Licitação do Município de Bom Jesus da Lapa-BA, no uso das suas atribuições RATIFICA o Processo Administrativo nº 116/2019, Inexigibilidade nº 22/2019, nos termos do art. 26, da Lei 8.666/93, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica que reconheceu ser inexigível o procedimento licitatório, do diploma legal invocado, para a Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, Para o Atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, sendo contratado o Sr. GERONIMO HENRIQUE DA SILVA, inscrito no CPF: 269.250.298-10 pelo valor global de R\$ 19.998,00 (dezenove mil novecentos e noventa e oito reais).

Bom Jesus da Lapa, Bahia, 24 de maio de 2019.

Alderacy Santos Silva

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro. CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br Tel: (77) 3481-3374

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 22/2019

O Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores resolve HOMOLOGAR a ratificação efetivada do Processo Administrativo nº 116/2019, Inexigibilidade nº 22/2019, nos termos do art. 26, da Lei 8.666/93, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica que reconheceu ser inexigível o procedimento licitatório, do diploma legal invocado, para a Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, Para o Atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, sendo contratado o Sr. GERONIMO HENRIQUE DA SILVA, inscrito no CPF: 269.250.298-10 pelo valor global de R\$ 19.998,00 (dezenove mil novecentos e noventa e oito reais).

Autorizo, portanto, o objeto de que trata a presente exigibilidade de licitação.

Bom Jesus da Lapa – BA, 27 de maio de 2019.

Eures Ribeiro Pereira

9-- 716-

Prefeito Municipal

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro. CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br Tel: (77) 3481-3374



EXTRATO DE CONTRATO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 22/2019

Processo Administrativo Nº. 116/2019 - Contrato Nº. 116 D/2019

Contratante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA–BA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Floriano Peixoto, s/n, Centro, Bom Jesus da Lapa–BA, inscrito no CNPJ n.º 14.105.183/0001-14.

Contratados: GERONIMO HENRIQUE DA SILVA, inscrito no CPF: 269.250.298-10, residente em Rua M, Nº 286, Agrovila 3 – Bom Jesus da Lapa/BA.

Objeto: Contratação a Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, Para o Atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.

Fundamento Legal – Lei n° 8.666/93.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 7 – Secretária Municipal de Educação

Projeto/Atividade: 2035 – Gestão das Atividades do Ensino Infantil.

Projeto/Atividade: 2036 – Gestão das Atividades do Ensino Fundamental.

Projeto/Atividade: 2037 - Atendimento ao Programa Nacional de Alimentação

Escolar - PNAE.

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 - Material de Consumo.

Valor Total: R\$ 19.998,00 (dezenove mil novecentos e noventa e oito reais)

Vigência: 27/05/2019 a 31/12/2019.

Eures Ribeiro Pereira

Prefeito Municipal



Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro. CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br Tel: (77) 3481-3374



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2019 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 22/2019 CREDENCIAMENTO Nº 09/2019 CONTRATO Nº 116 D/2019

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/nº, inscrita no CNPJ sob nº 14.105.183/0001-14, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF.: 737.571.155-68 e RG.: 07.501.733-43 SSP/BA, doravante denominada CONTRATANTE, e por outro ladoo Sr. GERONIMO HENRIQUE DA SILVA, inscrito no CPF: 269.250.298-10, residente e domiciliado na Rua M, Nº 286, Agrovila 3 – Bom Jesus da Lapa/BA - CEP.: 47.600-000, de ora em diante denominada CONTRATADO, fundamentos nas disposições Lei nº 11.947, de 16/06/2009, e tendo em vista o que consta no Chamamento Público para Credenciamento nº 09/2019, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, Para o Atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, de acordo com o Chamamento Público para Credenciamento nº 09/2019, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATO se compromete a fornecer gêneros alimentícios da Agricultura Familiar a CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Verbas de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, para integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite disponivel de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até o índice estabelecido pela Legislação



Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br Tel: (77) 3481-3374



Federal do FNDE, por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁSULA QUINTA:

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Autorização de fornecimento, expedida pelo Setor de suprimentos, sendo o prazo do fornecimento até 31 de dezembro de 2019.

- a) Os gêneros alimentícios deverão ser entregues, conforme item 1.2 do Edital, no Setor de Alimentação Escolar, conforme CRONOGRAMA DE ENTREGA elaborado pelo Setor responsável.
- b) O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o valor do presente contrato é de R\$ 19.998,00 (dezenove mil novecentos e noventa e oito reais).

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na Cláusula Sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas, e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro. CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br Tel: (77) 3481-3374



CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária: 07 – Secretaria Municipal de Educação.

Projeto/Atividade: 2035 - Gestão das Atividades do Ensino Infantil.

Projeto/Atividade: 2036 – Gestão das Atividades do Ensino Fundamental.

Projeto/Atividade: 2037 - Atendimento ao Programa Nacional de Alimentação

Escolar - PNAE.

Elemento 3390.30.00.0000 - Material de Consumo.

CLÁUSULA NONA:

A CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

A CONTRATANTE, que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme §1º, do art. 20 da Lei nº 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.

CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374



Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

A CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:



Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br Tel: (77) 3481-3374



O presente contrato rege-se, ainda, pelo Edital de Chamada Pública nº 09/2019, pela Resolução CD/FNDE n° 38, de 16/07/2009, pela Lei nº 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardando as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-simile transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições,
- c) Qualquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

É competente o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa – Bahia, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas.



Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro. CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

-maii: iiciiacao@bomjesusaaiapa.ba.gov.bi Tel: (77) 3481-3374



Bom Jesus da Lapa - Bahia, 27 de maio de 2019.

9--17/1-12

Eures Ribeiro Pereira

Prefeito Municipal

Contratante

GERONIMO HENRIQUE DA SILVA

CPF: 269.250.298-10

Contratado

Testemunhas:		
1ª	2ª	
NOME:	NOME:	
CPF:	CPF:	



Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro. CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374





Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro. CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br Tel: (77) 3481-3374



ADJUDICAÇÃO

CONCORRÊNCIA N° 002/2019

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Munícipio de Bom Jesus da Lapa - Bahia, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores resolve **ADJUDICAR** o processo licitatório nº 0155/2019, concorrência nº 002/2019, Referente a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO EDUCACIONAL NA SEDE DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - BAHIA, tendo como vencedora do certame a empresa LPR CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ Nº 12.381.060/0001-80, com o valor total de R\$ 3.600.141,96 (três milhões, seiscentos mil, cento e quarenta e um reais e noventa e seis centavos).

Registre-se, Cumpra-se e Adjudique.

Bom Jesus da Lapa-BA, 13 de maio de 2019.

Alderacy Santos Silva Presidente da CPL



Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro. CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br Tel: (77) 3481-3374



HOMOLOGAÇÃO

CONCORRÊNCIA N° 002/2019

O Prefeito do Munícipio de Bom Jesus da Lapa - Bahia, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores resolve **HOMOLOGAR** a adjudicação efetivada do Processo Administrativo n° 155/2019, concorrência nº 002/2019, Referente a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO EDUCACIONAL NA SEDE DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - BAHIA, tendo como vencedora do certame a empresa LPR CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ Nº 12.381.060/0001-80, com o valor total de R\$ 3.600.141,96 (três milhões, seiscentos mil, cento e quarenta e um reais e noventa e seis centavos).

Autorizo, portanto, a contratação da empresa vencedora, bem como, a execução do objeto de que trata a presente licitação.

Bom Jesus da Lapa – BA, 13 de maio de 2019.

Eures Ribeiro Pereira

Prefeito Municipal



Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro. CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br Tel: (77) 3481-3374



RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO № 155/2019 - Contratante: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – Contratado: LPR CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ Nº 12.381.060/0001-80 - Objeto - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO EDUCACIONAL NA SEDE DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - BAHIA. - com o valor total de R\$ 3.600.141,96 (três milhões, seiscentos mil, cento e guarenta e um reais e noventa e seis centavos). Prazo: 13/05/2019 a 13/05/2020. Lei 8.666/93. Data da Assinatura: 13/05/2019, Eures Ribeiro Pereira -Prefeito.



Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro. CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br Tel: (77) 3481-3374



PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 155/2019

CONCORRÊNCIA Nº 002/2019

CONTRATO Nº 155/2019

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e a Empresa LPR CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ Nº 12.381.060/0001-80.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14. 105.183/0013-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG. nº 07.501.733-43, inscrito no Cadastro de pessoa física sob o nº 737.517.155-68, residente na Rua Presidente Médici, 137, Bairro São Gotardo Bom Jesus da Lapa-BA, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e a Empresa LPR Construções e Empreendimentos LTDA, inscrita no CNPJ. 12.381.060/0001-80, com sede na Rua Aníbal Alves Barbosa, nº 249 - Centro - Barreiras/BA. CEP: 47.800-163, ora representada pelo Srº Giltamar Pereira Tavares, portador da cédula de identidade RG 1385179082 SSP/BA, inscrito no cadastro de pessoa física sob o nº 033.359.495-95, de ora denominado CONTRATADO, por força do processo de licitação nº 155/2019, concorrência nº 002/2019, em decorrência de sua adjudicação e homologação pelo chefe do executivo municipal, a teor da Lei 8.666/93, têm entre si como justos e acordados a celebração do presente contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 – Fundamenta-se o presente Instrumento na proposta apresentada pela CONTRATADA e no resultado da Licitação sob a modalidade COCORRÊNCIA PÚBLICA nº 002/2019, devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, corroborado com a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 – Constitui objeto deste contrato a Contratação de Empresa de engenharia para a execução de obras de <u>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO EDUCACIONAL NA SEDE DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - BAHIA</u>



Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro. CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br Tel: (77) 3481-3374



- 2.2 Os Serviços serão executados conforme Projeto Básico, respectivo Caderno de Encargos Gerais, Especificações e demais condições estabelecidas no EDITAL (CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº) 002/2019, pela Lei nº. 8.666/93 com as alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883/94, e Ordens de Serviço, as quais farão parte deste instrumento como se nele estivessem transcritos, valendo expressamente, no que não estiverem em contradição com os termos do mesmo instrumento.
- 2.3 Quaisquer omissões, incorreções ou discrepâncias eventualmente encontradas pela CONTRATADA no decorrer da execução dos serviços, deverão ser comunicadas, por escrito, ao CONTRATANTE.
- 2.4 Nenhuma modificação poderá ser introduzida nos projetos, encargos gerais e especificações técnicas fornecidas, sem o consentimento prévio, por escrito do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES

SÃO COMPROMISSOS DAS PARTES:

3.1 - DA CONTRATANTE:

- 3.1.1 Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 002/2019, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- 3.1.2 Solicitar, sempre que necessário, informações referentes à obra, ora objeto do presente instrumento, perante a CONTRATADA;
- 3.1.3 Designar um técnico para verificar a fiel execução do Contrato e atestar a execução dos serviços conforme as diretrizes do projeto básico;
- 3.1.4 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, conforme dispõe este instrumento, diligenciando nos casos que exijam providências corretivas;
- 3.1.5 Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das notas fiscais e recibo devidamente atestados pelo setor competente, e conforme as diretrizes estabelecidas na cláusula quarta do presente instrumento;
- 3.1.6 Recusar os servicos que não atendam às especificações previstas no edital e na proposta vencedora do certame.

3.2 - DA CONTRATADA:

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro. CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br Tel: (77) 3481-3374



- 3.2.1 Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas, sendo-lhes vedado introduzir modificações nas especificações técnicas e encargos gerais, sem o consentimento prévio, por escrito, do CONTRATANTE;
- 3.2.2 Assumir a responsabilidade técnica pela execução dos serviços;
- 3.2.3 Observar os requisitos mínimos de qualidade, utilidade, segurança, resistência recomendados pela ABNT;
- 3.2.4 Acompanhar o cronograma físico do serviço de modo a não provocar atrasos;
- 3.2.5 Atualizar o cronograma físico-financeiro, conforme o desenvolvimento dos serviços, obedecendo às determinações da fiscalização.
- 3.2.6 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- 3.2.7 Submeter-se à fiscalização do CONTRATANTE;
- 3.2.8 Manter Responsável Técnico devidamente credenciado, através de ART e preposto aceito pelo CONTRATANTE, para representá-lo na execução do Contrato;
- 3.2.9 Manter, em locais determinados pelo CONTRATANTE, placas de identificação dos serviços e da firma executante e o pessoal em serviço devidamente identificado;
- 3.2.10 Corrigir, separar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados apontados pelo CONTRATANTE;
- 3.2.11 Submeter-se às disposições legais em vigor;
- 3.2.12 A CONTRATADA responsabilizar-se-á, para com o CONTRATANTE e para com terceiros pelo estrago, com prejuízo ou danos causados ao CONTRATANTE ou aos serviços, em consequência de imperícia, imprudência ou negligência, próprias ou de seus prepostos, auxiliares ou operários;
- 3.2.13 A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, inclusive os de natureza fiscal, em especial ISS no montante de 5% (cinco por cento) sobre o valor da Mão de Obra, social, civil e obrigacional e, quando houver subordinação e vínculo empregatício, os de natureza trabalhista e previdenciária, não gerando para o CONTRATANTE qualquer vínculo empregatício, bem como quaisquer outras obrigações ou encargos não previstos neste contrato;
- 3.2.14 Todos e quaisquer riscos de acidente de trabalho serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA;
- 3.2.15 Responsabilizar-se por quaisquer danos decorrentes da execução dos serviços contratados ao CONTRATANTE e, ou a terceiros, independentemente de dolo ou culpa;



Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro. CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br Tel: (77) 3481-3374



- 3.2.16 O Recebimento Definitivo dos serviços não exime a CONTRATADA das responsabilidades legalmente imputáveis por erro ou vício de execução pelo período de 5 (cinco) anos, durante os quais ficará obrigada a saná-lo sem ônus para o CONTRATANTE;
- 3.2.17 80% (oitenta por cento) da mão-de-obra destinada a execução do objeto contratual deverá ser compreendida de moradores da localidade onde a obra será realizada, caso não haja profissionais qualificados a empresa poderá importar da sede do município e/ou de outro local, priorizando sempre os munícipes de Bom Jesus da Lapa – BA.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1 O valor global do Contrato é de R\$- R\$ 3.600.141,96 (três milhões, seiscentos mil, cento e quarenta e um reais e noventa e seis centavos), pago conforme a emissão de Nota Fiscal, medição devidamente atestado pela Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa – BA.
- 4.2 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
- 4.3 Somente serão pagos os valores correspondentes às partes dos serviços efetivamente realizados e atestados pelo fiscal.
- 4.4 A CONTRATADA deverá emitir as faturas de acordo com as quantidades expressas nos laudos de medição.
- 4.5 No ato de pagamento será procedida a retenção do ISS na fonte, nos termos da Lei Municipal, devendo, para tanto, a CONTRATADA discriminar, em cada fatura, o valor dos serviços.
- 4.6 As faturas que não estiverem corretamente formuladas, deverão ser devolvidas dentro do prazo de sua conferência ao CONTRATADO, e o seu tempo de tramitação desconsiderado.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

5.1 - O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da lei 8.666/93 e alterações posteriores, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA SEXTA – CRÉDITO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – Os recursos financeiros para pagamento desta Concorrência correrão as despesas por conta da Dotação Orçamentária:



Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro. CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br Tel: (77) 3481-3374



Unidade Orçamentária: 07 — Secretaria Municipal de Educação.

Projeto/Atividade: 1015 - Construção e Ampliação de Unidade da Rede de Ensino

Fundamental.

Elemento/Despesa: 4490.51.00.0001 - Obras e Instalações. Elemento/Despesa: 4490.51.00.0019 – Obras e Instalações.

Elemento/Despesa: 4490.51.00.0019 - Obras e Instalações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS

7.1 – A CONTRATADA garante, por cinco anos, a solidez e segurança do trabalho, compreendido, também, o material empregado, e se obriga a realizar, por sua conta exclusiva, reparos estruturais que venham a ser necessários dentro da vigência da garantia.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO

- 8.1 O prazo de vigência do contrato será de até 12(doze) dias da assinatura do contrato e conclusão prevista até 13 de maio de 2020.
- 8.2 O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir do 10º (décimo) dia útil após a assinatura do contrato.
- 8.3 O prazo para início das obras e serviços será de até 10 (dez) dias corridos, contados após a assinatura do contrato.
- 8.4 Os prazos que tratam este contrato poderão ser prorrogados de acordo com a Lei 8.666/93.

CLAUSULA NONA – DA CAUÇÃO E SUA DEVOLUÇÃO

- 9.1 A licitante vencedora deverá prestar caução de Garantia de execução da obra num percentual correspondente a 1% (hum por cento) do valor do Contrato.
- 9.2 Esta Caução deverá ser feita em qualquer das modalidades previstas no artigo 56, parágrafo 1° da Lei Federal n° 8.666/93. A garantia prestada em dinheiro deverá ser recolhida junto ao Setor de Tributos, mediante Guia de Recolhimento.
- 9.3 Após a conclusão dos serviços e mediante a apresentação do Termo de Recebimento Definitivo expedido pela Secretaria Municipal de Obras, vistoriado pela Secretaria de Educação, bem como da apresentação de comprovação de regularidade dos recolhimentos previdenciários e encargos trabalhistas dos profissionais que trabalharam na obra, será então devolvida a caução, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante requerimento escrito, dirigido à Comissão de Licitação do Município Bom Jesus da Lapa - BA.



Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro. CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br Tel: (77) 3481-3374



CLÁUSULA DECIMA – DAS PENALIDADES

10.1 - O atraso injustificado, o descumprimento, parcial ou total, do objeto deste Contrato, bem como de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, acarretará, após regular processo administrativo, com direito à ampla defesa e ao contraditório, a incidência das seguintes sanções:

a) Advertência;

- b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor do Contrato, por cada dia de atraso na execução das obras, sem prejuízo das demais sanções contratuais e legais estabelecido;
- c) Multa de 10%(dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do licitante em assinar o Contrato de do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação feita pela Contratante:
- d) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no Contrato;
- e) Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontados de ofício pela contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
- f) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior. A multa a que alude esta cláusula, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Contrato e na Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DISSOLUÇÃO

11.1 - O contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, ficando no ato da assinatura deste contrato reconhecido pelas partes os direitos da Administração Pública, em



Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro. **CNPJ: 14.105.183/0001-14**

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br Tel: (77) 3481-3374



caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 e seguinte da Lei n· 8.666/93 e suas alterações.

- 12.2 Constituem motivos para a rescisão contratual:
- 12.2.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 12.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 12.2.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra nos prazos estipulados;
- 12.2.4. O atraso injustificado no início da obra;
- 12.2.5. A paralisação da obra sem justa causa e prévia comunicação à administração;
- 12.2.6. A sub-contratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão, ou incorporação não admitida no edital e neste contrato;
- 12.2.7. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada, designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 12.2.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 12.2.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 12.2.10. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 12.2.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- 12.2.12. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 12.2.13. A supressão, por parte da administração de obras acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 12.2.14. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 12.2.15. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de



Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro. CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br Tel: (77) 3481-3374



calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

- 12.2.16. A não liberação, por parte da Administração, de área, local, ou objeto para execução de serviço ou fornecimento nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- 12.2.17. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditivo da execução do contrato;
- 12.2.18. Descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 12.3. O Contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e das demais sanções aplicáveis, segundo as quais não assistirá à CONTRATADA nenhum direito a indenização, quando o motivo da rescisão se enquadrar no item "1" a "12" e "17" acima relacionados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

13.1 - A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da Cidade de Bom Jesus da Lapa - BA para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento.

E por estarem, assim, justos e contratados, assinam este instrumento em 04 (quatro) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Bom Jesus da Lapa – BA, em 13 de maio de 2019.

Eures Ribeiro Pereira

9-- 716-

CPF.: 737.517.155-68 Contratante







LPR CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. CNPJ № 12.381.060/0001-80 Contratado

l estemunhas:	
1ª	2ª
CPF.:	CPF.:



Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro. CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br Tel: (77) 3481-3374



AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO

DISPENSA DE LICITAÇÃO № 112/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 199/2019

CONTRATO Nº 199/2019

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e a empresa A. G. MUSICAL LTDA - ME, inscrita no CNPJ: 39.409.081/0001-13.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14. 105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF.: 737.571.155-68 e RG.: 07.501.733-43, residente e domiciliado a rua Presidente Médice, nº 137, São Gotardo, Bom Jesus da Lapa/BA, CEP.: 47.600-000, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e a empresa A. G. MUSICAL LTDA - ME, inscrita no CNPJ: 39.409.081/0001-13, com sede na Avenida Jerônimo Monteiro, nº 829 – Centro – Vitória/ES - CEP.: 29.010-003, neste ato representado pelo Sr. Marco Antônio Pereira de Faria, inscrito no CPF: 000.754.747-19, de ora em diante denominada CONTRATADA, mediante a Dispensa de Licitação nº 112/2019, Processo Administrativo nº 199/2019, a teor do Art. 24, Il da Lei 8.666/93 combinado com Artigo 1º, inciso Il do Decreto nº 9.412/18, para execução dos Serviços descritos na Cláusulas 1º com as condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª – Aquisição de Instrumentos Musicais Para Atender as Necessidades do Município.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA 2ª - O presente contrato vigorará de 10 de maio de 2019 até 31 de dezembro de 2019.

DO PREÇO

CLÁUSULA 3º – O valor total do presente contrato é de R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais).

DOS PAGAMENTOS

CLÁUSULA 4ª – O pagamento será efetuado, mediante a apresentação da nota fiscal do serviço.



Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro. CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br Tel: (77) 3481-3374



- a) Com a nota fiscal a CONTRATADA deverá apresentar, ainda, as seguintes Certidões Negativas de Débito: Previdenciária, FGTS, Trabalhista, Receita Estadual, Municipal e Federal, Concordata e Falência.
- Ainda, com a nota fiscal, mês a mês, a CONTRATADA deverá apresentar declaração de quitação de possíveis verbas trabalhistas ou a inocorrência de fato o gere.
- c) Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou ponto facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

CLÁSULA 5ª – O valor deste contrato não será reajustado, inclusive referente à data do adimplemento da obrigação e do efetivo pagamento.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA 6^a – A Despesa com a execução do objeto do presente contrato será atendida pela dotação orçamentária, constante do exercício de 2019, a saber:

Despesa: Unidade Orçamentária: 07 – Secretaria Municipal de Educação.

Projeto/Atividade: 2036 – Gestão das Atividades do Ensino Fundamental.

Projeto/Atividade: 2093 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Educação.

Elemento 4490.52.00.0001 – Equipamentos e Material Permanente.

Elemento 4490.52.00.0019 – Equipamentos e Material Permanente.

Elemento 4490.52.00.0015 – Equipamentos e Material Permanente.

DAS GARANTIAS

CLÁUSULA 7ª – A Contratada responsabiliza-se pela prestação dos serviços ora contratados e, também, pelo recolhimento de impostos, taxas e seguros, e, principalmente, no cumprimento dos prazos de entrega dos mesmos.

6.1 – A Contratada responsabiliza-se pela contratação de motorista, bem como, seus honorários, **encargos trabalhistas**, **fiscais**, **tributários**, **civis e outros**.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA 8ª – O atraso na execução do objeto deste contrato, por prazo superior a 72 (setenta e duas) horas, sujeitará a contratada a multa de mora, de 10% (dez por



Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro. CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br Tel: (77) 3481-3374



cento), sobre o valor do contrato sem prejuízo de outras medidas que por ventura poderão ser tomadas.

- § 1º A multa a que alude esta cláusula não impede que a contratante aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/93.
- § 2º A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:
- I Pela inexecução total e/ou parcial/;
 - a) Advertência;
 - b) Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato;
 - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com prazo não superior a 04 (quatro) anos.
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria penalidade que aplicou a penalidade, e será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depôs de decorridos o prazo da sanção com base na letra anterior.
- II As penalidades previstas na cláusula anterior são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafo 2º e 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.
- III Os valores das multas aplicadas serão devidamente atualizados financeiramente utilizando-se o índice legal, conforme legislação pertinente, até a data do recolhimento aos cofres da Prefeitura de Bom Jesus da Lapa, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua comunicação, mediante quia de recolhimento oficial.

DO CASO DE RESCISÃO

CLÁUSULA 9^a – A inexecução total ou parcial do Contrato esteja na sua rescisão observada, para tanto, à disposição da sessão V, capítulo III da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

CLÁUSULA 10ª - O presente contrato está vinculado ao processo de Dispensa de Licitação nº 112/2019.

CLÁUSULA 11ª - O presente contrato está regulado pela Lei 8.666/93, e, alterações posteriores.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro. CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br Tel: (77) 3481-3374



CLÁUSULA 12ª - O Contratante se obriga a fornecer todos os dados para a publicidade de forma resumida do presente contrato na Imprensa Oficial nos prazos estabelecidos em Lei;

CLÁUSULA 13ª - O Contratante se obriga neste ato a efetuar o pagamento dos serviços ora pactuados no valor e no prazo estabelecido neste contrato;

CLÁUSULA 14ª - O Contratante se obriga, neste ato, a seguir a fornecer as informações necessárias para a execução do objeto;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA 15ª – ficando comprovada culpa ou dolo na execução do contrato por parte da CONTRATADA e será de sua responsabilidade indenizar os danos causados a terceiros, independente da modalidade desta responsabilidade.

CLÁUSULA 16ª – Será da responsabilidade da CONTRATADA as ações ou omissões relativas a prestação do serviço, nas esferas administrativa, cível, penal e trabalhista, inclusive em decorrência de infrações de trânsito ou crimes regulados pelo Código de Trânsito Brasileiro.

CLÁUSULA 17ª – Correrão por conta da Contratada quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

CLÁUSULA 18º – A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que poderão resultar da execução do contrato.

CLÁUSULA 19ª – A Contratada assume inteira responsabilidade pela prestação dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA 20ª – A Contratada é obrigada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação.

DA TOLERÂNCIA

CLÁUSULA 21ª – Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

DO FORO

CLÁUSULA 22ª – Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa/BA, dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por



Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro. CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br Tel: (77) 3481-3374



assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

BOM JESUS DA LAPA/BA, 10 de maio de 2019.

PREFEITO MUNICIPAL CPF.: 737.571.155-68 CONTRATANTE

9-- 7.1-

A. G. MUSICAL LTDA - ME CNPJ: 39.409.081/0001-13 CONTRATADO

OONTIATADO

2ª
NOME:
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA - BA Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro. CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br Tel: (77) 3481-3374



RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO № 199/2019 - CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - Bahia - CONTRATADO: Empresa A. G. MUSICAL LTDA - ME, inscrita no CNPJ: 39.409.081/0001-13. - OBJETO: Aquisição de Instrumentos Musicais Para Atender as Necessidades do Município. O valor global é R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais), com vigência dia 10/05/2019 até 31/12/2019, (Artigo 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 combinado com Artigo 1°, inciso II do Decreto n° 9.412/18). Data da Assinatura: BJ Lapa, 10/05/2019 - Eures Ribeiro Pereira - Prefeito Municipal.

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro. CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br Tel: (77) 3481-3374



AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E TECIDOS PARA FESTA DO DIVINO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 113/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO № 200/2019

CONTRATO Nº 200/2019

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e a empresa <u>ADRIANO BATISTA DA ROCHA - ME,</u> inscrita no <u>CNPJ:</u> <u>03.470.395/0001-84</u>.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14. 105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF.: 737.571.155-68 e RG.: 07.501.733-43, residente e domiciliado a rua Presidente Médice, nº 137, São Gotardo, Bom Jesus da Lapa/BA, CEP.: 47.600-000, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e a empresa **ADRIANO BATISTA DA ROCHA - ME,** inscrita no **CNPJ:** 03.470.395/0001-84, com sede na Avenida Duque de Caxias, nº 326 – Centro – Bom Jesus da Lapa/BA - CEP.: 47.600-000, neste ato representado pelo Sr. Adriano Batista da Rocha, inscrito no CPF: 992.201.135-20, de ora em diante denominada CONTRATADA, mediante a **Dispensa de Licitação nº 113/2019**, **Processo Administrativo nº 200/2019**, a teor do Art. 24, II da Lei 8.666/93 combinado com Artigo 1º, inciso II do Decreto nº 9.412/18, para execução dos Serviços descritos na Cláusulas 1ª com as condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª – Aquisição de Materiais e Tecidos Para Festa do Divino do Município de Bom Jesus da Lapa.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA 2ª - O presente contrato vigorará de 15 de maio de 2019 até 31 de dezembro de 2019.

DO PREÇO

CLÁUSULA 3ª – O valor total do presente contrato é de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

DOS PAGAMENTOS

CLÁUSULA 4ª – O pagamento será efetuado, mediante a apresentação da nota fiscal do serviço.



Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro. CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br Tel: (77) 3481-3374



- a) Com a nota fiscal a CONTRATADA deverá apresentar, ainda, as seguintes Certidões Negativas de Débito: Previdenciária, FGTS, Trabalhista, Receita Estadual, Municipal e Federal, Concordata e Falência.
- Ainda, com a nota fiscal, mês a mês, a CONTRATADA deverá apresentar declaração de quitação de possíveis verbas trabalhistas ou a inocorrência de fato o gere.
- c) Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou ponto facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

CLÁSULA 5ª – O valor deste contrato não será reajustado, inclusive referente à data do adimplemento da obrigação e do efetivo pagamento.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA 6^a – A Despesa com a execução do objeto do presente contrato será atendida pela dotação orçamentária, constante do exercício de 2019, a saber:

Despesa: Unidade Orçamentária: 08 – Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer.

Projeto/Atividade: 2021 – Gestão das Atividades de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer.

Projeto/Atividade: 2023 – Gestão das Atividades de Promoção das Festas Culturais, Religiosas e Tradicionais.

Elemento 3390.30.00.0000 - Material de Consumo.

Elemento 3390.30.00.0010 - Material de Consumo.

Elemento 3390.30.00.0024 - Material de Consumo.

DAS GARANTIAS

CLÁUSULA 7ª – A Contratada responsabiliza-se pela prestação dos serviços ora contratados e, também, pelo recolhimento de impostos, taxas e seguros, e, principalmente, no cumprimento dos prazos de entrega dos mesmos.

6.1 – A Contratada responsabiliza-se pela contratação de motorista, bem como, seus honorários, **encargos trabalhistas**, **fiscais**, **tributários**, **civis e outros**.

DAS PENALIDADES

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro. CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br Tel: (77) 3481-3374



CLÁUSULA 8ª - O atraso na execução do objeto deste contrato, por prazo superior a 72 (setenta e duas) horas, sujeitará a contratada a multa de mora, de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato sem prejuízo de outras medidas que por ventura poderão ser tomadas.

- § 1º A multa a que alude esta cláusula não impede que a contratante aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/93.
- § 2º A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:
- I Pela inexecução total e/ou parcial/;
 - a) Advertência:
 - b) Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato;
 - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com prazo não superior a 04 (quatro) anos.
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria penalidade que aplicou a penalidade, e será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depôs de decorridos o prazo da sanção com base na letra anterior.
- II As penalidades previstas na cláusula anterior são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafo 2º e 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.
- III Os valores das multas aplicadas serão devidamente atualizados financeiramente utilizando-se o índice legal, conforme legislação pertinente, até a data do recolhimento aos cofres da Prefeitura de Bom Jesus da Lapa, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua comunicação, mediante guia de recolhimento oficial.

DO CASO DE RESCISÃO

CLÁUSULA 9^a – A inexecução total ou parcial do Contrato esteja na sua rescisão observada, para tanto, à disposição da sessão V, capítulo III da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

CLÁUSULA 10ª - O presente contrato está vinculado ao processo de Dispensa de Licitação nº 113/2019.

CLÁUSULA 11ª - O presente contrato está regulado pela Lei 8.666/93, e, alterações posteriores.



Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro. CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br Tel: (77) 3481-3374



DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA 12ª - O Contratante se obriga a fornecer todos os dados para a publicidade de forma resumida do presente contrato na Imprensa Oficial nos prazos estabelecidos em Lei;

CLÁUSULA 13ª - O Contratante se obriga neste ato a efetuar o pagamento dos serviços ora pactuados no valor e no prazo estabelecido neste contrato;

CLÁUSULA 14ª - O Contratante se obriga, neste ato, a seguir a fornecer as informações necessárias para a execução do objeto;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA 15ª – ficando comprovada culpa ou dolo na execução do contrato por parte da CONTRATADA e será de sua responsabilidade indenizar os danos causados a terceiros, independente da modalidade desta responsabilidade.

CLÁUSULA 16ª – Será da responsabilidade da CONTRATADA as ações ou omissões relativas a prestação do serviço, nas esferas administrativa, cível, penal e trabalhista, inclusive em decorrência de infrações de trânsito ou crimes regulados pelo Código de Trânsito Brasileiro.

CLÁUSULA 17ª – Correrão por conta da Contratada quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

CLÁUSULA 18º – A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que poderão resultar da execução do contrato.

CLÁUSULA 19ª – A Contratada assume inteira responsabilidade pela prestação dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA 20ª – A Contratada é obrigada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação.

DA TOLERÂNCIA

CLÁUSULA 21^a – Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

DO FORO



Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro. CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br Tel: (77) 3481-3374



CLÁUSULA 22ª - Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa/BA, dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

BOM JESUS DA LAPA/BA, 15 de maio de 2019.

PREFEITO MUNICIPAL

CPF.: 737.571.155-68 **CONTRATANTE**

ADRIANO BATISTA DA ROCHA - ME

CNPJ: 03.470.395/0001-84 CONTRATADO

Testemunhas:		
1 ª	$2^{\underline{a}}$	
NOME:	NOME:	
CPF:	CPF:	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA - BA Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro. CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br Tel: (77) 3481-3374



RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 200/2019 - CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - Bahia - CONTRATADO: Empresa ADRIANO BATISTA DA ROCHA - ME, inscrita no CNPJ: 03.470.395/0001-84. – OBJETO: Aquisição de Materiais e Tecidos Para Festa do Divino do Município de Bom Jesus da Lapa. O valor global é R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), com vigência dia 15/05/2019 até 31/12/2019, (Artigo 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 combinado com Artigo 1°, inciso II do Decreto nº 9.412/18). Data da Assinatura: BJ Lapa, 15/05/2019 - Eures Ribeiro Pereira - Prefeito Municipal.



Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro. CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br Tel: (77) 3481-3374



ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO № 117/2019

Acolho o Parecer Jurídico da Procuradoria do Município, tornando-o parte integrante deste ato e **RATIFICO** o presente termo para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, para autorizar a contratação e a empresa ALAN MONTEIRO SANTANA EIRELI, inscrita no CNPJ: 27.594.624/0001-30, visando a Contratação Para a Prestação de Serviços de Elaboração de Projeto Arquitetônico para a Construção da Nova Maternidade de Bom Jesus da Lapa - Secretaria de Saúde - no valor global de R\$ 17.600,00 (dezessete mil seiscentos reais), com base no Decreto 9.412/2018 em conformidade com os Incisos I e II do Art. 24 da Lei nº 8.666/93.

Bom Jesus da Lapa, 22 de maio de 2019.

EURES RIBEIRO PEREIRA

9-- 7.1-

Prefeito Municipal

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br Tel: (77) 3481-3374



CONTRATAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO PARA A CONSTRUÇÃO DA NOVA MATERNIDADE DE BOM JESUS DA LAPA - SECRETARIA DE SAÚDE.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 117/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 204/2019

CONTRATO Nº 204/2019

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e a empresa ALAN MONTEIRO SANTANA EIRELI, inscrita no CNPJ: 27.594.624/0001-30.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14. 105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF.: 737.571.155-68 e RG.: 07.501.733-43, residente e domiciliado a rua Presidente Médice, nº 137, São Gotardo, Bom Jesus da Lapa/BA, CEP.: 47.600,00, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e a empresa ALAN MONTEIRO SANTANA EIRELI, inscrita no CNPJ: 27.594.624/0001-30, com sede na Rua da Forca, nº 39 Sala 405 – Dois de Julho - Salvador/BA. - CEP.: 40.060-340, neste ato representada pelo Senhor Alan Monteiro Santana, CPF: 029.605.845-97 e RG: 12.585.656-33 SSP/BA, ora em diante denominada CONTRATADA, mediante a Dispensa de Licitação nº 117/2019, Processo Administrativo nº 204/2019, a teor do Decreto 9.412/2018 em conformidade com os Incisos I e II do Art. 24 da Lei nº 8.666/93, para execução dos Serviços descritos na Cláusulas 1ª com as condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª – Contratação Para a Prestação de Serviços de Elaboração de Projeto Arquitetônico para a Construção da Nova Maternidade de Bom Jesus da Lapa -Secretaria de Saúde.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA 2ª - O presente contrato vigorará de 22 de maio de 2019 até 31 de dezembro de 2019.

DO PREÇO

CLÁUSULA 3ª - O valor do presente contrato é de R\$ 17.600,00 (dezessete mil seiscentos reais)

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br Tel: (77) 3481-3374



DOS PAGAMENTOS.

CLÁUSULA 4ª – O pagamento será efetuado, mediante a apresentação da nota fiscal do serviço.

- a) Com a nota fiscal a CONTRATADA deverá apresentar, ainda, as seguintes Certidões Negativa de Débito: Previdenciária, FGTS, Trabalhista, Receita Estadual, Municipal e Federal, Concordata e Falência.
- Ainda, com a nota fiscal, mês a mês, a CONTRATADA deverá apresentar declaração de quitação de possíveis verbas trabalhistas ou a inocorrência de fato o gere.
- c) Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou ponto facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

CLÁSULA 5º – O valor deste contrato não será reajustado, inclusive referente a data do adimplemento da obrigação e do efetivo pagamento.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA 6º – A Despesa com a execução do objeto do presente contrato, será atendida pela dotação orçamentária, constante do exercício de 2019, a saber:

Unidade Orçamentária: 09 — Secretaria Municipal de Saúde.

Projeto/Atividade: 2050 - Gestão do Programa Saúde da Família - PSF.

Projeto/Atividade: 2051 - Gestão das Atividades de Atenção Básica Saúde.

Projeto/Atividade: 2053 - Gestão das Atividades da Saúde Pública.

Projeto/Atividade: 2072 - Gestão da Casa de Apoio a Gestante.

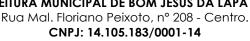
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0002 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica. Elemento/Despesa: 3390.39.00.0014 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

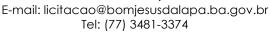
DAS GARANTIAS

CLÁUSULA 7º – A Contratada responsabiliza-se pela prestação dos serviços ora contratados e, também, pelo recolhimento de impostos, taxas e seguros, e, principalmente, no cumprimento dos prazos de entrega dos mesmos.

7.1 – A Contratada responsabiliza-se pela contratação de motorista, bem como, seus honorários, **encargos trabalhistas**, **fiscais**, **tributários**, **civis e outros**.

DAS PENALIDADES







CLÁUSULA 8ª – O atraso na execução do objeto deste contrato, por prazo superior a 72 (setenta e duas) horas, sujeitará a contratada a multa de mora, de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato sem prejuízo de outras medidas que por ventura poderão ser tomadas.

- § 1º A multa a que alude esta cláusula não impede que a contratante aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/93.
- § 2º A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:
- I Pela inexecução total e/ou parcial/;
 - a) Advertência;
 - b) Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato;
 - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com prazo não superior a 04 (quatro) anos.
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria penalidade que aplicou a penalidade, e será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depôs de decorridos o prazo da sanção com base na letra anterior.
- II As penalidades previstas na cláusula anterior são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafo 2º e 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.
- **III -** Os valores das multas aplicadas serão devidamente atualizados financeiramente utilizando-se o índice legal, conforme legislação pertinente, até a data do recolhimento aos cofres da Prefeitura de Bom Jesus da Lapa, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua comunicação, mediante guia de recolhimento oficial.

DO CASO DE RESCISÃO

CLÁUSULA 9ª – A inexecução total ou parcial do Contrato esteja na sua rescisão observada, para tanto, à disposição da sessão V, capítulo III da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

CLÁUSULA 10^a − O presente contrato está vinculado a **Dispensa de Licitação nº** 117/2019.

CLÁUSULA 11ª - O presente contrato está regulado pela Lei 8.666/93, e, alterações posteriores.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br Tel: (77) 3481-3374



CLÁUSULA 12ª - O Contratante se obriga a fornecer todos os dados para a publicidade de forma resumida do presente contrato na Imprensa Oficial nos prazos estabelecidos em Lei;

CLÁUSULA 13ª - O Contratante se obriga neste ato a efetuar o pagamento dos serviços ora pactuados no valor e no prazo estabelecido neste contrato;

CLÁUSULA 14ª - O Contratante se obriga, neste ato, a seguir a fornecer as informações necessários para a execução do objeto.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA 15ª – ficando comprovada culpa ou dolo na execução do contrato por parte da CONTRATADA e será de sua responsabilidade indenizar os danos causados a terceiros, independente da modalidade desta responsabilidade.

CLÁUSULA 16ª – Será da responsabilidade da CONTRATADA as ações ou omissões relativas a prestação do serviço, nas esferas administrativa, cível, penal e trabalhista, inclusive em decorrência de infrações de trânsito ou crimes regulados pelo Código de Trânsito Brasileiro.

CLÁUSULA 17ª – Correrão por conta da Contratada quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

CLÁUSULA 18º – A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que poderão resultar da execução do contrato.

CLÁUSULA 19ª – A Contratada assume inteira responsabilidade pela prestação dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA 20ª – A Contratada é obrigada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação.

DA TOLERÂNCIA

CLÁUSULA 21ª – Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

DO FORO

CLÁUSULA 22ª – Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa/BA, dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por



Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br Tel: (77) 3481-3374



assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Bom Jesus da Lapa /BA, 22 de maio de 2019.

PREFEITO MUNICIPAL CPF.: 737.571.155-68

Contratante

ALAN MONTEIRO SANTANA EIRELI CNPJ: 27.594.624/0001-30 Contratado

$2^{\underline{a}}$	
NOME:	
CPF:	
	NOME:



Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br Tel: (77) 3481-3374



RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO № 117/2019

PROCESSO № 204/2019

O Prefeito de B J Lapa, no uso de atribuições legais, ratifica o Proc. Adm. nº 204/2019 - dispensa de licitação sendo objeto a Contratação Para a Prestação de Serviços de Elaboração de Projeto Arquitetônico para a Construção da Nova Maternidade de Bom Jesus da Lapa - Secretaria de Saúde. - CONTRATADO: a empresa ALAN MONTEIRO SANTANA EIRELI, inscrita no CNPJ: 27.594.624/0001-30 - Valor Global é R\$ 17.600,00 (dezessete mil seiscentos reais), com vigência de 22/05/2019 a 31/12/2019, Decreto 9.412/2018 em conformidade com os Incisos I e II do Art. 24 da Lei nº 8.666/93. BJ Lapa, 22/05/2019 - Eures Ribeiro Pereira. Prefeito Municipal.



Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro. CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br Tel: (77) 3481-3374



RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO № 204/2019 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - Bahia – CONTRATADO: a empresa ALAN MONTEIRO SANTANA EIRELI, inscrita no CNPJ: 27.594.624/0001-30 – OBJETO: Contratação Para a Prestação de Serviços de Elaboração de Projeto Arquitetônico para a Construção da Nova Maternidade de Bom Jesus da Lapa - Secretaria de Saúde. O valor global é R\$ 17.600,00 (dezessete mil seiscentos reais), com vigência de 22/05/2019 a 31/12/2019, Decreto 9.412/2018 em conformidade com os Incisos I e II do Art. 24 da Lei nº 8.666/93. Data da Assinatura: BJ Lapa, 22/05/2019 - Eures Ribeiro Pereira – Prefeito Municipal.



Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro. CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br Tel: (77) 3481-3374



CONFECÇÃO DE ROUPA PARA FESTA DO DIVINO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 114/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO № 201/2019

CONTRATO Nº 201/2019

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e a empresa <u>ROCHA E ARAUJO PRODUCOES LTDA</u>, inscrita no <u>CNPJ:</u> <u>21.698.605/0001-78</u>.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14. 105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF.: 737.571.155-68 e RG.: 07.501.733-43, residente e domiciliado a rua Presidente Médice, nº 137, São Gotardo, Bom Jesus da Lapa/BA, CEP.: 47.600-000, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e a empresa ROCHA E ARAUJO PRODUCOES LTDA, inscrita no CNPJ: 21.698.605/0001-78, com sede na Avenida Almirante Beirutti, nº 266 – Centro – Bom Jesus da Lapa/BA - CEP.: 47.600-000, de ora em diante denominada CONTRATADA, mediante a Dispensa de Licitação nº 114/2019, Processo Administrativo nº 201/2019, a teor do Art. 24, Il da Lei 8.666/93 combinado com Artigo 1°, inciso Il do Decreto n° 9.412/18, para execução dos Serviços descritos na Cláusulas 1º com as condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA 1º – Confecção de Roupa Para Festa do Divino do Município de Bom Jesus da Lapa.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA 2ª – O presente contrato vigorará de 15 de maio de 2019 até 31 de dezembro de 2019.

DO PREÇO

CLÁUSULA 3º – O valor total do presente contrato é de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

DOS PAGAMENTOS

CLÁUSULA 4ª – O pagamento será efetuado, mediante a apresentação da nota fiscal do serviço.



Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro. CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br Tel: (77) 3481-3374



- a) Com a nota fiscal a CONTRATADA deverá apresentar, ainda, as seguintes Certidões Negativas de Débito: Previdenciária, FGTS, Trabalhista, Receita Estadual, Municipal e Federal, Concordata e Falência.
- Ainda, com a nota fiscal, mês a mês, a CONTRATADA deverá apresentar declaração de quitação de possíveis verbas trabalhistas ou a inocorrência de fato o gere.
- c) Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou ponto facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

CLÁSULA 5ª – O valor deste contrato não será reajustado, inclusive referente à data do adimplemento da obrigação e do efetivo pagamento.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA 6^a – A Despesa com a execução do objeto do presente contrato será atendida pela dotação orçamentária, constante do exercício de 2019, a saber:

Despesa: Unidade Orçamentária: 08 – Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer.

Projeto/Atividade: 2021 – Gestão das Atividades de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer.

Projeto/Atividade: 2023 – Gestão das Atividades de Promoção das Festas Culturais, Religiosas e Tradicionais.

Elemento 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Elemento 3390.39.00.0024 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

DAS GARANTIAS

CLÁUSULA 7ª – A Contratada responsabiliza-se pela prestação dos serviços ora contratados e, também, pelo recolhimento de impostos, taxas e seguros, e, principalmente, no cumprimento dos prazos de entrega dos mesmos.

6.1 – A Contratada responsabiliza-se pela contratação de motorista, bem como, seus honorários, **encargos trabalhistas**, **fiscais**, **tributários**, **civis e outros**.

DAS PENALIDADES



Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro. CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br Tel: (77) 3481-3374



CLÁUSULA 8ª – O atraso na execução do objeto deste contrato, por prazo superior a 72 (setenta e duas) horas, sujeitará a contratada a multa de mora, de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato sem prejuízo de outras medidas que por ventura poderão ser tomadas.

- § 1º A multa a que alude esta cláusula não impede que a contratante aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/93.
- § 2º A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:
- I Pela inexecução total e/ou parcial/;
 - a) Advertência;
 - b) Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato;
 - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com prazo não superior a 04 (quatro) anos.
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria penalidade que aplicou a penalidade, e será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depôs de decorridos o prazo da sanção com base na letra anterior.
- II As penalidades previstas na cláusula anterior são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafo 2º e 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.
- **III -** Os valores das multas aplicadas serão devidamente atualizados financeiramente utilizando-se o índice legal, conforme legislação pertinente, até a data do recolhimento aos cofres da Prefeitura de Bom Jesus da Lapa, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua comunicação, mediante guia de recolhimento oficial.

DO CASO DE RESCISÃO

CLÁUSULA 9^a – A inexecução total ou parcial do Contrato esteja na sua rescisão observada, para tanto, à disposição da sessão V, capítulo III da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

CLÁUSULA 10^a − O presente contrato está vinculado ao processo de **Dispensa de** Licitação nº 114/2019.

CLÁUSULA 11^a - O presente contrato está regulado pela Lei 8.666/93, e, alterações posteriores.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro. CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br Tel: (77) 3481-3374



CLÁUSULA 12ª - O Contratante se obriga a fornecer todos os dados para a publicidade de forma resumida do presente contrato na Imprensa Oficial nos prazos estabelecidos em Lei;

CLÁUSULA 13ª - O Contratante se obriga neste ato a efetuar o pagamento dos serviços ora pactuados no valor e no prazo estabelecido neste contrato;

CLÁUSULA 14ª - O Contratante se obriga, neste ato, a seguir a fornecer as informações necessárias para a execução do objeto;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA 15ª – ficando comprovada culpa ou dolo na execução do contrato por parte da CONTRATADA e será de sua responsabilidade indenizar os danos causados a terceiros, independente da modalidade desta responsabilidade.

CLÁUSULA 16ª – Será da responsabilidade da CONTRATADA as ações ou omissões relativas a prestação do serviço, nas esferas administrativa, cível, penal e trabalhista, inclusive em decorrência de infrações de trânsito ou crimes regulados pelo Código de Trânsito Brasileiro.

CLÁUSULA 17ª — Correrão por conta da Contratada quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

CLÁUSULA 18ª – A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que poderão resultar da execução do contrato.

CLÁUSULA 19^a – A Contratada assume inteira responsabilidade pela prestação dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA 20ª – A Contratada é obrigada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação.

DA TOLERÂNCIA

CLÁUSULA 21º – Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

DO FORO

CLÁUSULA 22ª – Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa/BA, dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato,



Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro. CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br Tel: (77) 3481-3374



renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

BOM JESUS DA LAPA/BA, 15 de maio de 2019.

PREFEITO MUNICIPAL

CPF.: 737.571.155-68 CONTRATANTE

ROCHA E ARAUJO PRODUCOES LTDA

CNPJ: 21.698.605/0001-78 CONTRATADO

Testemunhas:		
1 ^a	2ª	
NOME:	NOME:	
CPF:	CPF:	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA - BA Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.

CNPJ: 14.105.183/0001-14 E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br Tel: (77) 3481-3374



RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 201/2019 - CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - Bahia - CONTRATADO: Empresa ROCHA E ARAUJO PRODUCOES LTDA, inscrita no CNPJ: 21.698.605/0001-78. - OBJETO: Confecção de Roupa Para Festa do Divino do Município de Bom Jesus da Lapa. O valor global é R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), com vigência dia 15/05/2019 até 31/12/2019, (Artigo 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 combinado com Artigo 1°, inciso II do Decreto n° 9.412/18). Data da Assinatura: BJ Lapa, 15/05/2019 - Eures Ribeiro Pereira -Prefeito Municipal.



Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro. CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br Tel: (77) 3481-3374



CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGUROS DE VEÍCULOS - MERCEDES BENZ SPRINTER 415-CDI VAN - PLACA PKY 1135 E UMA FORD NOVA RANGER CAB SIMPLES XL 2.2 4X4 - PLACA OUX 4185 SECRETARIA DE SAÚDE

DISPENSA DE LICITAÇÃO № 119/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210/2019

CONTRATO Nº 210/2019

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e a empresa <u>PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS</u>, inscrita no <u>CNPJ: 61.198.164/0001-60</u>.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado o FMS - Fundo Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ 11.096.167/0001-14, através da Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14. 105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF.: 737.571.155-68 e RG.: 07.501.733-43, residente e domiciliado a rua Presidente Médice, nº 137, São Gotardo, Bom Jesus da Lapa/BA, CEP.: 47.600-000, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e a empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, inscrita no CNPJ: 61.198.164/0001-60, com sede na Avenida Rio Branco, nº 1489, Campos Elíseos - São Paulo/SP - CEP.: 01.205-001, neste ato representado pela Sra. Neide Oliveira Souza, inscrita no CPF: 205.408.568-51 e Registro Geral nº 28.543.390-8 SSP-SP, de ora em diante denominada CONTRATADA, mediante a **Dispensa de Licitação nº 119/2019**, **Processo** Administrativo nº 210/2019, a teor do Art. 24, II da Lei 8.666/93 combinado com Artigo 1°, inciso II do Decreto n° 9.412/18, para execução dos Serviços descritos na Cláusulas 1ª com as condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª – Contratação de Empresa Para Prestação de Serviço de Seguros de Veículos - Mercedes Benz Sprinter 415-CDI VAN - Placa PKY 1135 e Uma Ford Nova Ranger Cab. Simples XL 2.2 4x4 - Placa OUX 4185 - Secretaria de Saúde.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA 2ª – O presente contrato vigorará de 24 de maio de 2019 até 24 de maio de 2020.

DO PREÇO

CLÁUSULA 3ª – O valor total do presente contrato é de R\$ 7.959,66 (sete mil novecentos e cinquenta e nove reais e sessenta e seis centavos).

DOS PAGAMENTOS



Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro. CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br Tel: (77) 3481-3374



CLÁUSULA 4ª – O pagamento será efetuado, mediante a apresentação da nota fiscal do serviço.

- a) Com a nota fiscal a CONTRATADA deverá apresentar, ainda, as seguintes Certidões Negativas de Débito: Previdenciária, FGTS, Trabalhista, Receita Estadual, Municipal e Federal, Concordata e Falência.
- b) Ainda, com a nota fiscal, mês a mês, a CONTRATADA deverá apresentar declaração de quitação de possíveis verbas trabalhistas ou a inocorrência de fato o gere.
- c) Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou ponto facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

CLÁSULA 5ª – O valor deste contrato não será reajustado, inclusive referente à data do adimplemento da obrigação e do efetivo pagamento.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA 6^a – A Despesa com a execução do objeto do presente contrato será atendida pela dotação orçamentária, constante do exercício de 2019, a saber:

Despesa: Unidade Orçamentária: 09 - Secretaria Municipal de Saúde.

Projeto/Atividade: 2051 – Gestão das Atividades de Atenção Básica a Saúde.

Projeto/Atividade: 2053 - Gestão das Atividades da Saúde Pública.

Projeto/Atividade: 2060 - Gestão das Atividades do SAMU.

Elemento/Despesa - 3390.39.00.0014 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa

Jurídica.

Elemento/Despesa - 3390.39.00.0002 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa

Jurídica.

DAS GARANTIAS

CLÁUSULA 7ª – A Contratada responsabiliza-se pela prestação dos serviços ora contratados e, também, pelo recolhimento de impostos, taxas e seguros, e, principalmente, no cumprimento dos prazos de entrega dos mesmos.

6.1 – A Contratada responsabiliza-se pela contratação de motorista, bem como, seus honorários, **encargos trabalhistas, fiscais, tributários, civis e outros.**

DAS PENALIDADES



Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro. CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br Tel: (77) 3481-3374



CLÁUSULA 8ª – O atraso na execução do objeto deste contrato, por prazo superior a 72 (setenta e duas) horas, sujeitará a contratada a multa de mora, de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato sem prejuízo de outras medidas que por ventura poderão ser tomadas.

- § 1º A multa a que alude esta cláusula não impede que a contratante aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/93.
- § 2º A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:
- I Pela inexecução total e/ou parcial/;
 - a) Advertência;
 - b) Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato;
 - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com prazo não superior a 04 (quatro) anos.
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria penalidade que aplicou a penalidade, e será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depôs de decorridos o prazo da sanção com base na letra anterior.
- II As penalidades previstas na cláusula anterior são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafo 2º e 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.
- **III -** Os valores das multas aplicadas serão devidamente atualizados financeiramente utilizando-se o índice legal, conforme legislação pertinente, até a data do recolhimento aos cofres da Prefeitura de Bom Jesus da Lapa, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua comunicação, mediante guia de recolhimento oficial.

DO CASO DE RESCISÃO

CLÁUSULA 9ª – A inexecução total ou parcial do Contrato esteja na sua rescisão observada, para tanto, à disposição da sessão V, capítulo III da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

CLÁUSULA 10º – O presente contrato está vinculado ao processo de **Dispensa de** Licitação nº 119/2019.

CLÁUSULA 11ª - O presente contrato está regulado pela Lei 8.666/93, e, alterações posteriores.



Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro. CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br Tel: (77) 3481-3374



DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA 12ª - O Contratante se obriga a fornecer todos os dados para a publicidade de forma resumida do presente contrato na Imprensa Oficial nos prazos estabelecidos em Lei;

CLÁUSULA 13ª - O Contratante se obriga neste ato a efetuar o pagamento dos serviços ora pactuados no valor e no prazo estabelecido neste contrato;

CLÁUSULA 14ª - O Contratante se obriga, neste ato, a seguir a fornecer as informações necessárias para a execução do objeto;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA 15ª – ficando comprovada culpa ou dolo na execução do contrato por parte da CONTRATADA e será de sua responsabilidade indenizar os danos causados a terceiros, independente da modalidade desta responsabilidade.

CLÁUSULA 16ª – Será da responsabilidade da CONTRATADA as ações ou omissões relativas a prestação do serviço, nas esferas administrativa, cível, penal e trabalhista, inclusive em decorrência de infrações de trânsito ou crimes regulados pelo Código de Trânsito Brasileiro.

CLÁUSULA 17ª – Correrão por conta da Contratada quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

CLÁUSULA 18º – A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que poderão resultar da execução do contrato.

CLÁUSULA 19ª – A Contratada assume inteira responsabilidade pela prestação dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA 20ª – A Contratada é obrigada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação.

DA TOLERÂNCIA

CLÁUSULA 21^a – Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

DO FORO



Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro. CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br Tel: (77) 3481-3374



CLÁUSULA 22ª – Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa/BA, dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

BOM JESUS DA LAPA/BA, 24 de maio de 2019.

PREFEITO MUNICIPAL

9 - - Dil-

CPF.: 737.571.155-68 CONTRATANTE

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

CNPJ: 61.198.164/0001-60 CONTRATADO

Testemunhas:	
1 ^a	2ª
NOME:	NOME:
CPF:	CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.

CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374



RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO № 210/2019 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - Bahia – CONTRATADO: Empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, inscrita no CNPJ: 61.198.164/0001-60. – OBJETO: Contratação de Empresa Para Prestação de Serviço de Seguros de Veículos - Mercedes Benz Sprinter 415-CDI VAN - Placa PKY 1135 e Uma Ford Nova Ranger Cab Simples XL 2.2 4x4 - Placa OUX 4185 - Secretaria de Saúde. O valor global é R\$ 7.959,66 (sete mil novecentos e cinquenta e nove reais e sessenta e seis centavos), com vigência dia 24/05/2019 até 24/05/2020, (Artigo 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 combinado com Artigo 1º, inciso II do Decreto nº 9.412/18). Data da Assinatura: BJ Lapa, 24/05/2019 - Eures Ribeiro Pereira – Prefeito Municipal.



Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro. CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br Tel: (77) 3481-3374



CONTRATAÇÃO DE GRUPO CULTURAL DE ZABUMBA PARA MANIFESTAÇÕES DOS FESTEJOS DO DIVINO ESPIRITO SANTO

DISPENSA DE LICITAÇÃO № 116/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 203/2019

CONTRATO Nº 203/2019

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e o Sr. **CHRIS ARLEI CARNEIRO DIAS**, inscrito no **CPF: 825.064.425-53**.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14. 105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF.: 737.571.155-68 e RG.: 07.501.733-43, residente e domiciliado a rua Presidente Médice, nº 137, São Gotardo, Bom Jesus da Lapa/BA, CEP.: 47.600-000, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e o Sr. CHRIS ARLEI CARNEIRO DIAS, inscrito no CPF: 825.064.425-53, residente e domiciliado na Avenida Zeca Miranda, nº 00 – Lagoa Grande – Bom Jesus da Lapa/BA - CEP.: 47.600-000, de ora em diante denominada CONTRATADA, mediante a Dispensa de Licitação nº 116/2019, Processo Administrativo nº 203/2019, a teor do Art. 24, Il da Lei 8.666/93 combinado com Artigo 1º, inciso Il do Decreto nº 9.412/18, para execução dos Serviços descritos na Cláusulas 1º com as condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA 1º – Contratação de Grupo Cultural de Zabumba para Manifestações dos Festejos do Divino Espirito Santo.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA 2ª – O presente contrato vigorará de 22 de maio de 2019 até 31 de dezembro de 2019.

DO PREÇO

CLÁUSULA 3º – O valor total do presente contrato é de R\$ 4.215,00 (quatro mil duzentos e quinze reais).

DOS PAGAMENTOS

CLÁUSULA 4º – O pagamento será efetuado, mediante a apresentação da nota fiscal do serviço.

a) Com a nota fiscal a CONTRATADA deverá apresentar, ainda, as seguintes Certidões Negativas de Débito: Previdenciária, FGTS, Trabalhista, Receita Estadual, Municipal e Federal, Concordata e Falência.



Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro. CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br Tel: (77) 3481-3374



- Ainda, com a nota fiscal, mês a mês, a CONTRATADA deverá apresentar declaração de quitação de possíveis verbas trabalhistas ou a inocorrência de fato o gere.
- c) Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou ponto facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

CLÁSULA 5º – O valor deste contrato não será reajustado, inclusive referente à data do adimplemento da obrigação e do efetivo pagamento.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA 6^a – A Despesa com a execução do objeto do presente contrato será atendida pela dotação orçamentária, constante do exercício de 2019, a saber:

Despesa: Unidade Orçamentária: 08 - Secretaria Municipal de Turismo e Empreendedorismo.

Projeto/Atividade: 2023 - Gestão das Atividades de Promoção das Festas Culturais, Religiosas e Tradicionais.

Projeto/Atividade: 2094 - Gestão das Ações da Sec. de Turismo e Empreendedorismo.

Projeto/Atividade: 2104 - Gestão das Ações de Promoção de Manifestações das Culturas Populares.

Elemento/Despesa: 3390.36.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física. Elemento/Despesa: 3390.36.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física. Elemento/Despesa: 3390.36.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física.

DAS GARANTIAS

CLÁUSULA 7º – A Contratada responsabiliza-se pela prestação dos serviços ora contratados e, também, pelo recolhimento de impostos, taxas e seguros, e, principalmente, no cumprimento dos prazos de entrega dos mesmos.

6.1 – A Contratada responsabiliza-se pela contratação de motorista, bem como, seus honorários, **encargos trabalhistas**, **fiscais**, **tributários**, **civis e outros**.

DAS PENALIDADES



Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro. CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br Tel: (77) 3481-3374



CLÁUSULA 8ª - O atraso na execução do objeto deste contrato, por prazo superior a 72 (setenta e duas) horas, sujeitará a contratada a multa de mora, de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato sem prejuízo de outras medidas que por ventura poderão ser tomadas.

- § 1º A multa a que alude esta cláusula não impede que a contratante aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/93.
- § 2º A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:
- I Pela inexecução total e/ou parcial/;
 - a) Advertência:
 - b) Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato;
 - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com prazo não superior a 04 (quatro) anos.
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria penalidade que aplicou a penalidade, e será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depôs de decorridos o prazo da sanção com base na letra anterior.
- II As penalidades previstas na cláusula anterior são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafo 2º e 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.
- III Os valores das multas aplicadas serão devidamente atualizados financeiramente utilizando-se o índice legal, conforme legislação pertinente, até a data do recolhimento aos cofres da Prefeitura de Bom Jesus da Lapa, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua comunicação, mediante guia de recolhimento oficial.

DO CASO DE RESCISÃO

CLÁUSULA 9^a – A inexecução total ou parcial do Contrato esteja na sua rescisão observada, para tanto, à disposição da sessão V, capítulo III da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

CLÁUSULA 10ª - O presente contrato está vinculado ao processo de Dispensa de Licitação nº 116/2019.

CLÁUSULA 11ª - O presente contrato está regulado pela Lei 8.666/93, e, alterações posteriores.



Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro. CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br Tel: (77) 3481-3374



DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA 12ª - O Contratante se obriga a fornecer todos os dados para a publicidade de forma resumida do presente contrato na Imprensa Oficial nos prazos estabelecidos em Lei;

CLÁUSULA 13ª - O Contratante se obriga neste ato a efetuar o pagamento dos serviços ora pactuados no valor e no prazo estabelecido neste contrato;

CLAUSULA 14ª - O Contratante se obriga, neste ato, a seguir a fornecer as informações necessárias para a execução do objeto;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLAUSULA 15ª – ficando comprovada culpa ou dolo na execução do contrato por parte da CONTRATADA e será de sua responsabilidade indenizar os danos causados a terceiros, independente da modalidade desta responsabilidade.

CLÁUSULA 16ª - Será da responsabilidade da CONTRATADA as ações ou omissões relativas a prestação do servico, nas esferas administrativa, cível, penal e trabalhista, inclusive em decorrência de infrações de trânsito ou crimes regulados pelo Código de Trânsito Brasileiro.

CLÁUSULA 17ª - Correrão por conta da Contratada quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

CLÁUSULA 18^a – A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que poderão resultar da execução do contrato.

CLÁUSULA 19ª – A Contratada assume inteira responsabilidade pela prestação dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA 20ª - A Contratada é obrigada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação.

DA TOLERÂNCIA

CLÁUSULA 21ª - Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

DO FORO



Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro. CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br Tel: (77) 3481-3374



CLÁUSULA 22ª – Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa/BA, dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

BOM JESUS DA LAPA/BA, 22 de maio de 2019.

PREFEITO MUNICIPAL

CPF.: 737.571.155-68 CONTRATANTE

CHRIS ARLEI CARNEIRO DIAS

CPF: 825.064.425-53 CONTRATADO

Testemunhas:		
1ª	2ª	
NOME:	NOME:	
CPF.	CPF:	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.

CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374



RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO № 203/2019 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - Bahia – CONTRATADO: Sr. CHRIS ARLEI CARNEIRO DIAS, inscrito no CPF: 825.064.425-53. – OBJETO: Contratação de Grupo Cultural de Zabumba para Manifestações dos Festejos do Divino Espirito Santo. O valor global é R\$ 4.215,00 (quatro mil duzentos e quinze reais), com vigência dia 22/05/2019 até 31/12/2019, (Artigo 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 combinado com Artigo 1°, inciso II do Decreto n° 9.412/18). Data da Assinatura: BJ Lapa, 22/05/2019 - Eures Ribeiro Pereira – Prefeito Municipal.



Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro. CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br Tel: (77) 3481-3374



PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LAUDOS DE AVALIAÇÕES DE **IMÓVEIS**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 118/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO № 209/2019

CONTRATO Nº 209/2019

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e o Sr. RONILDO SOUZA SANTOS, inscrito no CPF: 566.716.605-49.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14. 105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF.: 737.571.155-68 e RG.: 07.501.733-43, residente e domiciliado a rua Presidente Médice, nº 137, São Gotardo, Bom Jesus da Lapa/BA, CEP.: 47.600-000, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e o Sr. RONILDO SOUZA SANTOS, inscrito no CPF: 566.716.605-49, residente e domiciliado na Rua Rio de Janeiro, nº 547 - Shangri-lá - Bom Jesus da Lapa/BA -CEP.: 47.600-000, de ora em diante denominada CONTRATADA, mediante a Dispensa de Licitação nº 118/2019, Processo Administrativo nº 209/2019, a teor do Art. 24, II da Lei 8.666/93 combinado com Artigo 1°, inciso II do Decreto n° 9.412/18, para execução dos Serviços descritos na Cláusulas 1ª com as condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª - Prestação de Serviço de Laudos de Avaliações de Imóveis.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA 2ª - O presente contrato vigorará de 24 de maio de 2019 até 31 de dezembro de 2019.

DO PREÇO

CLÁUSULA 3ª - O valor total do presente contrato é de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

DOS PAGAMENTOS

CLÁUSULA 4ª - O pagamento será efetuado, mediante a apresentação da nota fiscal do serviço.

a) Com a nota fiscal a CONTRATADA deverá apresentar, ainda, as seguintes Certidões Negativas de Débito: Previdenciária, FGTS, Trabalhista, Receita Estadual, Municipal e Federal, Concordata e Falência.



Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro. CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br Tel: (77) 3481-3374



- Ainda, com a nota fiscal, mês a mês, a CONTRATADA deverá apresentar declaração de quitação de possíveis verbas trabalhistas ou a inocorrência de fato o gere.
- c) Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou ponto facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

CLÁSULA 5º – O valor deste contrato não será reajustado, inclusive referente à data do adimplemento da obrigação e do efetivo pagamento.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA 6^a – A Despesa com a execução do objeto do presente contrato será atendida pela dotação orçamentária, constante do exercício de 2019, a saber:

Despesa: Unidade Orçamentária: 04 - Secretaria Municipal de Finanças.

Projeto/Atividade: 2016 - Gestão das Atividades da Secretaria de Finanças.

Projeto/Atividade: 2086 - Gestão do Setor Tributário.

Elemento/Despesa: 3390.36.00.0000 - Outros Serviços de Terceiros - P. Física.

DAS GARANTIAS

CLÁUSULA 7ª – A Contratada responsabiliza-se pela prestação dos serviços ora contratados e, também, pelo recolhimento de impostos, taxas e seguros, e, principalmente, no cumprimento dos prazos de entrega dos mesmos.

6.1 – A Contratada responsabiliza-se pela contratação de motorista, bem como, seus honorários, **encargos trabalhistas**, **fiscais**, **tributários**, **civis e outros**.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA 8ª – O atraso na execução do objeto deste contrato, por prazo superior a 72 (setenta e duas) horas, sujeitará a contratada a multa de mora, de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato sem prejuízo de outras medidas que por ventura poderão ser tomadas.

- § 1º A multa a que alude esta cláusula não impede que a contratante aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/93.
- § 2º A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:



Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro. CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br Tel: (77) 3481-3374



- I Pela inexecução total e/ou parcial/;
 - a) Advertência;
 - b) Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato;
 - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com prazo não superior a 04 (quatro) anos.
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria penalidade que aplicou a penalidade, e será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depôs de decorridos o prazo da sanção com base na letra anterior.
- II As penalidades previstas na cláusula anterior são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafo 2º e 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.
- **III -** Os valores das multas aplicadas serão devidamente atualizados financeiramente utilizando-se o índice legal, conforme legislação pertinente, até a data do recolhimento aos cofres da Prefeitura de Bom Jesus da Lapa, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua comunicação, mediante guia de recolhimento oficial.

DO CASO DE RESCISÃO

CLÁUSULA 9^a – A inexecução total ou parcial do Contrato esteja na sua rescisão observada, para tanto, à disposição da sessão V, capítulo III da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

CLÁUSULA 10º – O presente contrato está vinculado ao processo de **Dispensa de** Licitação nº 118/2019.

CLÁUSULA 11^a - O presente contrato está regulado pela Lei 8.666/93, e, alterações posteriores.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- **CLÁUSULA 12ª -** O Contratante se obriga a fornecer todos os dados para a publicidade de forma resumida do presente contrato na Imprensa Oficial nos prazos estabelecidos em Lei;
- **CLÁUSULA 13ª** O Contratante se obriga neste ato a efetuar o pagamento dos serviços ora pactuados no valor e no prazo estabelecido neste contrato;
- **CLÁUSULA 14ª** O Contratante se obriga, neste ato, a seguir a fornecer as informações necessárias para a execução do objeto;



Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro. CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br Tel: (77) 3481-3374



DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA 15ª – ficando comprovada culpa ou dolo na execução do contrato por parte da CONTRATADA e será de sua responsabilidade indenizar os danos causados a terceiros, independente da modalidade desta responsabilidade.

CLÁUSULA 16ª – Será da responsabilidade da CONTRATADA as ações ou omissões relativas a prestação do serviço, nas esferas administrativa, cível, penal e trabalhista, inclusive em decorrência de infrações de trânsito ou crimes regulados pelo Código de Trânsito Brasileiro.

CLÁUSULA 17ª — Correrão por conta da Contratada quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

CLÁUSULA 18ª – A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que poderão resultar da execução do contrato.

CLÁUSULA 19ª – A Contratada assume inteira responsabilidade pela prestação dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA 20ª – A Contratada é obrigada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação.

DA TOLERÂNCIA

CLÁUSULA 21º – Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

DO FORO

CLÁUSULA 22ª – Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa/BA, dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

BOM JESUS DA LAPA/BA, 24 de maio de 2019.





Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro. CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br Tel: (77) 3481-3374



PREFEITO MUNICIPAL

CPF.: 737.571.155-68 CONTRATANTE

RONILDO SOUZA SANTOS

CPF: 566.716.605-49 CONTRATADO

Testemunhas:		
1ª	$2^{\underline{a}}$	
NOME:	NOME:	
CPF:	CPF:	



Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro. CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br Tel: (77) 3481-3374



RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO № 209/2019 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - Bahia – CONTRATADO: Sr. RONILDO SOUZA SANTOS, inscrito no CPF: 566.716.605-49. – OBJETO: Prestação de Serviço de Laudos de Avaliações de Imóveis. O valor global é R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), com vigência dia 24/05/2019 até 31/12/2019, (Artigo 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 combinado com Artigo 1º, inciso II do Decreto nº 9.412/18). Data da Assinatura: BJ Lapa, 24/05/2019 - Eures Ribeiro Pereira – Prefeito Municipal.



Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro. CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br Tel: (77) 3481-4214



RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 176/2019 - CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia - CONTRATADO: NORDESTE E COMÉRCIO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA - ME., inscrita no CNPJ № 00.145.239/0001-50 - OBJETO: Contratação de Empresa para a Aquisição de Uniformes Diversos para Município de Bom Jesus da Lapa-BA - PRAZO: 20/05/2019 a 31/12/2019 - com o valor no lote 2 de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), e no lote 3 de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), totalizando o importe de R\$ 89.000,00 (oitenta e nove mil reais). Lei 10.250/2002. Data da Assinatura: 20/05/2019, Eures Ribeiro Pereira - Prefeito.



Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro. CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br Tel: (77) 3481-4214



PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 176/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2019 CONTRATO Nº 176/2019

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e a Empresa NORDESTE E COMÉRCIO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA – ME, inscrita no CNPJ Nº 00.145.239/0001-50.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14. 105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 07.501.733-43, inscrito no Cadastro de pessoa física sob o nº 737.517.155-68, residente na Rua Presidente Médici, 137, Bairro São Gotardo, Bom Jesus da Lapa-BA, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e a Empresa NORDESTE E COMÉRCIO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA - ME., inscrita no CNPJ № 00.145.239/0001-50, com sede na Rua Floriano Peixoto, nº 277 - Centro - Bom Jesus da Lapa/BA - CEP.: 47.600-000, neste ato representado pelo Srº Gilvan da Silva Santana, portador do RG. nº 0488543959 SSP/BA e CPF nº 537.749.065-72, por força do Processo de Licitação nº 176/2019, Pregão Presencial nº 018/2019, e sua adjudicação e homologação pelo chefe do executivo municipal, a teor da Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93 e suas alterações, têm entre si como justos e acordados a celebração do presente contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:

1 - DO OBJETO DO CONTRATO

Contratação de Empresa para a Aquisição de Uniformes Diversos para Município de Bom Jesus da Lapa-BA.

2 - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 2.1 Para todos os efeitos legais e melhor caracterização da prestação de serviço, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:
- 2.1.1 Edital do Pregão Presencial nº 018/2019;



Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro. CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br Tel: (77) 3481-4214



- 2.1.2 Proposta da Contratada.
- 2.1.3 Ata de Julgamento
- 2.2 Os documentos referidos em 2.1, são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

3 - DA VIGÊNCIA

3.1 - O presente contrato vigorará de 20 de maio de 2019 até 31 de dezembro de 2019.

4 - DO PREÇO

- 4.1 O preço total para o fornecimento dos serviços deste contrato é o apresentado na proposta da contratada, com o valor no lote 2 de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), e no lote 3 de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), totalizando o importe de R\$ 89.000,00 (oitenta e nove mil reais), conforme planilha de proposta homologadas que segue anexa.
- 4.2 O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da contratada, conforme previsto no edital.
- 4.3 As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do orçamento vigente para o exercício financeiro de 2019, a saber:

Unidade Orçamentária: 1 — Secretaria Municipal de Governo e Planejamento.

Projeto/Atividade: 2015 - Gestão dos Serviços do Gabinete do Prefeito.

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 - Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 2 — Procuradoria Geral do Município.

Projeto/Atividade: 2015 - Gestão dos Serviços da Procuradoria do Município.

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 3 — Secretaria Municipal de Administração.



Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro. CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br Tel: (77) 3481-4214



Projeto/Atividade: 2012 - Gestão das Atividades da Administração Geral.

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 - Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 4 — Secretaria Municipal de Finanças.

Projeto/Atividade: 2016 - Gestão das Atividades da Secretaria de Finanças.

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 5 — Secretaria Municipal de Assistência Social.

Projeto/Atividade: 2024 - Gestão das Atividades da Assistência Social.

Projeto/Atividade: 2026 – Conselho Tutelar e dos Direitos da Criança e do

Adolescente.

Projeto/Atividade: 2029 - Gestão do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil -

PETI.

Projeto/Atividade: 2030 - Gestão do Centro de Ref. Em Assist. Social - CRAS.

Projeto/Atividade: 2031 - Gestão do Centro de Ref. Espec. em Assist. Social -

CREAS.

Projeto/Atividade: 2032 - Gestão do Projovem.

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 - Material de Consumo

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0029 – Material de Consumo

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0030 - Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 6 — Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Projeto/Atividade: 2045 - Gestão das Atividades de Infra Estrutura e Serviços

Públicos.

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 - Material de Consumo

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0030 - Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 7 — Secretaria Municipal de Educação.



Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro. CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br Tel: (77) 3481-4214



Projeto/Atividade: 2019 - Gestão das Ações do Ensino Médio e Superior.

Projeto/Atividade: 2035 - Gestão das Atividades do Ensino Infantil.

Projeto/Atividade: 2036 - Gestão das Atividades do Ensino Fundamental.

Projeto/Atividade: 2035 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Educação.

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0001 - Material de Consumo

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0004 – Material de Consumo

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0015 - Material de Consumo

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0019 - Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 8 — Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer.

Projeto/Atividade: 2021 - Gestão das Atividades de Turismo, Cultura, Desporto e

Lazer

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 - Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 9 — Secretaria Municipal de Saúde.

Projeto/Atividade: 2053 - Gestão das Atividades da Saúde Pública

Projeto/Atividade: 2055 - Gestão das Atividades de Vigilância Sanitária

Projeto/Atividade: 2060 - Gestão das Atividades do SAMU

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0002 – Material de Consumo

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0019 - Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 10 — Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.

Projeto/Atividade: 2009 - Gestão de Ações de Agropecuária, Pesca e Abastecimento

Projeto/Atividade: 2010 - Gestão de Ações de Agricultura e Abastecimento

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 - Material de Consumo

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro. CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br Tel: (77) 3481-4214



Unidade Orçamentária: 11 — Secretaria Municipal do Interior.

Projeto/Atividade: 2098 - Gestão de Ações da Secretaria Municipal do Interior

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 12 — Controladoria Geral do Município.

Projeto/Atividade: 2003 - Gestão dos Serviços da Controladoria Geral do Município

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 - Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 13 — Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Projeto/Atividade: 2063 - Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Meio

Ambiente.

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 15 — Ouvidoria Municipal.

Projeto/Atividade: 2008 - Gestão das Ações da Ouvidoria Municipal.

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 - Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 16 — Guarda Civil Municipal.

Projeto/Atividade: 2013 – Implantação e Manutenção da Guarda Municipal.

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 - Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 17 — Secretaria Municipal de Políticas Especiais.

Projeto/Atividade: 2095 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Políticas

Especiais.

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 - Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 18 — Secretaria Municipal de Pesca e Agricultura.

Projeto/Atividade: 2100 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal da Pesca e

Agricultura.



Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro. CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br Tel: (77) 3481-4214



Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo

5- DO PRAZO DE EXECUÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO

- 5.1 Os objetos desta licitação deverão ser atendido de forma imediata, logo após o recebimento da requisição, sob pena de rescisão contratual e demais cominações legais.
- 5.2 Os locais da prestação de serviços serão os indicados na requisição e sua logística de inteira responsabilidade do licitante vencedor
- 5.3 Os locais dos serviços a serem prestados deverão ser na sede e/ou zona rural do município.

6 - DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1 Os pagamentos devidos ao contratado serão pagos em 30, 60 ou/até 90 dias na Tesouraria desta Prefeitura, com dez dias de vencimento de cada pedido, mediante apresentação de notas fiscais/faturas.
- 6.2 As notas fiscais/faturas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.
- 6.3 juntamente com a nota fiscal deverão ser apresentadas as seguintes certidões: FGTS, INSS, Previdenciária, Trabalhista, Fazenda Federal, Estadual, e Municipal.
- 6.4 A CONTRATADA fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para CONTRATANTE.

7 - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento da contratante, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

8 - DAS RESPONSABILIDADES

8.1 - A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, consequentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os



Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro. CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br Tel: (77) 3481-4214

danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.

8.2 – A CONTRATADA é responsável também pela qualidade dos produtos fornecidos, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.

9 - DO REAJUSTE

- 9.1. Os preços acertados são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura do contrato, não sendo reajustados automaticamente e devendo utilizar como base no índice geral de preços menos oneroso para a Administração Pública na data do aniversário do reajuste.
- 9.2.— Caso a assinatura do contrato ocorra após o prazo de validade da proposta (sessenta dias), o termo inicial do período de reajuste será o último dia desse prazo.
- 9.3. A eventual autorização do reajuste de preço será concedida após a análise técnica e jurídica do CONTRATANTE, porém somente contemplará os serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido do CONTRATANTE.
- 9.4 Caso o pedido de reajuste seja protocolado após o prazo estabelecido na cláusula 9.1, a data de aniversário para fins de reajuste será alterada para 12 (doze) meses da data do pedido de reajuste.
- 9.5 O pedido de reajuste protocolado após o prazo estabelecido na cláusula 9.1 não altera o termo inicial e final do reajustamento.
- 9.6. Enquanto eventuais solicitações de reajuste de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender os serviços, obras ou fornecimentos, devendo os pagamentos serem realizados ao preço vigente.
- 9.7 A CONTRATANTE deverá, quando autorizado o reajuste do preço, lavrar Termo Aditivo com os preços reajustados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços, obras ou fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de reajuste.
- 9.8 Aplica-se ao pedido de revisão de preços as cláusulas 6.2, caput; 6.3 e 6.4.
- 9.9 O deferimento do pedido de revisão de preços altera a data de aniversário para fins de reajuste contratual, de modo que o contrato somente poderá ser reajustado após 12 meses da data do pedido de revisão de preços.

SEGUNDA•FEIRA, 03 DE JUNHO DE 2019 • ANO XI | Nº 2334

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro. CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br Tel: (77) 3481-4214



10 - DAS PENALIDADES

- 10.1 O não fornecimento dos produtos nos prazos determinados pela CONTRATANTE importará na aplicação à CONTRATADA, de multa diária na ordem de meio por cento sobre o valor do contrato.
- 10.2 A CONTRATADA, igualmente, será aplicada a multa descrita em 10.1, no caso da mesma descumprir qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste.
- 10.3 Às eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem precedente, não terá caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portando, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.
- 10.4 A inexecução total do contrato, importará à CONTRATADA a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da administração direta ou indireta, conforme previsto no edital, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.
- 10.5 Será propiciada defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas nos sub-itens precedentes.
- 10.6 Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.
- 10.7 Requisitado o produto da empresa vencedora, não entregando esta no prazo previsto, a critério da administração poderá ser requisitado o mesmo produto da empresa vencedora em segundo lugar, sem prejuízos das sanções previstas nos subitens acima.

11 - DA RESCISÃO

- 11.1 A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 11.2 A rescisão do contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 11.3 Se a rescisão da avenca se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78 da lei federal nº 8.666/3 e suas alterações, a CONTRATADA sujeitarse-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a dez por cento do valor do contrato.

12 – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL



Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro. CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br Tel: (77) 3481-4214



12.1 - O presente contrato está vinculado ao processo administrativo Pregão Presencial nº 018/2019

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1 A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes no fornecimento contratado, isentando esta última de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.
- 13.2 Aplicam-se a este contrato as disposições da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela administração pública.

14 - DA TOLERÂNCIA

14.1 - Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

15 - DO FORO

15.1 - Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa/BA, dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Bom Jesus da Lapa/BA, 20 de maio de 2019.

Eures Ribeiro Pereira

9-- 7.1-1

CPF.: 737.517.155-68

Contratante



Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro. CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br Tel: (77) 3481-4214



NORDESTE E COMÉRCIO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA – ME

CNPJ Nº 00.145.239/0001-50

Contratada

Testemunhas:		
1ª	2ª	
CPF:	CPF:	



Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro. CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br Tel: (77) 3481-4214



RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 176A/2019 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – CONTRATADO: EXATA COMÉRCIO ESERVIÇOS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ Nº 26.763.088/0001-97 – OBJETO: Contratação de Empresa para a Aquisição de Uniformes Diversos para Município de Bom Jesus da Lapa-BA – PRAZO: 20/05/2019 a 31/12/2019 – com o valor no lote 4 de R\$ 82.500,00 (oitenta e dois mil e quinhentos reais). Lei 10.250/2002. Data da Assinatura: 20/05/2019, Eures Ribeiro Pereira - Prefeito.



Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro. CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br Tel: (77) 3481-4214



PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 176/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2019 CONTRATO Nº 176A/2019

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e a Empresa EXATA COMÉRCIO ESERVIÇOS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ Nº 26.763.088/0001-97.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14. 105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 07.501.733-43, inscrito no Cadastro de pessoa física sob o nº 737.517.155-68, residente na Rua Presidente Médici, 137, Bairro São Gotardo, Bom Jesus da Lapa-BA, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e a Empresa EXATA COMÉRCIO ESERVIÇOS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ № 26.763.088/0001-97, com sede na Avenida São Paulo, s/n - Centro - Serra do Ramalho/BA - CEP.: 47.630-000, neste ato representado pelo Srº João Paulo Rodrigues Criste Nascimento Virgens, portador da CNH nº 04630016634 DET/BA e CPF nº 843.597.305-00, por força do Processo de Licitação nº 176/2019, Pregão Presencial nº 018/2019, e sua adjudicação e homologação pelo chefe do executivo municipal, a teor da Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93 e suas alterações, têm entre si como justos e acordados a celebração do presente contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:

1 - DO OBJETO DO CONTRATO

Contratação de Empresa para a Aquisição de Uniformes Diversos para Município de Bom Jesus da Lapa-BA.

2 - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 2.1 Para todos os efeitos legais e melhor caracterização da prestação de serviço, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:
- 2.1.1 Edital do Pregão Presencial nº 018/2019;
- 2.1.2 Proposta da Contratada.



Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro. CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br Tel: (77) 3481-4214



2.1.3 - Ata de Julgamento

2.2 - Os documentos referidos em 2.1, são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

3 - DA VIGÊNCIA

3.1 - O presente contrato vigorará de 20 de maio de 2019 até 31 de dezembro de 2019.

4 - DO PREÇO

- 4.1 O preço total para o fornecimento dos serviços deste contrato é o apresentado na proposta da contratada, com o valor no lote 4 de R\$ 82.500,00 (oitenta e dois mil e quinhentos reais), conforme planilha de proposta homologadas que segue anexa.
- 4.2 O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da contratada, conforme previsto no edital.
- 4.3 As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do orçamento vigente para o exercício financeiro de 2019, a saber:

Unidade Orçamentária: 1 — Secretaria Municipal de Governo e Planejamento.

Projeto/Atividade: 2015 - Gestão dos Serviços do Gabinete do Prefeito.

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 - Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 2 — Procuradoria Geral do Município.

Projeto/Atividade: 2015 - Gestão dos Serviços da Procuradoria do Município.

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 3 — Secretaria Municipal de Administração.

Projeto/Atividade: 2012 - Gestão das Atividades da Administração Geral.

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo



Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro. CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br Tel: (77) 3481-4214



Unidade Orçamentária: 4 — Secretaria Municipal de Finanças.

Projeto/Atividade: 2016 - Gestão das Atividades da Secretaria de Finanças.

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 - Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 5 — Secretaria Municipal de Assistência Social.

Projeto/Atividade: 2024 - Gestão das Atividades da Assistência Social.

Projeto/Atividade: 2026 - Conselho Tutelar e dos Direitos da Criança e do

Adolescente.

Projeto/Atividade: 2029 - Gestão do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil -

PETI.

Projeto/Atividade: 2030 - Gestão do Centro de Ref. Em Assist. Social - CRAS.

Projeto/Atividade: 2031 - Gestão do Centro de Ref. Espec. em Assist. Social -

CREAS.

Projeto/Atividade: 2032 - Gestão do Projovem.

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 - Material de Consumo

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0029 - Material de Consumo

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0030 - Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 6 — Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Projeto/Atividade: 2045 - Gestão das Atividades de Infra Estrutura e Serviços

Públicos.

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 - Material de Consumo

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0030 - Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 7 — Secretaria Municipal de Educação.

Projeto/Atividade: 2019 - Gestão das Ações do Ensino Médio e Superior.

Projeto/Atividade: 2035 - Gestão das Atividades do Ensino Infantil.



Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro. CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br Tel: (77) 3481-4214



Projeto/Atividade: 2036 - Gestão das Atividades do Ensino Fundamental.

Projeto/Atividade: 2035 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Educação.

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0001 – Material de Consumo

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0004 - Material de Consumo

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0015 - Material de Consumo

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0019 – Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 8 — Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer.

Projeto/Atividade: 2021 - Gestão das Atividades de Turismo, Cultura, Desporto e

Lazer

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 9 — Secretaria Municipal de Saúde.

Projeto/Atividade: 2053 - Gestão das Atividades da Saúde Pública

Projeto/Atividade: 2055 - Gestão das Atividades de Vigilância Sanitária

Projeto/Atividade: 2060 - Gestão das Atividades do SAMU

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0002 – Material de Consumo

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0019 - Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 10 — Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.

Projeto/Atividade: 2009 - Gestão de Ações de Agropecuária, Pesca e Abastecimento

Projeto/Atividade: 2010 - Gestão de Ações de Agricultura e Abastecimento

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 - Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 11 — Secretaria Municipal do Interior.

Projeto/Atividade: 2098 - Gestão de Ações da Secretaria Municipal do Interior



Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro. CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br Tel: (77) 3481-4214



Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 12 — Controladoria Geral do Município.

Projeto/Atividade: 2003 - Gestão dos Serviços da Controladoria Geral do Município

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 13 — Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Projeto/Atividade: 2063 - Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Meio

Ambiente.

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 15 — Ouvidoria Municipal.

Projeto/Atividade: 2008 - Gestão das Ações da Ouvidoria Municipal.

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 - Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 16 — Guarda Civil Municipal.

Projeto/Atividade: 2013 – Implantação e Manutenção da Guarda Municipal.

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 17 — Secretaria Municipal de Políticas Especiais.

Projeto/Atividade: 2095 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Políticas

Especiais.

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 18 — Secretaria Municipal de Pesca e Agricultura.

Projeto/Atividade: 2100 - Gestão das Ações da Secretaria Municipal da Pesca e

Agricultura.

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo



Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro. CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br Tel: (77) 3481-4214



5- DO PRAZO DE EXECUÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO

- 5.1 Os objetos desta licitação deverão ser atendido de forma imediata, logo após o recebimento da requisição, sob pena de rescisão contratual e demais cominações legais.
- 5.2 Os locais da prestação de serviços serão os indicados na requisição e sua logística de inteira responsabilidade do licitante vencedor
- 5.3 Os locais dos serviços a serem prestados deverão ser na sede e/ou zona rural do município.

6 - DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1 Os pagamentos devidos ao contratado serão pagos em 30, 60 ou/até 90 dias na Tesouraria desta Prefeitura, com dez dias de vencimento de cada pedido, mediante apresentação de notas fiscais/faturas.
- 6.2 As notas fiscais/faturas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.
- 6.3 juntamente com a nota fiscal deverão ser apresentadas as seguintes certidões: FGTS, INSS, Previdenciária, Trabalhista, Fazenda Federal, Estadual, e Municipal.
- 6.4 A CONTRATADA fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para CONTRATANTE.

7 - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento da contratante, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

8 - DAS RESPONSABILIDADES

8.1 - A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, consequentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.

SEGUNDA•FEIRA, 03 DE JUNHO DE 2019 • ANO XI | Nº 2334

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA - BA

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro. CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br Tel: (77) 3481-4214



8.2 - A CONTRATADA é responsável também pela qualidade dos produtos fornecidos, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.

9 - DO REAJUSTE

- 9.1. Os preços acertados são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura do contrato, não sendo reajustados automaticamente e devendo utilizar como base no índice geral de preços menos oneroso para a Administração Pública na data do aniversário do reajuste.
- 9.2. Caso a assinatura do contrato ocorra após o prazo de validade da proposta (sessenta dias), o termo inicial do período de reajuste será o último dia desse prazo.
- 9.3. A eventual autorização do reajuste de preço será concedida após a análise técnica e jurídica do CONTRATANTE, porém somente contemplará os serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido do CONTRATANTE.
- 9.4 Caso o pedido de reajuste seja protocolado após o prazo estabelecido na cláusula 9.1, a data de aniversário para fins de reajuste será alterada para 12 (doze) meses da data do pedido de reajuste.
- 9.5 O pedido de reajuste protocolado após o prazo estabelecido na cláusula 9.1 não altera o termo inicial e final do reajustamento.
- 9.6. Enquanto eventuais solicitações de reajuste de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender os serviços, obras ou fornecimentos, devendo os pagamentos serem realizados ao preço vigente.
- 9.7 A CONTRATANTE deverá, quando autorizado o reajuste do preço, lavrar Termo Aditivo com os preços reajustados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços, obras ou fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de reajuste.
- 9.8 Aplica-se ao pedido de revisão de preços as cláusulas 6.2, caput; 6.3 e 6.4.
- 9.9 O deferimento do pedido de revisão de preços altera a data de aniversário para fins de reajuste contratual, de modo que o contrato somente poderá ser reajustado após 12 meses da data do pedido de revisão de preços.

10 - DAS PENALIDADES



Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro. CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br Tel: (77) 3481-4214



- 10.1 O não fornecimento dos produtos nos prazos determinados pela CONTRATANTE importará na aplicação à CONTRATADA, de multa diária na ordem de meio por cento sobre o valor do contrato.
- 10.2 A CONTRATADA, igualmente, será aplicada a multa descrita em 10.1, no caso da mesma descumprir qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste.
- 10.3 Às eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem precedente, não terá caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portando, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.
- 10.4 A inexecução total do contrato, importará à CONTRATADA a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da administração direta ou indireta, conforme previsto no edital, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.
- 10.5 Será propiciada defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas nos sub-itens precedentes.
- 10.6 Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.
- 10.7 Requisitado o produto da empresa vencedora, não entregando esta no prazo previsto, a critério da administração poderá ser requisitado o mesmo produto da empresa vencedora em segundo lugar, sem prejuízos das sanções previstas nos subitens acima.

11 - DA RESCISÃO

- 11.1 A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 11.2 A rescisão do contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 11.3 Se a rescisão da avenca se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78 da lei federal nº 8.666/3 e suas alterações, a CONTRATADA sujeitarse-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a dez por cento do valor do contrato.

12 – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL



Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro. CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br Tel: (77) 3481-4214



12.1 - O presente contrato está vinculado ao processo administrativo Pregão Presencial nº 018/2019

13 - DAS DISPOSICÕES GERAIS

- 13.1 A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes no fornecimento contratado, isentando esta última de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.
- 13.2 Aplicam-se a este contrato as disposições da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela administração pública.

14 - DA TOLERÂNCIA

14.1 - Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

15 - DO FORO

15.1 - Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa/BA, dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Bom Jesus da Lapa/BA, 20 de maio de 2019.

Eures Ribeiro Pereira

9-- 71-

CPF.: 737.517.155-68

Contratante



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA - BA Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.

CNPJ: 14.105.183/0001-14 E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-4214



EXATA COMÉRCIO ESERVIÇOS EIRELI – ME CNPJ Nº 26.763.088/0001-97

Contratada

Testemunhas:		
1ª	2ª	
CPF:	CPF:	



Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro. CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br Tel: (77) 3481-4214



RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 176B/2019 - CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia - CONTRATADO: ROCHA E ARAÚJO PRODUÇÕES LTDA - ME, inscrita no CNPJ № 21.698.605/0001-78 – OBJETO: Contratação de Empresa para a Aquisição de Uniformes Diversos para Município de Bom Jesus da Lapa-BA – PRAZO: 20/05/2019 a 31/12/2019 - com o valor no lote 1 de R\$ 57.500,00 (cinquenta e sete mil e quinhentos reais), e no lote 5 de R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais), totalizando o importe de R\$ 156.500,00 (cento e cinquenta e seis mil e quinhentos reais). Lei 10.250/2002. Data da Assinatura: 20/05/2019, Eures Ribeiro Pereira -Prefeito.



Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro. CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br Tel: (77) 3481-4214



PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 176/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2019 CONTRATO Nº 176B/2019

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e a Empresa ROCHA E ARAÚJO PRODUÇÕES LTDA – ME, inscrita no CNPJ № 21.698.605/0001-78.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14. 105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 07.501.733-43, inscrito no Cadastro de pessoa física sob o nº 737.517.155-68, residente na Rua Presidente Médici, 137, Bairro São Gotardo, Bom Jesus da Lapa-BA, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e a Empresa ROCHA E ARAÚJO PRODUÇÕES LTDA - ME, inscrita no CNPJ Nº 21.698.605/0001-78, com sede na Avenida Almirante Beirute, nº 266 - Centro - Bom Jesus da Lapa/BA - CEP.: 47.600-000, neste ato representado pelo Srº José da Rocha Filho, portador do RG. nº 05898891-25 SSP/BA e CPF nº 625.522.875-49, por força do Processo de Licitação nº 176/2019, Pregão Presencial nº 018/2019, e sua adjudicação e homologação pelo chefe do executivo municipal, a teor da Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93 e suas alterações, têm entre si como justos e acordados a celebração do presente contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:

1 - DO OBJETO DO CONTRATO

Contratação de Empresa para a Aquisição de Uniformes Diversos para Município de Bom Jesus da Lapa-BA.

2 - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 2.1 Para todos os efeitos legais e melhor caracterização da prestação de serviço, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:
- 2.1.1 Edital do Pregão Presencial nº 018/2019;



Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro. CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br Tel: (77) 3481-4214



- 2.1.2 Proposta da Contratada.
- 2.1.3 Ata de Julgamento
- 2.2 Os documentos referidos em 2.1, são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

3 - DA VIGÊNCIA

3.1 - O presente contrato vigorará de 20 de maio de 2019 até 31 de dezembro de 2019.

4 - DO PREÇO

- 4.1 O preço total para o fornecimento dos serviços deste contrato é o apresentado na proposta da contratada, com o valor no lote 1 de R\$ 57.500,00 (cinquenta e sete mil e quinhentos reais), e no lote 5 de R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais), totalizando o importe de R\$ 156.500,00 (cento e cinquenta e seis mil e quinhentos reais), conforme planilha de proposta homologadas que segue anexa.
- 4.2 O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da contratada, conforme previsto no edital.
- 4.3 As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do orçamento vigente para o exercício financeiro de 2019, a saber:

Unidade Orçamentária: 1 — Secretaria Municipal de Governo e Planejamento.

Projeto/Atividade: 2015 - Gestão dos Serviços do Gabinete do Prefeito.

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 - Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 2 — Procuradoria Geral do Município.

Projeto/Atividade: 2015 - Gestão dos Serviços da Procuradoria do Município.

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 3 — Secretaria Municipal de Administração.

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro. CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br Tel: (77) 3481-4214



Projeto/Atividade: 2012 - Gestão das Atividades da Administração Geral.

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 - Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 4 — Secretaria Municipal de Finanças.

Projeto/Atividade: 2016 - Gestão das Atividades da Secretaria de Finanças.

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 5 — Secretaria Municipal de Assistência Social.

Projeto/Atividade: 2024 - Gestão das Atividades da Assistência Social.

Projeto/Atividade: 2026 - Conselho Tutelar e dos Direitos da Criança e do

Adolescente.

Projeto/Atividade: 2029 - Gestão do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil -

PETI.

Projeto/Atividade: 2030 - Gestão do Centro de Ref. Em Assist. Social - CRAS.

Projeto/Atividade: 2031 - Gestão do Centro de Ref. Espec. em Assist. Social -

CREAS.

Projeto/Atividade: 2032 - Gestão do Projovem.

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 - Material de Consumo

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0029 - Material de Consumo

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0030 – Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 6 — Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Projeto/Atividade: 2045 - Gestão das Atividades de Infra Estrutura e Serviços

Públicos.

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 - Material de Consumo

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0030 - Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 7 — Secretaria Municipal de Educação.



Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro. CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br Tel: (77) 3481-4214



Projeto/Atividade: 2019 - Gestão das Ações do Ensino Médio e Superior.

Projeto/Atividade: 2035 - Gestão das Atividades do Ensino Infantil.

Projeto/Atividade: 2036 - Gestão das Atividades do Ensino Fundamental.

Projeto/Atividade: 2035 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Educação.

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0001 - Material de Consumo

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0004 – Material de Consumo

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0015 - Material de Consumo

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0019 - Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 8 — Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer.

Projeto/Atividade: 2021 - Gestão das Atividades de Turismo, Cultura, Desporto e

Lazer

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 - Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 9 — Secretaria Municipal de Saúde.

Projeto/Atividade: 2053 - Gestão das Atividades da Saúde Pública

Projeto/Atividade: 2055 - Gestão das Atividades de Vigilância Sanitária

Projeto/Atividade: 2060 - Gestão das Atividades do SAMU

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0002 – Material de Consumo

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0019 - Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 10 — Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.

Projeto/Atividade: 2009 - Gestão de Ações de Agropecuária, Pesca e Abastecimento

Projeto/Atividade: 2010 - Gestão de Ações de Agricultura e Abastecimento

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 - Material de Consumo

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro. CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br Tel: (77) 3481-4214



Unidade Orçamentária: 11 — Secretaria Municipal do Interior.

Projeto/Atividade: 2098 - Gestão de Ações da Secretaria Municipal do Interior

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 12 — Controladoria Geral do Município.

Projeto/Atividade: 2003 - Gestão dos Serviços da Controladoria Geral do Município

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 - Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 13 — Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Projeto/Atividade: 2063 - Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Meio

Ambiente.

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 15 — Ouvidoria Municipal.

Projeto/Atividade: 2008 - Gestão das Ações da Ouvidoria Municipal.

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 - Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 16 — Guarda Civil Municipal.

Projeto/Atividade: 2013 – Implantação e Manutenção da Guarda Municipal.

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 - Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 17 — Secretaria Municipal de Políticas Especiais.

Projeto/Atividade: 2095 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Políticas

Especiais.

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 18 — Secretaria Municipal de Pesca e Agricultura.

Projeto/Atividade: 2100 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal da Pesca e

Agricultura.



Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro. CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br Tel: (77) 3481-4214



Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo

5- DO PRAZO DE EXECUÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO

- 5.1 Os objetos desta licitação deverão ser atendido de forma imediata, logo após o recebimento da requisição, sob pena de rescisão contratual e demais cominações legais.
- 5.2 Os locais da prestação de serviços serão os indicados na requisição e sua logística de inteira responsabilidade do licitante vencedor
- 5.3 Os locais dos serviços a serem prestados deverão ser na sede e/ou zona rural do município.

6 - DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1 Os pagamentos devidos ao contratado serão pagos em 30, 60 ou/até 90 dias na Tesouraria desta Prefeitura, com dez dias de vencimento de cada pedido, mediante apresentação de notas fiscais/faturas.
- 6.2 As notas fiscais/faturas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.
- 6.3 juntamente com a nota fiscal deverão ser apresentadas as seguintes certidões: FGTS, INSS, Previdenciária, Trabalhista, Fazenda Federal, Estadual, e Municipal.
- 6.4 À CONTRATADA fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para CONTRATANTE.

7 - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento da contratante, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

8 - DAS RESPONSABILIDADES

8.1 - A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, consequentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os



Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro. CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br Tel: (77) 3481-4214



danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.

8.2 - A CONTRATADA é responsável também pela qualidade dos produtos fornecidos, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.

9 - DO REAJUSTE

- 9.1. Os preços acertados são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura do contrato, não sendo reajustados automaticamente e devendo utilizar como base no índice geral de preços menos oneroso para a Administração Pública na data do aniversário do reajuste.
- 9.2. Caso a assinatura do contrato ocorra após o prazo de validade da proposta (sessenta dias), o termo inicial do período de reajuste será o último dia desse prazo.
- 9.3. A eventual autorização do reajuste de preço será concedida após a análise técnica e jurídica do CONTRATANTE, porém somente contemplará os serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido do CONTRATANTE.
- 9.4 Caso o pedido de reajuste seja protocolado após o prazo estabelecido na cláusula 9.1, a data de aniversário para fins de reajuste será alterada para 12 (doze) meses da data do pedido de reajuste.
- 9.5 O pedido de reajuste protocolado após o prazo estabelecido na cláusula 9.1 não altera o termo inicial e final do reajustamento.
- 9.6. Enquanto eventuais solicitações de reajuste de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender os serviços, obras ou fornecimentos, devendo os pagamentos serem realizados ao preço vigente.
- 9.7 A CONTRATANTE deverá, quando autorizado o reajuste do preço, lavrar Termo Aditivo com os preços reajustados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços, obras ou fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de reajuste.
- 9.8 Aplica-se ao pedido de revisão de preços as cláusulas 6.2, caput; 6.3 e 6.4.
- 9.9 O deferimento do pedido de revisão de preços altera a data de aniversário para fins de reajuste contratual, de modo que o contrato somente poderá ser reajustado após 12 meses da data do pedido de revisão de preços.



Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro. CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br Tel: (77) 3481-4214



10 - DAS PENALIDADES

- 10.1 O não fornecimento dos produtos nos prazos determinados pela CONTRATANTE importará na aplicação à CONTRATADA, de multa diária na ordem de meio por cento sobre o valor do contrato.
- 10.2 A CONTRATADA, igualmente, será aplicada a multa descrita em 10.1, no caso da mesma descumprir qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste.
- 10.3 As eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem precedente, não terá caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portando, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.
- 10.4 A inexecução total do contrato, importará à CONTRATADA a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da administração direta ou indireta, conforme previsto no edital, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.
- 10.5 Será propiciada defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas nos sub-itens precedentes.
- 10.6 Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.
- 10.7 Requisitado o produto da empresa vencedora, não entregando esta no prazo previsto, a critério da administração poderá ser requisitado o mesmo produto da empresa vencedora em segundo lugar, sem prejuízos das sanções previstas nos subitens acima.

11 – DA RESCISÃO

- 11.1 A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 11.2 A rescisão do contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 11.3 Se a rescisão da avenca se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78 da lei federal nº 8.666/3 e suas alterações, a CONTRATADA sujeitarse-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a dez por cento do valor do contrato.



Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro. CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br Tel: (77) 3481-4214



12 – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 - O presente contrato está vinculado ao processo administrativo Pregão Presencial nº 018/2019

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1 A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes no fornecimento contratado, isentando esta última de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.
- 13.2 Aplicam-se a este contrato as disposições da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela administração pública.

14 - DA TOLERÂNCIA

14.1 - Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

15 - DO FORO

15.1 - Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa/BA, dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Bom Jesus da Lapa/BA, 20 de maio de 2019.

Eures Ribeiro Pereira

9-- 71-

CPF.: 737.517.155-68

Contratante



Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro. CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br Tel: (77) 3481-4214



ROCHA E ARAÚJO PRODUÇÕES LTDA – ME CNPJ Nº 21.698.605/0001-78

Contratada

restemunnas:		
1ª	2ª	
CPF:	CPF:	



Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro. CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br Tel: (77) 3481-3374



ADJUDICAÇÃO

TOMADA DE PREÇO N° 003/2019

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Munícipio de Bom Jesus da Lapa - Bahia, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores resolve ADJUDICAR o processo licitatório nº 182/2019, tomada de preco nº 003/2019, Referente a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A REFORMA, AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE BOM JESUS DA LAPA -BAHIA, tendo como vencedora do certame a empresa RMX CONSTRUÇÕES E REFORMAS EIRELI, inscrita no CNPJ Nº 29.890.034/0001-80, com os seguintes valores: no lote 1 de R\$ 95.670,12 (noventa e cinco mil, seiscentos e setenta reais e doze centavos), no lote 2 de R\$ 61.307,40 (sessenta e um mil, trezentos e sete reais e quarenta centavos), no lote 3 R\$ 35.769,52 (trinta e cinco mil, setecentos e sessenta e nove reais e cinquenta e dois centavos), no lote 4 R\$ 21.297,11 (vinte e um mil, duzentos e noventa e sete reais e onze centavos), e no lote 5 R\$ 86.456,71 (oitenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e setenta e um centavos), totalizando o importe de R\$ 300.501,46 (trezentos mil, quinhentos e um reais e quarenta e seis centavos).

Registre-se, Cumpra-se e Adjudique.

Bom Jesus da Lapa-BA, 30 de maio de 2019.

Alderacy Santos Silva Presidente da CPL





HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇO N° 003/2019

O Prefeito do Munícipio de Bom Jesus da Lapa - Bahia, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores resolve HOMOLOGAR a adjudicação efetivada do o processo licitatório nº 182/2019, tomada de preco nº 003/2019, Referente a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A REFORMA, AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE BOM JESUS DA LAPA - BAHIA, tendo como vencedora do certame a empresa RMX CONSTRUÇÕES E REFORMAS EIRELI, inscrita no CNPJ № 29.890.034/0001-80, com os seguintes valores: no lote 1 de R\$ 95.670,12 (noventa e cinco mil, seiscentos e setenta reais e doze centavos), no lote 2 de R\$ 61.307,40 (sessenta e um mil, trezentos e sete reais e quarenta centavos), no lote 3 R\$ 35.769,52 (trinta e cinco mil, setecentos e sessenta e nove reais e cinquenta e dois centavos), no lote 4 R\$ 21.297,11 (vinte e um mil, duzentos e noventa e sete reais e onze centavos), e no lote 5 R\$ 86.456,71 (oitenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e setenta e um centavos), totalizando o importe de R\$ 300.501,46 (trezentos mil, quinhentos e um reais e quarenta e seis centavos).

Autorizo, portanto, a contratação da empresa vencedora, bem como, a execução do objeto de que trata a presente licitação.

Bom Jesus da Lapa – BA, 31 de maio de 2019.

Eures Ribeiro Pereira

9-- 711-1-

Prefeito Municipal



Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro. CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br Tel: (77) 3481-3374



RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO № 182/2019 - Contratante: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia - Contratado: RMX CONSTRUÇÕES E REFORMAS EIRELI, inscrita no CNPJ Nº 29.890.034/0001-80 - Objeto -CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A REFORMA, AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE BOM JESUS DA LAPA - BAHIA. - Valores: no lote 1 de R\$ 95.670,12 (noventa e cinco mil, seiscentos e setenta reais e doze centavos), no lote 2 de R\$ 61.307,40 (sessenta e um mil, trezentos e sete reais e quarenta centavos), no lote 3 R\$ 35.769,52 (trinta e cinco mil, setecentos e sessenta e nove reais e cinquenta e dois centavos), no lote 4 R\$ 21.297,11 (vinte e um mil, duzentos e noventa e sete reais e onze centavos), e no lote 5 R\$ 86.456,71 (oitenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e setenta e um centavos), totalizando o importe de R\$ 300.501,46 (trezentos mil, quinhentos e um reais e quarenta e seis centavos). Prazo: 31/05/2019 a 31/05/2020. Lei 8.666/93. Data da Assinatura: 31/05/2019, Eures Ribeiro Pereira - Prefeito.

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro. CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br Tel: (77) 3481-3374



PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 182/2019

TOMADA DE PREÇO Nº 003/2019

CONTRATO Nº 182/2019

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e a Empresa RMX CONSTRUÇÕES E REFORMAS EIRELI, inscrita no CNPJ Nº 29.890.034/0001-80.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14. 105.183/0013-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG. nº 07.501.733-43, inscrito no Cadastro de pessoa física sob o nº 737.517.155-68, residente na Rua Presidente Médici, 137, Bairro São Gotardo Bom Jesus da Lapa-BA, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e a Empresa RMX CONSTRUÇÕES E REFORMAS EIRELI, inscrita no CNPJ № 29.890.034/0001-80, com sede na Avenida Camaleão, nº 217 – Lagoa Grande – Bom Jesus da Lapa/BA. CEP: 47.600-000, ora representada pelo Srº Jessé Regino de Oliveira Mendes, portador da cédula de identidade RG 1149300310 SSP/BA, inscrito no cadastro de pessoa física sob o nº 009.856.755-19, de ora denominado CONTRATADO, por força do processo de licitação nº 182/2019, tomada de preço nº 003/2019, em decorrência de sua adjudicação e homologação pelo chefe do executivo municipal, a teor da Lei 8.666/93, têm entre si como justos e acordados a celebração do presente contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 – Fundamenta-se o presente Instrumento na proposta apresentada pela CONTRATADA e no resultado da Licitação sob a modalidade Tomada de Preço nº 003/2019, devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, corroborado com a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 – Constitui objeto deste contrato a Contratação de Empresa de engenharia para a execução de obras de <u>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA</u>



Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro. CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br Tel: (77) 3481-3374



PARA A REFORMA, AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE BOM JESUS DA LAPA - BAHIA

- 2.2 Os Serviços serão executados conforme Projeto Básico, respectivo Caderno de Encargos Gerais, Especificações e demais condições estabelecidas no EDITAL (Tomada de Peço nº) 03/2019, pela Lei nº. 8.666/93 com as alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883/94, e Ordens de Serviço, as quais farão parte deste instrumento como se nele estivessem transcritos, valendo expressamente, no que não estiverem em contradição com os termos do mesmo instrumento.
- 2.3 Quaisquer omissões, incorreções ou discrepâncias eventualmente encontradas pela CONTRATADA no decorrer da execução dos serviços, deverão ser comunicadas, por escrito, ao CONTRATANTE.
- 2.4 Nenhuma modificação poderá ser introduzida nos projetos, encargos gerais e especificações técnicas fornecidas, sem o consentimento prévio, por escrito do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES SÃO COMPROMISSOS DAS PARTES:

3.1 - DA CONTRATANTE:

- 3.1.1 Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da Tomada de Preço nº 03/2019, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- 3.1.2 Solicitar, sempre que necessário, informações referentes à obra, ora objeto do presente instrumento, perante a CONTRATADA;
- 3.1.3 Designar um técnico para verificar a fiel execução do Contrato e atestar a execução dos serviços conforme as diretrizes do projeto básico;
- 3.1.4 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, conforme dispõe este instrumento, diligenciando nos casos que exijam providências corretivas;
- 3.1.5 Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das notas fiscais e recibo devidamente atestados pelo setor competente, e conforme as diretrizes estabelecidas na cláusula quarta do presente instrumento;
- 3.1.6 Recusar os serviços que não atendam às especificações previstas no edital e na proposta vencedora do certame.



Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro. CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br Tel: (77) 3481-3374

3.2 - DA CONTRATADA:

- 3.2.1 Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas, sendo-lhes vedado introduzir modificações nas especificações técnicas e encargos gerais, sem o consentimento prévio, por escrito, do CONTRATANTE;
- 3.2.2 Assumir a responsabilidade técnica pela execução dos serviços;
- 3.2.3 Observar os requisitos mínimos de qualidade, utilidade, segurança, resistência recomendados pela ABNT;
- 3.2.4 Acompanhar o cronograma físico do serviço de modo a não provocar atrasos;
- 3.2.5 Atualizar o cronograma físico-financeiro, conforme o desenvolvimento dos serviços, obedecendo às determinações da fiscalização.
- 3.2.6 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- 3.2.7 Submeter-se à fiscalização do CONTRATANTE;
- 3.2.8 Manter Responsável Técnico devidamente credenciado, através de ART e preposto aceito pelo CONTRATANTE, para representá-lo na execução do Contrato;
- 3.2.9 Manter, em locais determinados pelo CONTRATANTE, placas de identificação dos serviços e da firma executante e o pessoal em serviço devidamente identificado;
- 3.2.10 Corrigir, separar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados apontados pelo CONTRATANTE;
- 3.2.11 Submeter-se às disposições legais em vigor;
- 3.2.12 A CONTRATADA responsabilizar-se-á, para com o CONTRATANTE e para com terceiros pelo estrago, com prejuízo ou danos causados ao CONTRATANTE ou aos serviços, em consequência de imperícia, imprudência ou negligência, próprias ou de seus prepostos, auxiliares ou operários;
- 3.2.13 A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, inclusive os de natureza fiscal, em especial ISS no montante de 5% (cinco por cento) sobre o valor da Mão de Obra, social, civil e obrigacional e, quando houver subordinação e vínculo empregatício, os de natureza trabalhista e previdenciária, não gerando para o CONTRATANTE qualquer vínculo empregatício, bem como quaisquer outras obrigações ou encargos não previstos neste contrato;
- 3.2.14 Todos e quaisquer riscos de acidente de trabalho serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA;



Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro. CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br Tel: (77) 3481-3374



- 3.2.15 Responsabilizar-se por quaisquer danos decorrentes da execução dos serviços contratados ao CONTRATANTE e, ou a terceiros, independentemente de dolo ou culpa;
- 3.2.16 O Recebimento Definitivo dos serviços não exime a CONTRATADA das responsabilidades legalmente imputáveis por erro ou vício de execução pelo período de 5 (cinco) anos, durante os quais ficará obrigada a saná-lo sem ônus para o CONTRATANTE;
- 3.2.17 80% (oitenta por cento) da mão-de-obra destinada a execução do objeto contratual deverá ser compreendida de moradores da localidade onde a obra será realizada, caso não haja profissionais qualificados a empresa poderá importar da sede do município e/ou de outro local, priorizando sempre os munícipes de Bom Jesus da Lapa - BA.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1 O valor global do Contrato é da seguinte forma: no lote 1 de R\$ 95.670,12 (noventa e cinco mil, seiscentos e setenta reais e doze centavos), no lote 2 de R\$ 61.307,40 (sessenta e um mil, trezentos e sete reais e quarenta centavos), no lote 3 R\$ 35.769,52 (trinta e cinco mil, setecentos e sessenta e nove reais e cinquenta e dois centavos), no lote 4 R\$ 21.297,11 (vinte e um mil, duzentos e noventa e sete reais e onze centavos), e no lote 5 R\$ 86.456,71 (oitenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e setenta e um centavos), totalizando o importe de R\$ 300.501,46 (trezentos mil, quinhentos e um reais e quarenta e seis centavos), pago conforme a emissão de Nota Fiscal, medição devidamente atestado pela Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa – BA.
- 4.2 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
- 4.3 Somente serão pagos os valores correspondentes às partes dos serviços efetivamente realizados e atestados pelo fiscal.
- 4.4 A CONTRATADA deverá emitir as faturas de acordo com as quantidades expressas nos laudos de medição.
- 4.5 No ato de pagamento será procedida a retenção do ISS na fonte, nos termos da Lei Municipal, devendo, para tanto, a CONTRATADA discriminar, em cada fatura, o valor dos serviços.
- 4.6 As faturas que não estiverem corretamente formuladas, deverão ser devolvidas dentro do prazo de sua conferência ao CONTRATADO, e o seu tempo de tramitação desconsiderado.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO



Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro. CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br Tel: (77) 3481-3374



5.1 – O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da lei 8.666/93 e alterações posteriores, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA SEXTA – CRÉDITO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – Os recursos financeiros para pagamento desta Concorrência correrão as despesas por conta da **Dotação Orçamentária**:

a) Unidade Orçamentária: 09 - Secretaria Municipal de Saúde.

Projeto/Atividade: 1024 – Construção, Ampliação, Reforma e Equipamentos de Unidades de Saúde, Ambulatorial e Hospitalar.

Elemento/Despesa: 4490.51.00.0002 - Obras e Instalações.

Elemento/Despesa: 4490.51.00.0014 - Obras e Instalações.

Elemento/Despesa: 4490.51.00.0023 - Obras e Instalações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS

7.1 – A CONTRATADA garante, por cinco anos, a solidez e segurança do trabalho, compreendido, também, o material empregado, e se obriga a realizar, por sua conta exclusiva, reparos estruturais que venham a ser necessários dentro da vigência da garantia.

CLÁUSULA OITAVA - PRAZO

- 8.1 O prazo de vigência do contrato será de até 10(dez) dias da assinatura do contrato e conclusão prevista até 31 de maio de 2020.
- 8.2 O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir do 10º (décimo) dia útil após a assinatura do contrato.
- 8.3 O prazo para início das obras e serviços será de até 10 (dez) dias corridos, contados após a assinatura do contrato.
- 8.4 Os prazos que tratam este contrato poderão ser prorrogados de acordo com a Lei 8.666/93.

CLAUSULA NONA – DA CAUÇÃO E SUA DEVOLUÇÃO

9.1 – A licitante vencedora deverá prestar caução de Garantia de execução da obra num percentual correspondente a 1% (hum por cento) do valor do Contrato.



Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro. **CNPJ: 14.105.183/0001-14**

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br Tel: (77) 3481-3374



- 9.2 Esta Caução deverá ser feita em qualquer das modalidades previstas no artigo 56, parágrafo 1° da Lei Federal n° 8.666/93. A garantia prestada em dinheiro deverá ser recolhida junto ao Setor de Tributos, mediante Guia de Recolhimento.
- 9.3 Após a conclusão dos serviços e mediante a apresentação do Termo de Recebimento Definitivo expedido pela Secretaria Municipal de Obras, vistoriado pela Secretaria de Educação, bem como da apresentação de comprovação de regularidade dos recolhimentos previdenciários e encargos trabalhistas dos profissionais que trabalharam na obra, será então devolvida a caução, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante requerimento escrito, dirigido à Comissão de Licitação do Município Bom Jesus da Lapa BA.

CLÁUSULA DECIMA – DAS PENALIDADES

10.1 – O atraso injustificado, o descumprimento, parcial ou total, do objeto deste Contrato, bem como de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, acarretará, após regular processo administrativo, com direito à ampla defesa e ao contraditório, a incidência das seguintes sanções:

a) Advertência;

- b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor do Contrato, por cada dia de atraso na execução das obras, sem prejuízo das demais sanções contratuais e legais estabelecido;
- c) Multa de 10%(dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do licitante em assinar o Contrato de do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação feita pela Contratante;
- d) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no Contrato;
- e) Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontados de ofício pela contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
- f) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior. A multa a que alude esta cláusula, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Contrato e na Lei.



Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro. CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br Tel: (77) 3481-3374



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DISSOLUÇÃO

11.1 – O contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 12.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, ficando no ato da assinatura deste contrato reconhecido pelas partes os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 e seguinte da Lei n⋅ 8.666/93 e suas alterações.
- 12.2 Constituem motivos para a rescisão contratual:
- 12.2.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 12.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 12.2.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra nos prazos estipulados;
- 12.2.4. O atraso injustificado no início da obra;
- 12.2.5. A paralisação da obra sem justa causa e prévia comunicação à administração;
- 12.2.6. A sub-contratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão, ou incorporação não admitida no edital e neste contrato;
- 12.2.7. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada, designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 12.2.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 12.2.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 12.2.10. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 12.2.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- 12.2.12. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;



Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.

CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374

- 12.2.13. A supressão, por parte da administração de obras acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 12.2.14. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 12.2.15. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 12.2.16. A não liberação, por parte da Administração, de área, local, ou objeto para execução de serviço ou fornecimento nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- 12.2.17. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditivo da execução do contrato;
- 12.2.18. Descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 12.3. O Contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e das demais sanções aplicáveis, segundo as quais não assistirá à CONTRATADA nenhum direito a indenização, quando o motivo da rescisão se enquadrar no item "1" a "12" e "17" acima relacionados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

13.1 – A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da Cidade de Bom Jesus da Lapa – BA para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento.

E por estarem, assim, justos e contratados, assinam este instrumento em 04 (quatro) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.



Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro. CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374



Bom Jesus da Lapa – BA, em 31 de maio de 2019.

Eures Ribeiro Pereira

CPF.: 737.517.155-68 Contratante

RMX CONSTRUÇÕES E REFORMAS EIRELI CNPJ Nº 29.890.034/0001-80 Contratado

Testemunhas:		
1ª	2ª	
CPF.:	CPF.:	



Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro. CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br Tel: (77) 3481-4214



<u>ADJUDICAÇÃO</u>

PREGÃO ELETRONICO 027/2019

O pregoeiro do Município de Bom Jesus da Lapa - Bahia, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, com a aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolve ADJUDICAR o processo licitatório nº 190/2017, Pregão Eletrônico nº 027/2019, referente à Contratação de Empresa Para a Aquisição de Kit Higiênico para Serem Distribuídos as Crianças do Município de Bom Jesus da Lapa/BA, tendo como vencedora do certame a empresa ROMÃO DE SÁ SAMPAIO SOBRINHO ME., inscrita no CNPJ Nº 73.898.397/0001-54, com o valor no total (lote único) de R\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais).

Pregoeiro

Bom Jesus da Lapa-BA, 23 de maio de 2019. **Alderacy Santos Silva**

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA. Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código B7CC-3DD9-27B6-6C37.



Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro. CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br Tel: (77) 3481-4214



HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 027/2019

O Prefeito do Munícipio de Bom Jesus da Lapa - Bahia, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, com a aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores resolve **HOMOLOGAR** a adjudicação efetivada do Processo Administrativo nº 190/2017, Pregão Eletrônico nº 027/2019, referente à Contratação de Empresa Para a Aquisição de Kit Higiênico para Serem Distribuídos as Crianças do Município de Bom Jesus da Lapa/BA, tendo como vencedora do certame a empresa ROMÃO DE SÁ SAMPAIO SOBRINHO ME., inscrita no CNPJ Nº 73.898.397/0001-54, com o valor no total (lote único) de R\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais).

Autorizo, portanto, a contratação da empresa vencedora, bem como, a execução do objeto de que trata a presente licitação.

Bom Jesus da Lapa – BA, 24 de maio de 2019.

Eures Ribeiro Pereira

9-- 7.1-

Prefeito Municipal



Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro. CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br Tel: (77) 3481-4214



RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO № 190/2017 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – CONTRATADO: ROMÃO DE SÁ SAMPAIO SOBRINHO ME, inscrita no CNPJ № 73.898.397/0001-54 – OBJETO: Contratação de Empresa Para a Aquisição de Kit Higiênico para Serem Distribuídos as Crianças do Município de Bom Jesus da Lapa/BA – PRAZO: 24/05/2019 a 31/12/2019 – com o valor no total (lote único) de R\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais). Lei 10.250/2002. Data da Assinatura: 24/05/2019, Eures Ribeiro Pereira - Prefeito.



Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro. CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br Tel: (77) 3481-4214



PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 190/2017 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2019 CONTRATO Nº 190/2017

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e a Empresa ROMÃO DE SÁ SAMPAIO SOBRINHO ME, inscrita no CNPJ Nº 73.898.397/0001-54.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14. 105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 07.501.733-43, inscrito no Cadastro de pessoa física sob o nº 737.517.155-68, residente na Rua Presidente Médici, 137, Bairro São Gotardo, Bom Jesus da Lapa-BA, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e a Empresa ROMÃO DE SÁ SAMPAIO SOBRINHO ME., inscrita no CNPJ Nº 73.898.397/0001-54, com sede na Travessa Almirante Beirute, nº 7 - Centro – Bom Jesus da Lapa/BA - CEP.: 47.600-000, neste ato representado pelo Srº Romão de Sá Sampaio Sobrinho, portador do CPF. nº 775.221.764-68 e RG nº 23.047.057-23 SSP/BA, por força do Processo de Licitação nº 190/2017, Pregão Eletrônico nº 027/2019, e sua adjudicação e homologação pelo chefe do executivo municipal, a teor da Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93 e suas alterações, têm entre si como justos e acordados a celebração do presente contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:

1 - DO OBJETO DO CONTRATO

Contratação de Empresa Para a Aquisição de Kit Higiênico para Crianças do Município de Bom Jesus da Lapa-BA.

1.1 DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 2.1 Para todos os efeitos legais e melhor caracterização da prestação de serviço bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:
- 2.1.1 Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2019:
- 2.1.2 Proposta da Contratada.



Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro. CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br Tel: (77) 3481-4214



2.1.3 – Ata de Julgamento

2.2 - Os documentos referidos em 2.1, são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

3 - DA VIGÊNCIA

3.1 - O presente contrato vigorará de 24 de maio de 2019 até 31 de dezembro de 2019.

4 - DO PREÇO

- 4.1 O preço total para o fornecimento dos serviços deste contrato é o apresentado na proposta da contratada, o qual totaliza o valor de R\$: 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais), conforme planilha de proposta homologadas que segue anexa.
- 4.2 O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da contratada, conforme previsto no edital.
- 4.3 As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do orçamento vigente para o exercício financeiro de 2019, a saber:

Unidade Orçamentária: 3 — Secretaria Municipal de Administração.

Projeto/Atividade: 2012 - Gestão das Atividades da Administração Geral.

Projeto/Atividade: 2085 - Gestão da Contabilidade.

Projeto/Atividade: 2087 - Gestão do Setor de Imprensa e Publicidade.

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0042 – Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 5 — Secretaria Municipal de Assistência Social.

Projeto/Atividade: 2020 - Gestão das Ações de Proteção Básica.

Projeto/Atividade: 2024 - Gestão das Atividades da Assistência Social.

Projeto/Atividade: 2026 - Conselho Tutelar e dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Projeto/Atividade: 2041 - Gestão das Ações de Proteção Social Especial.



Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro. CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-4214



Projeto/Atividade: 2042 - Gestão das Ações de Serviços e Benefícios.

Projeto/Atividade: 2105 - Gestão das Ações de Proteção a Juventude.

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 - Material de Consumo

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0029 – Material de Consumo

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0030 - Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 7 — Secretaria Municipal de Educação.

Projeto/Atividade: 2035 - Gestão das Atividades do Ensino Infantil.

Projeto/Atividade: 2036 - Gestão das Atividades do Ensino Fundamental.

Projeto/Atividade: 2093 - Gestão das Ações da Sec. Municipal de Educação

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0001 - Material de Consumo

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0004 – Material de Consumo

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0015 - Material de Consumo

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0019 - Material de Consumo

5- DO PRAZO DE EXECUÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO

- 15.1 Os objetos desta licitação, compreendendo a totalidade dos itens de todos os lote, devem ser entregues de forma parcelada e imediata ao recebimento da requisição, sob pena de rescisão contratual, dada a natureza dos bens.
- 15.2 O local de entrega poderá abranger toda a área territorial do município. Os custos atinentes a entrega será por conta da empresa licitante.
- 15.3 O Local de entrega será os indicados na requisição.

6 - DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1 Os pagamentos devidos ao contratado serão efetuados na Tesouraria desta Prefeitura, em 30, 60 ou/até 90 dias de vencimento de cada pedido, mediante apresentação de notas fiscais/faturas.
- 6.2 As notas fiscais/faturas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.



Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro. CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br Tel: (77) 3481-4214



- 6.3 juntamente com a nota fiscal deverão ser apresentadas as seguintes certidões: FGTS, INSS, Previdenciária, Trabalhista, Fazenda Federal, Estadual, e Municipal.
- 6.4 À CONTRATADA fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para CONTRATANTE.

7 - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento da contratante, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

8 - DAS RESPONSABILIDADES

- 8.1 A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.
- 8.2 A CONTRATADA é responsável também pela qualidade dos produtos fornecidos, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.

9 - DO REAJUSTE

- 9.1. Os preços acertados são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura do contrato, não sendo reajustados automaticamente e devendo utilizar como base no índice geral de preços menos oneroso para a Administração Pública na data do aniversário do reajuste.
- 9.2.— Caso a assinatura do contrato ocorra após o prazo de validade da proposta (sessenta dias), o termo inicial do período de reajuste será o último dia desse prazo.
- 9.3. A eventual autorização do reajuste de preço será concedida após a análise técnica e jurídica do CONTRATANTE, porém somente contemplará os serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido do CONTRATANTE.
- 9.4 Caso o pedido de reajuste seja protocolado após o prazo estabelecido na cláusula 9.1, a data de aniversário para fins de reajuste será alterada para 12 (doze) meses da data do pedido de reajuste.

SEGUNDA•FEIRA, 03 DE JUNHO DE 2019 • ANO XI | Nº 2334

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA - BA

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro. CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br Tel: (77) 3481-4214



- 9.5 O pedido de reajuste protocolado após o prazo estabelecido na cláusula 9.1 não altera o termo inicial e final do reajustamento.
- 9.6. Enquanto eventuais solicitações de reajuste de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender os serviços, obras ou fornecimentos, devendo os pagamentos serem realizados ao preço vigente.
- 9.7 A CONTRATANTE deverá, quando autorizado o reajuste do preço, lavrar Termo Aditivo com os preços reajustados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços, obras ou fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de reajuste.
- 9.8 Aplica-se ao pedido de revisão de preços as cláusulas 6.2, caput; 6.3 e 6.4.
- 9.9 O deferimento do pedido de revisão de preços altera a data de aniversário para fins de reajuste contratual, de modo que o contrato somente poderá ser reajustado após 12 meses da data do pedido de revisão de preços.

10 - DAS PENALIDADES

- 10.1 O não fornecimento dos produtos nos prazos determinados pela CONTRATANTE importará na aplicação à CONTRATADA, de multa diária na ordem de meio por cento sobre o valor do contrato.
- 10.2 A CONTRATADA, igualmente, será aplicada a multa descrita em 10.1, no caso da mesma descumprir qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste.
- 10.3 As eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem precedente, não terá caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portando, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.
- 10.4 A inexecução total do contrato, importará à CONTRATADA a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da administração direta ou indireta, conforme previsto no edital, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.
- 10.5 Será propiciada defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas nos sub-itens precedentes.
- 10.6 Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.
- 10.7 Requisitado o produto da empresa vencedora, não entregando esta no prazo previsto, a critério da administração poderá ser requisitado o mesmo produto da empresa vencedora em segundo lugar, sem prejuízos das sanções previstas nos subitens acima.



Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro. CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br Tel: (77) 3481-4214



11 – DA RESCISÃO

- 11.1 A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 11.2 A rescisão do contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 11.3 Se a rescisão da avenca se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78 da lei federal nº 8.666/3 e suas alterações, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a dez por cento do valor do contrato.

12 – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 - O presente contrato está vinculado ao processo administrativo PREGÃO ELETRÔNICO № 027/2019

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1 A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes no fornecimento contratado, isentando esta última de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.
- 13.2 Aplicam-se a este contrato as disposições da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela administração pública.

14 - DA TOLERÂNCIA

14.1 - Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.



Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br Tel: (77) 3481-4214



15 - DO FORO

15.1 - Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa/BA, dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Bom Jesus da Lapa/BA, 24 de maio de 2019.

Eures Ribeiro Pereira

CPF.: 737.517.155-68

Contratante

ROMÃO DE SÁ SAMPAIO SOBRINHO ME.

CNPJ Nº 73.898.397/0001-54

Contratada

l estemunhas:		
1ª	2ª	
CPF:	CPF:	



Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro. CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br Tel: (77) 3481-4214



<u>ADJUDICAÇÃO</u>

PREGÃO ELETRONICO 028/2019

O pregoeiro do Município de Bom Jesus da Lapa - Bahia, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, com a aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolve ADJUDICAR o processo licitatório nº 191/2019, Pregão Eletrônico nº 028/2019, referente à Contratação de Empresa Para a Aquisição de Kit Leve Lanche para as Crianças do Município de Bom Jesus da Lapa/Bahia, tendo como vencedora do certame a empresa GIVALDO DE JESUS MONTALVÃO JÚNIOR EPP - inscrita no CNPJ № 21.036.172/0001-95, com o valor no total de R\$ 598.000,00 (quinhentos e noventa e oito mil reais).

Bom Jesus da Lapa-BA, 23 de maio de 2019.

Alderacy Santos Silva

Pregoeiro



Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro. CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br Tel: (77) 3481-4214



HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 028/2019

O Prefeito do Munícipio de Bom Jesus da Lapa - Bahia, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, com a aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores resolve HOMOLOGAR a adjudicação efetivada do Processo Administrativo nº 191/2019, Pregão Eletrônico nº 028/2019, referente à Contratação de Empresa Para a Aquisição de Kit Leve Lanche para as Crianças do Município de Bom Jesus da Lapa/Bahia, tendo como vencedora do certame a empresa GIVALDO DE JESUS MONTALVÃO JÚNIOR EPP - inscrita no CNPJ № 21.036.172/0001-95, com o valor no total de R\$ 598.000,00 (quinhentos e noventa e oito mil reais).

Autorizo, portanto, a contratação da empresa vencedora, bem como, a execução do objeto de que trata a presente licitação.

Bom Jesus da Lapa – BA, 23 de maio de 2019.

Eures Ribeiro Pereira

9-- 711-

Prefeito Municipal



Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro. CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br Tel: (77) 3481-4214



RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO № 191/2019 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – CONTRATADO: GIVALDO DE JESUS MONTALVÃO JÚNIOR EPP - inscrita no CNPJ № 21.036.172/0001-95 – OBJETO: Contratação de Empresa Para a Aquisição de Kit Leve Lanche para as Crianças do Município de Bom Jesus da Lapa/Bahia, – PRAZO: 23/05/2019 a 31/12/2019 – com o valor no total de R\$ 598.000,00 (quinhentos e noventa e oito mil reais). Lei 10.250/2002. Data da Assinatura: 23/05/2019, Eures Ribeiro Pereira - Prefeito.





Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro. CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br Tel: (77) 3481-4214



PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 191/2019 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2019 CONTRATO Nº 191/2019

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e a Empresa GIVALDO DE JESUS MONTALVÃO JÚNIOR EPP - inscrita no CNPJ Nº 21.036.172/0001-95.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14. 105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 07.501.733-43, inscrito no Cadastro de pessoa física sob o nº 737.517.155-68, residente na Rua Presidente Médici, 137, Bairro São Gotardo, Bom Jesus da Lapa-BA, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e a Empresa GIVALDO DE JESUS MONTALVÃO JÚNIOR EPP - inscrita no CNPJ № 21.036.172/0001-95, com sede na Avenida Messias Pereira Donato, nº 1695 - Bairro Alazão - Guanambi/BA - CEP.: 46.430-000, neste ato representado pelo Srº Givaldo de Jesus Montalvão Júnior, portador do CPF. nº 790.050.395-15 e RG nº 07.043.550-27 SSP/BA, por força do Processo de Licitação nº 191/2019, Pregão Eletrônico nº 028/2019, e sua adjudicação e homologação pelo chefe do executivo municipal, a teor da Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93 e suas alterações, têm entre si como justos e acordados a celebração do presente contrato, mediante cláusulas e condições sequintes:

1 - DO OBJETO DO CONTRATO

Contratação de Empresa Para a Aquisição de Kit Leve Lanche para Crianças do Município de Bom Jesus da Lapa-BA.

1.1 DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Para todos os efeitos legais e melhor caracterização da prestação de serviço bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:



Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro. CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br Tel: (77) 3481-4214



- 2.1.1 Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2019:
- 2.1.2 Proposta da Contratada.
- 2.1.3 Ata de Julgamento
- 2.2 Os documentos referidos em 2.1, são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

3 - DA VIGÊNCIA

3.1 - O presente contrato vigorará de 23 de maio de 2019 até 31 de dezembro de 2019.

4 - DO PREÇO

- 4.1 O preço total para o fornecimento dos serviços deste contrato é o apresentado na proposta da contratada, com o valor no total de R\$ 598.000,00 (quinhentos e noventa e oito mil reais), conforme planilha de proposta homologadas que segue anexa.
- 4.2 O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da contratada, conforme previsto no edital.
- 4.3 As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do orçamento vigente para o exercício financeiro de 2019, a saber:

Unidade Orçamentária: 3 — Secretaria Municipal de Administração.

Projeto/Atividade: 2012 - Gestão das Atividades da Administração Geral.

Projeto/Atividade: 2085 - Gestão da Contabilidade.

Projeto/Atividade: 2087 - Gestão do Setor de Imprensa e Publicidade.

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0042 - Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 5 — Secretaria Municipal de Assistência Social.

Projeto/Atividade: 2020 - Gestão das Ações de Proteção Básica.

Projeto/Atividade: 2024 - Gestão das Atividades da Assistência Social.



Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro. **CNPJ: 14.105.183/0001-14**

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br Tel: (77) 3481-4214



Projeto/Atividade: 2026 – Conselho Tutelar e dos Direitos da Criança e do

Adolescente.

Projeto/Atividade: 2041 - Gestão das Ações de Proteção Social Especial.

Projeto/Atividade: 2042 - Gestão das Ações de Serviços e Benefícios.

Projeto/Atividade: 2105 - Gestão das Ações de Proteção a Juventude.

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 - Material de Consumo

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0029 - Material de Consumo

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0030 - Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 7 — Secretaria Municipal de Educação.

Projeto/Atividade: 2035 - Gestão das Atividades do Ensino Infantil.

Projeto/Atividade: 2036 - Gestão das Atividades do Ensino Fundamental.

Projeto/Atividade: 2093 - Gestão das Ações da Sec. Municipal de Educação

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0001 - Material de Consumo

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0004 – Material de Consumo

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0015 – Material de Consumo

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0019 - Material de Consumo

5- DO PRAZO DE EXECUÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO

- 15.1 Os objetos desta licitação, compreendendo a totalidade dos itens de todos os lote, devem ser entregues de forma parcelada e imediata ao recebimento da requisição, sob pena de rescisão contratual, dada a natureza dos bens.
- 15.2 O local de entrega poderá abranger toda a área territorial do município. Os custos atinentes a entrega será por conta da empresa licitante.
- 15.3 O Local de entrega será os indicados na requisição.

6 - DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos devidos ao contratado serão efetuados na Tesouraria desta Prefeitura, em 30, 60 ou/até 90 dias de vencimento de cada pedido, mediante apresentação de notas fiscais/faturas.



Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro. CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br Tel: (77) 3481-4214



- 6.2 As notas fiscais/faturas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.
- 6.3 juntamente com a nota fiscal deverão ser apresentadas as seguintes certidões: FGTS, INSS, Previdenciária, Trabalhista, Fazenda Federal, Estadual, e Municipal.
- 6.4 À CONTRATADA fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para CONTRATANTE.

7 - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento da contratante, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

8 - DAS RESPONSABILIDADES

- 8.1 A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.
- 8.2 A CONTRATADA é responsável também pela qualidade dos produtos fornecidos, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.

9 - DO REAJUSTE

- 9.1. Os preços acertados são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura do contrato, não sendo reajustados automaticamente e devendo utilizar como base no índice geral de preços menos oneroso para a Administração Pública na data do aniversário do reajuste.
- 9.2.— Caso a assinatura do contrato ocorra após o prazo de validade da proposta (sessenta dias), o termo inicial do período de reajuste será o último dia desse prazo.
- 9.3. A eventual autorização do reajuste de preço será concedida após a análise técnica e jurídica do CONTRATANTE, porém somente contemplará os serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido do CONTRATANTE.



Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro. CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br Tel: (77) 3481-4214



- 9.4 Caso o pedido de reajuste seja protocolado após o prazo estabelecido na cláusula 9.1, a data de aniversário para fins de reajuste será alterada para 12 (doze) meses da data do pedido de reajuste.
- 9.5 O pedido de reajuste protocolado após o prazo estabelecido na cláusula 9.1 não altera o termo inicial e final do reajustamento.
- 9.6. Enquanto eventuais solicitações de reajuste de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender os serviços, obras ou fornecimentos, devendo os pagamentos serem realizados ao preço vigente.
- 9.7 A CONTRATANTE deverá, quando autorizado o reajuste do preço, lavrar Termo Aditivo com os preços reajustados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços, obras ou fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de reajuste.
- 9.8 Aplica-se ao pedido de revisão de preços as cláusulas 6.2, caput; 6.3 e 6.4.
- 9.9 O deferimento do pedido de revisão de preços altera a data de aniversário para fins de reajuste contratual, de modo que o contrato somente poderá ser reajustado após 12 meses da data do pedido de revisão de preços.

10 - DAS PENALIDADES

- 10.1 O não fornecimento dos produtos nos prazos determinados pela CONTRATANTE importará na aplicação à CONTRATADA, de multa diária na ordem de meio por cento sobre o valor do contrato.
- 10.2 A CONTRATADA, igualmente, será aplicada a multa descrita em 10.1, no caso da mesma descumprir qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste.
- 10.3 Às eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem precedente, não terá caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portando, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.
- 10.4 A inexecução total do contrato, importará à CONTRATADA a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da administração direta ou indireta, conforme previsto no edital, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.
- 10.5 Será propiciada defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas nos sub-itens precedentes.



Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro. CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br Tel: (77) 3481-4214



- 10.6 Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.
- 10.7 Requisitado o produto da empresa vencedora, não entregando esta no prazo previsto, a critério da administração poderá ser requisitado o mesmo produto da empresa vencedora em segundo lugar, sem prejuízos das sanções previstas nos subitens acima.

11 - DA RESCISÃO

- 11.1 A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 11.2 A rescisão do contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 11.3 Se a rescisão da avenca se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78 da lei federal nº 8.666/3 e suas alterações, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a dez por cento do valor do contrato.

12 – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 - O presente contrato está vinculado ao processo administrativo PREGÃO ELETRÔNICO № 028/2019

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1 A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes no fornecimento contratado, isentando esta última de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.
- 13.2 Aplicam-se a este contrato as disposições da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela administração pública.

14 - DA TOLERÂNCIA



Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro. CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br Tel: (77) 3481-4214



14.1 - Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

15 - DO FORO

15.1 - Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa/BA, dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Bom Jesus da Lapa/BA, 23 de maio de 2019.

9--17/1-13

Eures Ribeiro Pereira

CPF.: 737.517.155-68

Contratante

GIVALDO DE JESUS MONTALVÃO JÚNIOR EPP CNPJ № 21.036.172/0001-95

Contratada

Testemunhas:	
1ª	2ª
CPF.:	CPF.:



Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro. CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br Tel: (77) 3481-4214



ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL 019/2019

O pregoeiro do Município de Bom Jesus da Lapa - Bahia, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, com a aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolve ADJUDICAR o processo licitatório nº 192/2019, Pregão Presencial nº 019/2019, referente à Contratação de Empresa para Confecção de Impressões de Outdoor e Serviços de Instalações para Atender as Secretarias do Município de Bom Jesus da Lapa - Bahia, tendo como vencedora do certame a empresa PROCOLOR CONSTRUTORA OUTDOOR EIRELI, inscrita no CNPJ № 33.633.176/0001-30, com o valor total no importe de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

Bom Jesus da Lapa-BA, 22 de maio 2019.

Alderacy Santos Silva Pregoeiro

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro. CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br Tel: (77) 3481-4214



HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL 019/2019

O Prefeito do Munícipio de Bom Jesus da Lapa - Bahia, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, com a aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores resolve **HOMOLOGAR** a adjudicação efetivada do processo licitatório nº 192/2019, Pregão Presencial nº 019/2019, referente à Contratação de Empresa para Confecção de Impressões de Outdoor e Serviços de Instalações para Atender as Secretarias do Município de Bom Jesus da Lapa — Bahia, tendo como vencedora do certame a empresa PROCOLOR CONSTRUTORA OUTDOOR EIRELI, inscrita no CNPJ Nº 33.633.176/0001-30, com o valor total no importe de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

Autorizo, portanto, as contratação da empresa vencedora, bem como, a execução do objeto de que trata a presente licitação.

Bom Jesus da Lapa – BA, 23 de maio de 2019.

Eures Ribeiro Pereira

9-- 716-1-

Prefeito Municipal



Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro. CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br Tel: (77) 3481-4214



RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO № 192/2019 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – CONTRATADO: PROCOLOR CONSTRUTORA OUTDOOR EIRELI, inscrita no CNPJ № 33.633.176/0001-30 – OBJETO: Contratação de Empresa para Confecção de Impressões de Outdoor e Serviços de Instalações para Atender as Secretarias do Município de Bom Jesus da Lapa – Bahia – PRAZO: 23/05/2019 a 31/12/2019 – com o valor total no importe de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reias). Lei 10.250/2002. Data da Assinatura: 23/05/2019, Eures Ribeiro Pereira - Prefeito.



Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro. CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br Tel: (77) 3481-4214



PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 192/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2019 CONTRATO Nº 192/2019

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e a Empresa PROCOLOR CONSTRUTORA OUTDOOR EIRELI, inscrita no CNPJ № 33.633.176/0001-30.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14. 105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 07.501.733-43, inscrito no Cadastro de pessoa física sob o nº 737.517.155-68, residente na Rua Presidente Médici, 137, Bairro São Gotardo, Bom Jesus da Lapa-BA, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e a Empresa PROCOLOR CONSTRUTORA OUTDOOR EIRELI, inscrita no CNPJ № 33.633.176/0001-30, com sede na Travessa Josefino Moreira de Castro, nº 643 – Sala 1 – Amaralina - Bom Jesus da Lapa/BA - CEP.: 47.600-000, neste ato representado pelo Srº Demétrio Souza Silva, portador do CNH nº 02994907825 e CPF nº 900.687.345-19, por força do Processo de Licitação nº 192/2019, Pregão Presencial nº 019/2019, e sua adjudicação e homologação pelo chefe do executivo municipal, a teor da Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93 e suas alterações, têm entre si como justos e acordados a celebração do presente contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:

1 - DO OBJETO DO CONTRATO

Contratação de Empresa para Confecção de Impressões de Outdoor e Serviços de Instalações para Atender as Secretarias do Município de Bom Jesus da Lapa.

2 - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 2.1 Para todos os efeitos legais e melhor caracterização da prestação de serviço, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:
- 2.1.1 Edital do Pregão Presencial nº 019/2019;



Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro. CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br Tel: (77) 3481-4214



- 2.1.2 Proposta da Contratada.
- 2.1.3 Ata de Julgamento
- 2.2 Os documentos referidos em 2.1, são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

3 - DA VIGÊNCIA

3.1 - O presente contrato vigorará de 23 de maio de 2019 até 31 de dezembro de 2019.

4 - DO PREÇO

- 4.1 O preco total para o fornecimento dos serviços deste contrato é o apresentado na proposta da contratada, o qual totaliza o valor de R\$: 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), conforme planilha de proposta homologadas que segue anexa.
- 4.2 O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da contratada, conforme previsto no edital.
- 4.3 As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do orçamento vigente para o exercício financeiro de 2019, a saber:

Unidade Orçamentária: 1 — Secretaria Municipal de Governo e Planejamento.

Projeto/Atividade: 2015 - Gestão dos Serviços do Gabinete do Prefeito.

Projeto/Atividade: 2090 - Gestão das Ações da Sec. Munic. De Governo e

Planejamento.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 - Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 2 — Procuradoria Geral do Município.

Projeto/Atividade: 2014 - Gestão dos Serviços da Procuradoria do Município.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 - Material de Consumo



Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro. CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br Tel: (77) 3481-4214



Unidade Orçamentária: 3 — Secretaria Municipal de Administração.

Projeto/Atividade: 2012 - Gestão das Atividades da Administração Geral.

Projeto/Atividade: 2085 - Gestão da Contabilidade.

Projeto/Atividade: 2087 - Gestão do Setor de Imprensa e Publicidade.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0042 – Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 4 — Secretaria Municipal de Finanças.

Projeto/Atividade: 2017 - Gestão das Atividades da Secretaria de Finanças.

Projeto/Atividade: 2086 - Gestão do Setor Tributário.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 - Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 5 — Secretaria Municipal de Assistência Social.

Projeto/Atividade: 2017 - Gestão das Atividades da Secretaria de Finanças.

Projeto/Atividade: 2020 - Gestão das Ações de Proteção Básica.

Projeto/Atividade: 2024 - Gestão das Atividades da Assistência Social.

Projeto/Atividade: 2026 – Conselho Tutelar e dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Projeto/Atividade: 2029 - Gestão do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil -

PETI.

Projeto/Atividade: 2030 - Gestão do Centro de Ref. Em Assist. Social - CRAS.

Projeto/Atividade: 2031 - Gestão do Centro de Ref. Espec. em Assist. Social - CREAS.

Projeto/Atividade: 2032 - Gestão do Projovem.

Projeto/Atividade: 2034 - Gestão do Fundo Munc. dos Direitos da Criança e do

Adolescente.

Projeto/Atividade: 2041 - Gestão das Ações de Proteção Social Especial.

Projeto/Atividade: 2042 - Gestão das Ações de Serviços e Benefícios.

Projeto/Atividade: 2047 - Gestão das Ações do Órgão Gestor.



Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro. CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br Tel: (77) 3481-4214



Projeto/Atividade: 2061 - Gestão do Combate ao Trabalho Infantil e Profissionalizante

do Adolescente.

Projeto/Atividade: 2064 - Gestão Piso Básico Variável.

Projeto/Atividade: 2105 - Gestão das Ações de Proteção a Juventude.

Projeto/Atividade: 2106 - Gestão das Ações de Proteção as Comunidades Quilombolas.

Projeto/Atividade: 2107 - Gestão das Ações de Proteção a Mulher.

Projeto/Atividade: 2108 - Gestão das Ações de Promoção de Campanhas Educativas e

Antidiscriminatória.

Projeto/Atividade: 2086 - Gestão do Setor Tributário.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa

Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0029 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa

Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0030 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa

Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0029 – Material de Consumo

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0030 - Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 6 — Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Projeto/Atividade: 2045 - Gestão das Atividades de Infra Estrutura e Serviços Públicos.

Projeto/Atividade: 2097 - Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Infra Estrutura e

Serviços Públicos.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa

Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0030 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa

Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0042 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa

Jurídica.



Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro. CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br Tel: (77) 3481-4214



Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0030- Material de Consumo

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0042 – Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 7 — Secretaria Municipal de Educação.

Projeto/Atividade: 2035 - Gestão das Atividades do Ensino Infantil.

Projeto/Atividade: 2036 - Gestão das Atividades do Ensino Fundamental.

Projeto/Atividade: 2093 - Gestão das Ações da Sec. Municipal de Educação

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa

Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0004 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa

Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0019 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa

Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0001 – Material de Consumo

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0004 - Material de Consumo

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0015 – Material de Consumo

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0019 – Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 8 — Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer.

Projeto/Atividade: 2021 - Gestão das Atividades de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer

Projeto/Atividade: 2023 - Gestão das Atividades de Promoção das Festas Culturais,

Religiosas e Tradicionais.

Projeto/Atividade: 2094 - Gestão das Ações da Sec. Munic. de Turismo, Cultura,

Desporto e Lazer.

Projeto/Atividade: 2104 - Gestão das Ações de Promoção de Manifestações das

Culturas Populares.



Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro. CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br Tel: (77) 3481-4214



Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa

Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 - Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 9 — Secretaria Municipal de Saúde.

Projeto/Atividade: 2050 - Gestão do Programa Saúde da Família - PSF

Projeto/Atividade: 2051 - Gestão das Atividades de Atenção Básica a Saúde

Projeto/Atividade: 2053 - Gestão das Atividades da Saúde Pública.

Projeto/Atividade: 2055 - Gestão das Atividades de Vigilância Sanitária.

Projeto/Atividade: 2056 - Gestão das Atividades de Controles de Epidemiologia e de

Doenças.

Projeto/Atividade: 2057 - Gestão do Programa de Atenção Psicossocial;

Projeto/Atividade: 2058 - Gestão do Programa de Saúde Bucal

Projeto/Atividade: 2060 - Gestão das Atividades do SAMU

Projeto/Atividade: 2062 - Gestão da Unidade de Pronto Atendimento - UPA

Projeto/Atividade: 2072 - Gestão da Casa de Apoio a Gestante

Projeto/Atividade: 2079 - Gestão do Sus.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0002 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa

Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0014 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa

Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0002 – Material de Consumo

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0014 - Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 10 — Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.

Projeto/Atividade: 2009 - Gestão de Ações de Agropecuária, Pesca e Abastecimento

Projeto/Atividade: 2010 - Gestão de Ações de Agricultura e Abastecimento



Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro. CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br Tel: (77) 3481-4214



Projeto/Atividade: 2068 – Realização de Cursos de Produção de Alimentos.

Projeto/Atividade: 2102 – Gestão das Ações de Apoio as Associações Rurais.

Projeto/Atividade: 2103 – Gestão das Ações de Incentivo ao Desenvolvimento Rural.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa

Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 - Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 11 — Secretaria Municipal do Interior.

Projeto/Atividade: 2098 - Gestão de Ações da Secretaria Municipal do Interior

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa

Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 - Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 12 — Controladoria Geral do Município.

Projeto/Atividade: 2098 - Gestão dos Serviços da Controladoria Geral do Município

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa

Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 13 — Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Projeto/Atividade: 2063 - Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa

Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 15 — Ouvidoria Municipal.

Projeto/Atividade: 2008 - Gestão das Ações da Ouvidoria Municipal.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa

Jurídica.

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro. CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br Tel: (77) 3481-4214



Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 16 — Guarda Civil Municipal.

Projeto/Atividade: 2013 – Implantação e Manutenção da Guarda Municipal.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa

Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 17 — Secretaria Municipal de Políticas Especiais.

Projeto/Atividade: 2095 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Políticas

Especiais.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa

Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 18 — Secretaria Municipal de Pesca e Agricultura.

Projeto/Atividade: 2100 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal da Pesca e

Agricultura.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa

Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo.

5- DO PRAZO DE EXECUÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO

- 5.1 Os objetos desta licitação deverão ser fabricados e montados de forma rápida e imediata na data de recebimento da requisição.
- 5.2 Os locais de entrega dos bens serão aos locais declinados na descrição do objeto, que correspondem a secretaria de saúde e unidades vinculadas
- 5.3 A entrega será sob a responsabilidade da licitante vencedora e sob as custas desta.

6 - DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE PAGAMENTO



Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro. CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br Tel: (77) 3481-4214



- 6.1 Os pagamentos devidos ao contratado serão pagos em 30, 60 ou/até 90 dias na Tesouraria desta Prefeitura, com dez dias de vencimento de cada pedido, mediante apresentação de notas fiscais/faturas.
- 6.2 As notas fiscais/faturas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.
- 6.3 juntamente com a nota fiscal deverão ser apresentadas as seguintes certidões: FGTS, INSS, Previdenciária, Trabalhista, Fazenda Federal, Estadual, e Municipal.
- 6.4 À CONTRATADA fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para CONTRATANTE.

7 - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento da contratante, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

8 - DAS RESPONSABILIDADES

- 8.1 A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, consequentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.
- 8.2 A CONTRATADA é responsável também pela qualidade dos produtos fornecidos, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.

9 - DO REAJUSTE

- 9.1. Os preços acertados são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura do contrato, não sendo reajustados automaticamente e devendo utilizar como base no índice geral de preços menos oneroso para a Administração Pública na data do aniversário do reajuste.
- 9.2.— Caso a assinatura do contrato ocorra após o prazo de validade da proposta (sessenta dias), o termo inicial do período de reajuste será o último dia desse prazo.
- 9.3. A eventual autorização do reajuste de preço será concedida após a análise técnica e jurídica do CONTRATANTE, porém somente contemplará os serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido do CONTRATANTE.



Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro. CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br Tel: (77) 3481-4214



- 9.4 Caso o pedido de reajuste seja protocolado após o prazo estabelecido na cláusula 9.1, a data de aniversário para fins de reajuste será alterada para 12 (doze) meses da data do pedido de reajuste.
- 9.5 O pedido de reajuste protocolado após o prazo estabelecido na cláusula 9.1 não altera o termo inicial e final do reajustamento.
- 9.6. Enquanto eventuais solicitações de reajuste de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender os serviços, obras ou fornecimentos, devendo os pagamentos serem realizados ao preço vigente.
- 9.7 A CONTRATANTE deverá, quando autorizado o reajuste do preço, lavrar Termo Aditivo com os preços reajustados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços, obras ou fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de reajuste.
- 9.8 Aplica-se ao pedido de revisão de preços as cláusulas 6.2, caput; 6.3 e 6.4.
- 9.9 O deferimento do pedido de revisão de preços altera a data de aniversário para fins de reajuste contratual, de modo que o contrato somente poderá ser reajustado após 12 meses da data do pedido de revisão de preços.

10 - DAS PENALIDADES

- 10.1 O não fornecimento dos produtos nos prazos determinados pela CONTRATANTE importará na aplicação à CONTRATADA, de multa diária na ordem de meio por cento sobre o valor do contrato.
- 10.2 A CONTRATADA, igualmente, será aplicada a multa descrita em 10.1, no caso da mesma descumprir qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste.
- 10.3 Às eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem precedente, não terá caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portando, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.
- 10.4 A inexecução total do contrato, importará à CONTRATADA a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da administração direta ou indireta, conforme previsto no edital, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.
- 10.5 Será propiciada defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas nos sub-itens precedentes.



Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro. CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br Tel: (77) 3481-4214



- 10.6 Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.
- 10.7 Requisitado o produto da empresa vencedora, não entregando esta no prazo previsto, a critério da administração poderá ser requisitado o mesmo produto da empresa vencedora em segundo lugar, sem prejuízos das sanções previstas nos subitens acima.

11 - DA RESCISÃO

- 11.1 A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 11.2 A rescisão do contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 11.3 Se a rescisão da avenca se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78 da lei federal nº 8.666/3 e suas alterações, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a dez por cento do valor do contrato.

12 – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 - O presente contrato está vinculado ao processo administrativo Pregão Presencial nº 019/2019

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1 A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes no fornecimento contratado, isentando esta última de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.
- 13.2 Aplicam-se a este contrato as disposições da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela administração pública.

14 - DA TOLERÂNCIA

14.1 - Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar



Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro. CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br Tel: (77) 3481-4214



esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

15 - DO FORO

15.1 - Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa/BA, dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Bom Jesus da Lapa/BA, 23 de maio de 2019.

Eures Ribeiro Pereira

9-- 7.1-

CPF.: 737.517.155-68

Contratante

PROCOLOR CONSTRUTORA OUTDOOR EIRELI

CNPJ Nº 33.633.176/0001-30

Contratada

Testemunhas:	
1ª	2ª
CPF:	CPF:



Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro. CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br Tel: (77) 3481-4214



<u>ADJUDICAÇÃO</u>

PREGÃO ELETRONICO 030/2019

O pregoeiro do Município de Bom Jesus da Lapa - Bahia, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, com a aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolve ADJUDICAR o processo licitatório nº 194/2019, Pregão Eletrônico nº 030/2019, referente à Contratação de Empresa Prestadora de Serviços de Seguro de Veículos da Frota do Município de Bom Jesus da Lapa, tendo como vencedora do certame a empresa SEGUROS SURA S/A. - inscrita no CNPJ Nº 33.065.699/0001-27, com o valor no total de R\$ 118.000,00 (cento e dezoito mil reais).

Bom Jesus da Lapa-BA, 27 de maio de 2019.

Alderacy Santos Silva

Pregoeiro



Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro. CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br Tel: (77) 3481-4214



HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 030/2019

O Prefeito do Munícipio de Bom Jesus da Lapa - Bahia, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, com a aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores resolve HOMOLOGAR a adjudicação efetivada do Processo Administrativo nº 194/2019, Pregão Eletrônico nº 030/2019, referente à Contratação de Empresa Prestadora de Serviços de Seguro de Veículos da Frota do Município de Bom Jesus da Lapa, tendo como vencedora do certame a empresa SEGUROS SURA S/A. - inscrita no CNPJ Nº 33.065.699/0001-27, com o valor no total de R\$ 118.000,00 (cento e dezoito mil reais).

Autorizo, portanto, a contratação da empresa vencedora, bem como, a execução do objeto de que trata a presente licitação.

Bom Jesus da Lapa – BA, 27 de maio de 2019.

Eures Ribeiro Pereira

9-- 716-12

Prefeito Municipal



Rua Mal. Floriano Peixoto, n° 208 - Centro. CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br Tel: (77) 3481-4214



RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO № 194/2019 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – CONTRATADO: SEGUROS SURA S/A. - inscrita no CNPJ № 33.065.699/0001-27 – OBJETO: Contratação de Empresa Prestadora de Serviços de Seguro de Veículos da Frota do Município de Bom Jesus da Lapa, – PRAZO: 27/05/2019 a 27/05/2020 – com o valor no total de R\$ 118.000,00 (cento e dezoito mil reais). Lei 10.250/2002. Data da Assinatura: 27/05/2019, Eures Ribeiro Pereira - Prefeito.



Rua Mal. Floriano Peixoto, n° 208 - Centro. CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br Tel: (77) 3481-4214



PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 194/2019 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2019 CONTRATO Nº 194/2019

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e a Empresa SEGUROS SURA S/A. - inscrita no CNPJ Nº 33.065.699/0001-27.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14. 105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 07.501.733-43, inscrito no Cadastro de pessoa física sob o nº 737.517.155-68, residente na Rua Presidente Médici, 137, Bairro São Gotardo, Bom Jesus da Lapa-BA, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e a Empresa SEGUROS SURA S/A. - inscrita no CNPJ Nº 33.065.699/0001-27, com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 12995 – 2º/4º Andares – Brooklin Novo – São Paulo/SP - CEP.: 04.578-000, neste ato representado pelo Srº Ivan Lúcio dos Santos, portador do CPF. nº 062.986.866-22 e RG nº MG 9.301.246 SSP/MG, por força do Processo de Licitação nº 194/2019, Pregão Eletrônico nº 030/2019, e sua adjudicação e homologação pelo chefe do executivo municipal, a teor da Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93 e suas alterações, têm entre si como justos e acordados a celebração do presente contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:

1 - DO OBJETO DO CONTRATO

Contratação de Empresa Prestadora de Serviços de Seguro de Veículos da Frota do Município de Bom Jesus da Lapa, na modalidade menor preço por lote.

1.1 DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 2.1 Para todos os efeitos legais e melhor caracterização da prestação de serviço bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:
- 2.1.1 Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2019;



Rua Mal. Floriano Peixoto, n° 208 - Centro. CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br Tel: (77) 3481-4214



- 2.1.2 Proposta da Contratada.
- 2.1.3 Ata de Julgamento
- 2.2 Os documentos referidos em 2.1, são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

3 - DA VIGÊNCIA

3.1 - O presente contrato vigorará de 27 de maio de 2019 até 27 de maio de 2020.

4 - DO PREÇO

- 4.1 O preço total para o fornecimento dos serviços deste contrato é o apresentado na proposta da contratada, o qual totaliza o valor de R\$: 118.000,00 (cento e dezoito mil reais), conforme planilha de proposta homologadas que segue anexa.
- 4.2 O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da contratada, conforme previsto no edital.
- 4.3 As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do orçamento vigente para o exercício financeiro de 2019, a saber:

Unidade Orçamentária: 3 — Secretaria Municipal de Administração.

Projeto/Atividade: 2012 - Gestão das Atividades da Administração Geral.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0042 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 - Material de Consumo.

Unidade Orçamentária: 5 — Secretaria Municipal de Assistência Social.

Projeto/Atividade: 2024 - Gestão das Atividades da Assistência Social.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0029 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0030 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica



Rua Mal. Floriano Peixoto, n° 208 - Centro. CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br Tel: (77) 3481-4214



Unidade Orçamentária: 6 — Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Projeto/Atividade: 2045 - Gestão das Atividades de Infra Estrutura e Serviços

Públicos.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0100 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0129 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0130 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Unidade Orçamentária: 7 — Secretaria Municipal de Educação.

Projeto/Atividade: 2035 - Gestão das Atividades do Ensino Infantil.

Projeto/Atividade: 2036 - Gestão das Atividades do Ensino Fundamental.

Projeto/Atividade: 2093 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Educação.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0001 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0004 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0019 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica.

Unidade Orçamentária: 8 — Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer.

Projeto/Atividade: 2021 - Gestão das Atividades de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer

Lazoi

Projeto/Atividade: 2021 - Gestão das Ações da Sec. Munic. de Turismo, Cultura,

Desporto e Lazer.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Unidade Orçamentária: 9 — Secretaria Municipal de Saúde.

Projeto/Atividade: 2050 - Gestão do Programa Saúde da Família - PSF

Projeto/Atividade: 2053 - Gestão das Atividades da Saúde Pública

Projeto/Atividade: 2060 - Gestão das Atividades do SAMU

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0002 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.



Rua Mal. Floriano Peixoto, n° 208 - Centro. CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br Tel: (77) 3481-4214



Elemento/Despesa: 3390.39.00.004 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Unidade Orçamentária: 10 — Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.

Projeto/Atividade: 2009 - Gestão de Ações de Agropecuária, Pesca e Abastecimento

Projeto/Atividade: 2010 - Gestão de Ações de Agricultura e Abastecimento

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica.

Unidade Orçamentária: 13 — Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Projeto/Atividade: 2063 - Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Unidade Orçamentária: 16 — Guarda Civil Municipal.

Projeto/Atividade: 2013 – Implantação e Manutenção da Guarda Municipal.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica.

5- DO PRAZO DE EXECUÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO

- 15.1 Os objetos desta licitação, compreendendo a totalidade dos itens de todos os lote, devem ser entregues de forma parcelada e imediata ao recebimento da requisição, sob pena de rescisão contratual, dada a natureza dos bens.
- 15.2 O local de entrega poderá abranger toda a área territorial do município. Os custos atinentes a entrega será por conta da empresa licitante.
- 15.3 O Local de entrega será os indicados na requisição.

6 - DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos devidos ao contratado serão efetuados na Tesouraria desta Prefeitura, em 30, 60 ou/até 90 dias de vencimento de cada pedido, mediante apresentação de notas fiscais/faturas.

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro. CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br Tel: (77) 3481-4214



- 6.2 As notas fiscais/faturas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.
- 6.3 juntamente com a nota fiscal deverão ser apresentadas as seguintes certidões: FGTS, INSS, Previdenciária, Trabalhista, Fazenda Federal, Estadual, e Municipal.
- 6.4 À CONTRATADA fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para CONTRATANTE.

7 - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento da contratante, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

8 - DAS RESPONSABILIDADES

- 8.1 A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.
- 8.2 A CONTRATADA é responsável também pela qualidade dos produtos fornecidos, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.

9 - DO REAJUSTE

- 9.1. Os preços acertados são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura do contrato, não sendo reajustados automaticamente e devendo utilizar como base no índice geral de preços menos oneroso para a Administração Pública na data do aniversário do reajuste.
- 9.2.— Caso a assinatura do contrato ocorra após o prazo de validade da proposta (sessenta dias), o termo inicial do período de reajuste será o último dia desse prazo.
- 9.3. A eventual autorização do reajuste de preço será concedida após a análise técnica e jurídica do CONTRATANTE, porém somente contemplará os serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido do CONTRATANTE.



Rua Mal. Floriano Peixoto, n° 208 - Centro. CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br Tel: (77) 3481-4214

- 9.4 Caso o pedido de reajuste seja protocolado após o prazo estabelecido na cláusula 9.1, a data de aniversário para fins de reajuste será alterada para 12 (doze) meses da data do pedido de reajuste.
- 9.5 O pedido de reajuste protocolado após o prazo estabelecido na cláusula 9.1 não altera o termo inicial e final do reajustamento.
- 9.6. Enquanto eventuais solicitações de reajuste de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender os serviços, obras ou fornecimentos, devendo os pagamentos serem realizados ao preço vigente.
- 9.7 A CONTRATANTE deverá, quando autorizado o reajuste do preço, lavrar Termo Aditivo com os preços reajustados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços, obras ou fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de reajuste.
- 9.8 Aplica-se ao pedido de revisão de preços as cláusulas 6.2, caput; 6.3 e 6.4.
- 9.9 O deferimento do pedido de revisão de preços altera a data de aniversário para fins de reajuste contratual, de modo que o contrato somente poderá ser reajustado após 12 meses da data do pedido de revisão de preços.

10 - DAS PENALIDADES

- 10.1 O não fornecimento dos produtos nos prazos determinados pela CONTRATANTE importará na aplicação à CONTRATADA, de multa diária na ordem de meio por cento sobre o valor do contrato.
- 10.2 A CONTRATADA, igualmente, será aplicada a multa descrita em 10.1, no caso da mesma descumprir qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste.
- 10.3 Às eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem precedente, não terá caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portando, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.
- 10.4 A inexecução total do contrato, importará à CONTRATADA a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da administração direta ou indireta, conforme previsto no edital, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.
- 10.5 Será propiciada defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas nos sub-itens precedentes.



Rua Mal. Floriano Peixoto, n° 208 - Centro. CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br Tel: (77) 3481-4214



- 10.6 Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.
- 10.7 Requisitado o produto da empresa vencedora, não entregando esta no prazo previsto, a critério da administração poderá ser requisitado o mesmo produto da empresa vencedora em segundo lugar, sem prejuízos das sanções previstas nos subitens acima.

11 - DA RESCISÃO

- 11.1 A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 11.2 A rescisão do contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 11.3 Se a rescisão da avenca se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78 da lei federal nº 8.666/3 e suas alterações, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a dez por cento do valor do contrato.

12 – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 - O presente contrato está vinculado ao processo administrativo PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2019

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1 A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes no fornecimento contratado, isentando esta última de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.
- 13.2 Aplicam-se a este contrato as disposições da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela administração pública.

14 - DA TOLERÂNCIA



Rua Mal. Floriano Peixoto, n° 208 - Centro. CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br Tel: (77) 3481-4214



14.1 - Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

15 - DO FORO

15.1 - Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa/BA, dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Bom Jesus da Lapa/BA, 27 de maio de 2019.

_ _ _ .

Eures Ribeiro Pereira

9-- 716-

CPF.: 737.517.155-68

Contratante

SEGUROS SURA S/A.

CNPJ Nº 33.065.699/0001-27

Contratada

Testemunh	าลร
-----------	-----

1^a_____

2^a_____



Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro. CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-4214



CPF.: CPF.:



Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro. CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br Tel: (77) 3481-4214



<u>ADJUDICAÇÃO</u>

PREGÃO PRESENCIAL 020/2019

O pregoeiro do Município de Bom Jesus da Lapa - Bahia, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, com a aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolve ADJUDICAR o processo licitatório nº 195/2019, Pregão Presencial nº 020/2019, referente à Contratação de Empresa Para a Aquisição de Coberturas Metálicas para o Município de Bom Jesus da Lapa/BA, tendo como vencedora do certame a empresa SIGMENTAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., inscrita no CNPJ № 26.576.226/0001-29, com o valor negociando de R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais).

Bom Jesus da Lapa-BA, 23 de maio de 2019.

Alderacy Santos Silva

Pregoeiro



Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro. CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br Tel: (77) 3481-4214



HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL 020/2019

O Prefeito do Munícipio de Bom Jesus da Lapa - Bahia, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, com a aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores resolve HOMOLOGAR a adjudicação efetivada do processo licitatório nº 195/2019, Pregão Presencial nº 020/2019, referente à Contratação de Empresa Para a Aquisição de Coberturas Metálicas para o Município de Bom Jesus da Lapa/BA, tendo como vencedora do certame a empresa SIGMENTAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., inscrita no CNPJ № 26.576.226/0001-29, com o valor negociando de R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais).

Autorizo, portanto, a contratação da empresa vencedora, bem como, a execução do objeto de que trata a presente licitação.

Bom Jesus da Lapa – BA, 24 de maio de 2019.

Eures Ribeiro Pereira

9-- 716-

Prefeito Municipal



Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro. CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br Tel: (77) 3481-4214



RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO № 195/2019 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – CONTRATADO: SIGMENTAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., inscrita no CNPJ № 26.576.226/0001-29 – OBJETO: Contratação de Empresa Para a Aquisição de Coberturas Metálicas para o Município de Bom Jesus da Lapa/BA, – PRAZO: 24/05/2019 a 31/12/2019 – com o valor negociando de R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais). Lei 10.250/2002. Data da Assinatura: 24/05/2019, Eures Ribeiro Pereira - Prefeito.



Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro. CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br Tel: (77) 3481-4214



PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 195/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2019 CONTRATO Nº 195/2019

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e a Empresa SIGMENTAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., inscrita no CNPJ Nº 26.576.226/0001-29.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14. 105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 07.501.733-43, inscrito no Cadastro de pessoa física sob o nº 737.517.155-68, residente na Rua Presidente Médici, 137, Bairro São Gotardo, Bom Jesus da Lapa-BA, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e a Empresa SIGMENTAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., inscrita no CNPJ Nº 26.576.226/0001-29, com sede na Rua Dezesseis, nº 212 – Ipanema – Guanambi/BA, neste ato representado pelo Srº Almir Silva Pinheiro Junior, portador do CPF. nº 061.849.705-69 e RG nº 1514101866 SSP/BA, por força do Processo de Licitação nº 195/2019, Pregão Presencial nº 020/2019, e sua adjudicação e homologação pelo chefe do executivo municipal, a teor da Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93 e suas alterações, têm entre si como justos e acordados a celebração do presente contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:

1 - DO OBJETO DO CONTRATO

Aquisição de Cobertura Metálica para o mUnicipio de Bom Jesus da Lapa — Bahia, conforme demais especificações constantes no edital.

2 - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 2.1 Para todos os efeitos legais e melhor caracterização da prestação de serviço, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:
- 2.1.1 Edital do Pregão Presencial nº 020/2019;



Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro. CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br Tel: (77) 3481-4214



- 2.1.2 Proposta da Contratada.
- 2.1.3 Ata de Julgamento
- 2.2 Os documentos referidos em 2.1, são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

3 - DA VIGÊNCIA

3.1 - O presente contrato vigorará de 24 maio de 2019 até 31 de dezembro de 2019.

4 - DO PREÇO

- 4.1 O preço total para o fornecimento dos serviços deste contrato é o apresentado na proposta da contratada, o qual totaliza o valor de R\$: 102.000,00 (cento e dois mil reais), conforme planilha de proposta homologadas que segue anexa.
- 4.2 O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da contratada, conforme previsto no edital.
- 4.3 As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do orçamento vigente para o exercício financeiro de 2019, a saber:

Unidade Orçamentária: 3 — Secretaria Municipal de Administração.

Projeto/Atividade: 2012 - Gestão das Atividades da Administração Geral.

Projeto/Atividade: 2085 - Gestão da Contabilidade.

Projeto/Atividade: 2087 - Gestão do Setor de Imprensa e Publicidade.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0042 – Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 6 — Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Projeto/Atividade: 2045 - Gestão das Atividades de Infra Estrutura e Serviços Públicos.

Projeto/Atividade: 2097 - Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Serviços Públicos.



Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro. CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br Tel: (77) 3481-4214



Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0030 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0042 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 - Material de Consumo

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0030- Material de Consumo

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0042 – Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 7 — Secretaria Municipal de Educação.

Projeto/Atividade: 2035 - Gestão das Atividades do Ensino Infantil.

Projeto/Atividade: 2036 - Gestão das Atividades do Ensino Fundamental.

Projeto/Atividade: 2093 - Gestão das Ações da Sec. Municipal de Educação

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0001 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0004 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0019 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0001 – Material de Consumo

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0004 – Material de Consumo

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0015 – Material de Consumo

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0019 – Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 9 — Secretaria Municipal de Saúde.

Projeto/Atividade: 2051 - Gestão das Atividades de Atenção Básica a Saúde

Projeto/Atividade: 2053 - Gestão das Atividades da Saúde Pública.

Projeto/Atividade: 2060 - Gestão das Atividades do SAMU

Projeto/Atividade: 2062 - Gestão da Unidade de Pronto Atendimento – UPA

Projeto/Atividade: 2072 - Gestão da Casa de Apoio a Gestante

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0002 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0014 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0002 – Material de Consumo



Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro. CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br Tel: (77) 3481-4214



Elemento/Despesa: 3390.30.00.0014 - Material de Consumo

5- DO PRAZO DE EXECUÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO

- 5.1 Os objetos desta licitação deverão ser fabricados e montados de forma rápida e imediata na data de recebimento da requisição.
- 5.2 Os locais de entrega dos bens serão aos locais declinados na descrição do objeto, que correspondem a secretaria de saúde e unidades vinculadas
- 5.3 A entrega será sob a responsabilidade da licitante vencedora e sob as custas desta.

6 - DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1 Os pagamentos devidos ao contratado serão pagos em 30, 60 ou/até 90 dias na Tesouraria desta Prefeitura, com dez dias de vencimento de cada pedido, mediante apresentação de notas fiscais/faturas.
- 6.2 As notas fiscais/faturas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.
- 6.3 juntamente com a nota fiscal deverão ser apresentadas as seguintes certidões: FGTS, INSS, Previdenciária, Trabalhista, Fazenda Federal, Estadual, e Municipal.
- 6.4 À CONTRATADA fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para CONTRATANTE.

7 - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento da contratante, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

8 - DAS RESPONSABILIDADES

8.1 - A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, consequentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.

CNPJ: 14.105.183/0001-14 E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br Tel: (77) 3481-4214

8.2 – A CONTRATADA é responsável também pela qualidade dos produtos fornecidos, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.

9 - DO REAJUSTE

- 9.1. Os preços acertados são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura do contrato, não sendo reajustados automaticamente e devendo utilizar como base no índice geral de preços menos oneroso para a Administração Pública na data do aniversário do reajuste.
- 9.2.— Caso a assinatura do contrato ocorra após o prazo de validade da proposta (sessenta dias), o termo inicial do período de reajuste será o último dia desse prazo.
- 9.3. A eventual autorização do reajuste de preço será concedida após a análise técnica e jurídica do CONTRATANTE, porém somente contemplará os serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido do CONTRATANTE.
- 9.4 Caso o pedido de reajuste seja protocolado após o prazo estabelecido na cláusula 9.1, a data de aniversário para fins de reajuste será alterada para 12 (doze) meses da data do pedido de reajuste.
- 9.5 O pedido de reajuste protocolado após o prazo estabelecido na cláusula 9.1 não altera o termo inicial e final do reajustamento.
- 9.6. Enquanto eventuais solicitações de reajuste de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender os serviços, obras ou fornecimentos, devendo os pagamentos serem realizados ao preço vigente.
- 9.7 A CONTRATANTE deverá, quando autorizado o reajuste do preço, lavrar Termo Aditivo com os preços reajustados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços, obras ou fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de reajuste.
- 9.8 Aplica-se ao pedido de revisão de preços as cláusulas 6.2, caput; 6.3 e 6.4.
- 9.9 O deferimento do pedido de revisão de preços altera a data de aniversário para fins de reajuste contratual, de modo que o contrato somente poderá ser reajustado após 12 meses da data do pedido de revisão de preços.

10 - DAS PENALIDADES

10.1 - O não fornecimento dos produtos nos prazos determinados pela CONTRATANTE importará na aplicação à CONTRATADA, de multa diária na ordem de meio por cento sobre o valor do contrato.



Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro. CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br Tel: (77) 3481-4214



- 10.2 A CONTRATADA, igualmente, será aplicada a multa descrita em 10.1, no caso da mesma descumprir qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste.
- 10.3 Às eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem precedente, não terá caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portando, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.
- 10.4 A inexecução total do contrato, importará à CONTRATADA a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da administração direta ou indireta, conforme previsto no edital, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.
- 10.5 Será propiciada defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas nos sub-itens precedentes.
- 10.6 Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.
- 10.7 Requisitado o produto da empresa vencedora, não entregando esta no prazo previsto, a critério da administração poderá ser requisitado o mesmo produto da empresa vencedora em segundo lugar, sem prejuízos das sanções previstas nos subitens acima.

11 - DA RESCISÃO

- 11.1 A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 11.2 A rescisão do contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 11.3 Se a rescisão da avenca se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78 da lei federal nº 8.666/3 e suas alterações, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a dez por cento do valor do contrato.

12 – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 - O presente contrato está vinculado ao processo administrativo Pregão Presencial nº 020/2019



Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro. CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br Tel: (77) 3481-4214



13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1 A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes no fornecimento contratado, isentando esta última de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.
- 13.2 Aplicam-se a este contrato as disposições da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela administração pública.

14 - DA TOLERÂNCIA

14.1 - Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

15 - DO FORO

15.1 - Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa/BA, dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Bom Jesus da Lapa/BA, 24 de maio de 2019.

Eures Ribeiro Pereira

9-- 7.1-

CPF.: 737.517.155-68

Contratante



Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro. CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br Tel: (77) 3481-4214



SIGMENTAL INDÚSTRIA E CO	DMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.

CNPJ Nº 26.576.226/0001-29

Contratada

Testemunhas:		
1ª	2ª	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
CPF:	CPF:	



Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br Tel: (77) 3481-4214



RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO № 196/2019 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – CONTRATADO: ÍTACA EIRELI, inscrita no CNPJ № 24.845.457/0001-65 – OBJETO: Contratação de Empresa Para a Aquisição de Eletroeletrônicos para o Município de Bom Jesus da Lapa, – PRAZO: 27/05/2019 a 31/12/2019 – com o valor no total no lote 1 de R\$ 137.999,00 (cento e trinta e sete mil, novecentos e noventa e nove reais). Lei 10.250/2002. Data da Assinatura: 27/05/2019, Eures Ribeiro Pereira - Prefeito.

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br Tel: (77) 3481-4214



PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 196/2019 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2019 CONTRATO Nº 196/2019

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e a Empresa ÍTACA EIRELI - ME, inscrita no CNPJ Nº 24.845.457/0001-65.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14. 105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 07.501.733-43, inscrito no Cadastro de pessoa física sob o nº 737.517.155-68, residente na Rua Presidente Médici, 137, Bairro São Gotardo, Bom Jesus da Lapa-BA, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e a Empresa ÍTACA EIRELI – ME., inscrita no CNPJ Nº 24.845.457/0001-65, com sede na Rua Luiz Altemburg Senior, nº 635 - Escola Agrícola - Blumenau/SC - CEP.: 89.031-300, neste ato representado pelo Srº Ismael Geovani Reichert, portador do CPF. nº 010.021.359-66 e RG nº 4.009.702, por força do Processo de Licitação nº 196/2019, Pregão Eletrônico nº 031/2019, e sua adjudicação e homologação pelo chefe do executivo municipal, a teor da Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93 e suas alterações, têm entre si como justos e acordados a celebração do presente contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:

1 - DO OBJETO DO CONTRATO

Contratação de Empresa Para a Aquisição de Eletroeletrônicos para o Município de Bom Jesus da Lapa, na modalidade menor preço por lote.

1.1 DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 2.1 Para todos os efeitos legais e melhor caracterização da prestação de serviço bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:
- 2.1.1 Edital do PREGÃO ELETRÔNICO № 031/2019;



Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br Tel: (77) 3481-4214



- 2.1.2 Proposta da Contratada.
- 2.1.3 Ata de Julgamento
- 2.2 Os documentos referidos em 2.1, são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

3 - DA VIGÊNCIA

3.1 - O presente contrato vigorará de 27 de maio de 2019 até 31 de dezembro de 2019.

4 – DO PREÇO

- 4.1 O preço total para o fornecimento dos serviços deste contrato é o apresentado na proposta da contratada, com o valor no total no lote 1 de R\$ 137.999,00 (cento e trinta e sete mil, novecentos e noventa e nove reais), conforme planilha de proposta homologadas que segue anexa.
- 4.2 O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da contratada, conforme previsto no edital.
- 4.3 As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do orçamento vigente para o exercício financeiro de 2019, a saber:

Unidade Orçamentária: 1 — Secretaria Municipal de Governo e Planejamento.

Projeto/Atividade: 2015 - Gestão dos Serviços do Gabinete do Prefeito.

Projeto/Atividade: 2090 - Gestão das Ações da Sec. Municipal de Governo e

Planejamento.

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 - Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 2 — Procuradoria Geral do Município.

Projeto/Atividade: 2014 - Gestão dos Serviços da Procuradoria do Município.

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 - Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 3 — Secretaria Municipal de Administração.

Projeto/Atividade: 2012 - Gestão das Atividades da Administração Geral.



Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro. CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br Tel: (77) 3481-4214



Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 - Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 4 — Secretaria Municipal de Finanças.

Projeto/Atividade: 2016 - Gestão das Atividades da Secretaria de Finanças.

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 - Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 5 — Secretaria Municipal de Assistência Social.

Projeto/Atividade: 2024 - Gestão das Atividades da Assistência Social.

Projeto/Atividade: 2026 - Conselho Tutelar e dos Direitos da Criança e do

Adolescente.

Projeto/Atividade: 2029 – Gestão do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil

-PETI

Projeto/Atividade: 2030 – Gestão do Centro de Ref. Em Assist. Social – CRAS

Projeto/Atividade: 2031 – Gestão do Centro de Ref. Especializada em Assistência

Social-CREAS.

Projeto/Atividade: 2032 – Gestão do Projovem.

Projeto/Atividade: 2034 - Gestão do Fundo Munic. dos Direitos da Criança e

Adolescente

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0029 – Material de Consumo

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0030 – Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 6 — Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Projeto/Atividade: 2045 - Gestão das Atividades de Infra Estrutura e Serviços

Públicos.

Projeto/Atividade: 2097 – Gestão das Ações da Sec. Munic. de Infraestrutura.

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 - Material de Consumo

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0030 - Material de Consumo



Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br Tel: (77) 3481-4214



Unidade Orçamentária: 7 — Secretaria Municipal de Educação.

Projeto/Atividade: 2035 - Gestão das Atividades do Ensino Infantil.

Projeto/Atividade: 2036 - Gestão das Atividades do Ensino Fundamental.

Projeto/Atividade: 2019 – Gestão das Ações do Ensino Médio e Superior.

Projeto/Atividade: 2093 – Gestão das Ações da Sec. Municipal de Educação.

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 - Material de Consumo

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0004- Material de Consumo

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0015 – Material de Consumo

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0019 - Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 8 — Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer.

Projeto/Atividade: 2021 - Gestão das Atividades de Turismo, Cultura, Desporto e

Lazer

Projeto/Atividade: 2094 – Gestão das Ações da Sec. Munic. de Tur., Cult., Desporto

e Lazer.

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 - Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 9 — Secretaria Municipal de Saúde.

Projeto/Atividade: 2050 - Gestão do Programa Saúde da Família - PSF

Projeto/Atividade: 2053 - Gestão das Atividades da Saúde Pública

Projeto/Atividade: 2058 - Gestão do Programa de Saúde Bucal

Projeto/Atividade: 2060 - Gestão das Atividades do SAMU

Projeto/Atividade: 2062 - Gestão da Unidade de Pronto Atendimento - UPA

Projeto/Atividade: 2072 - Gestão da Casa de Apoio a Gestante

Projeto/Atividade: 2051 - Gestão das Atividades de Atenção Básica a Saúde.

Projeto/Atividade: 2055 - Gestão das Atividades de Vigilância Sanitária

Projeto/Atividade: 2056 - Gestão das Atividades de Controle de Epidemiologia e de

Doenças





Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro. CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br Tel: (77) 3481-4214

Projeto/Atividade: 2057 - Gestão do Programa de Atenção Psicossocial

Projeto/Atividade: 2079 - Gestão do SUS

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0002 - Material de Consumo

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0014 – Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 10 — Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.

Projeto/Atividade: 2009 - Gestão de Ações de Agropecuária, Pesca e

Abastecimento

Projeto/Atividade: 2010 - Gestão de Ações de Agricultura e Abastecimento

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 - Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 11 — Secretaria Municipal do Interior.

Projeto/Atividade: 2098 - Gestão de Ações da Secretaria Municipal do Interior

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 - Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 12 — Controladoria Geral do Município.

Projeto/Atividade: 2098 - Gestão dos Serviços da Controladoria Geral do Município

Projeto/Atividade: 2003 – Gestão dos Serv. Da Controladoria Geral do Município.

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 13 — Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Projeto/Atividade: 2063 - Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Meio

Ambiente.

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 - Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 15 — Ouvidoria Municipal.

Projeto/Atividade: 2008 - Gestão das Ações da Ouvidoria Municipal.

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 - Material de Consumo



Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro. CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br Tel: (77) 3481-4214



Unidade Orçamentária: 16 — Guarda Civil Municipal.

Projeto/Atividade: 2013 – Implantação e Manutenção da Guarda Municipal.

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo.

Unidade Orçamentária: 17 — Secretaria Municipal de Políticas Especiais.

Projeto/Atividade: 2013 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Políticas

Especiais.

Projeto/Atividade: 2095 – Gestão das Ações da Sec. Munic. de Políticas Especiais.

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 - Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 18 — Secretaria Municipal de Pesca e Agricultura.

Projeto/Atividade: 2100 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal da Pesca e

Agricultura.

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 - Material de Consumo

5- DO PRAZO DE EXECUÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO

- 15.1 Os objetos desta licitação, compreendendo a totalidade dos itens de todos os lote, devem ser entregues de forma parcelada e imediata ao recebimento da requisição, sob pena de rescisão contratual, dada a natureza dos bens.
- 15.2 O local de entrega poderá abranger toda a área territorial do município. Os custos atinentes a entrega será por conta da empresa licitante.
- 15.3 O Local de entrega será os indicados na requisição.

6 - DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos devidos ao contratado serão efetuados na Tesouraria desta Prefeitura, em 30, 60 ou/até 90 dias de vencimento de cada pedido, mediante apresentação de notas fiscais/faturas.



Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br Tel: (77) 3481-4214



- 6.2 As notas fiscais/faturas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.
- 6.3 juntamente com a nota fiscal deverão ser apresentadas as seguintes certidões: FGTS, INSS, Previdenciária, Trabalhista, Fazenda Federal, Estadual, e Municipal.
- 6.4 À CONTRATADA fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, diretamente ou seja, CONTRATANTE.

7 - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento da contratante, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

8 - DAS RESPONSABILIDADES

- 8.1 A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, consequentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.
- 8.2 A CONTRATADA é responsável também pela qualidade dos produtos fornecidos, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.

9 - DO REAJUSTE

- 9.1. Os preços acertados são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura do contrato, não sendo reajustados automaticamente e devendo utilizar como base no índice geral de preços menos oneroso para a Administração Pública na data do aniversário do reajuste.
- 9.2. Caso a assinatura do contrato ocorra após o prazo de validade da proposta (sessenta dias), o termo inicial do período de reajuste será o último dia desse
- 9.3. A eventual autorização do reajuste de preço será concedida após a análise técnica e jurídica do CONTRATANTE, porém somente contemplará os serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido do CONTRATANTE.



Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br Tel: (77) 3481-4214

- 9.4 Caso o pedido de reajuste seja protocolado após o prazo estabelecido na cláusula 9.1, a data de aniversário para fins de reajuste será alterada para 12 (doze) meses da data do pedido de reajuste.
- 9.5 O pedido de reajuste protocolado após o prazo estabelecido na cláusula 9.1 não altera o termo inicial e final do reajustamento.
- 9.6. Enquanto eventuais solicitações de reajuste de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender os serviços, obras ou fornecimentos, devendo os pagamentos serem realizados ao preço vigente.
- 9.7 A CONTRATANTE deverá, quando autorizado o reajuste do preço, lavrar Termo Aditivo com os preços reajustados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços, obras ou fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de reajuste.
- 9.8 Aplica-se ao pedido de revisão de preços as cláusulas 6.2, caput; 6.3 e 6.4.
- 9.9 O deferimento do pedido de revisão de preços altera a data de aniversário para fins de reajuste contratual, de modo que o contrato somente poderá ser reajustado após 12 meses da data do pedido de revisão de preços.

10 - DAS PENALIDADES

- 10.1 O não fornecimento dos produtos nos prazos determinados pela CONTRATANTE importará na aplicação à CONTRATADA, de multa diária na ordem de meio por cento sobre o valor do contrato.
- 10.2 A CONTRATADA, igualmente, será aplicada a multa descrita em 10.1, no caso da mesma descumprir qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste.
- 10.3 Às eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem precedente, não terá caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portando, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.
- 10.4 A inexecução total do contrato, importará à CONTRATADA a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da administração direta ou indireta, conforme previsto no edital, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.
- 10.5 Será propiciada defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas nos sub-itens precedentes.



Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.

CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-4214



- 10.6 Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.
- 10.7 Requisitado o produto da empresa vencedora, não entregando esta no prazo previsto, a critério da administração poderá ser requisitado o mesmo produto da empresa vencedora em segundo lugar, sem prejuízos das sanções previstas nos subitens acima.

11 - DA RESCISÃO

- 11.1 A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 11.2 A rescisão do contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 11.3 Se a rescisão da avenca se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78 da lei federal nº 8.666/3 e suas alterações, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a dez por cento do valor do contrato.

12 – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 - O presente contrato está vinculado ao processo administrativo PREGÃO ELETRÔNICO № 031/2019

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1 A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes no fornecimento contratado, isentando esta última de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.
- 13.2 Aplicam-se a este contrato as disposições da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela administração pública.

14 - DA TOLERÂNCIA



Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br Tel: (77) 3481-4214



14.1 - Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

15 - DO FORO

15.1 - Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa/BA, dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Bom Jesus da Lapa/BA, 27 de maio de 2019.

Eures Ribeiro Pereira

9-- 716-1-

CPF.: 737.517.155-68

Contratante

ÍTACA EIRELI

CNPJ Nº 24.845.457/0001-65

Contratada



Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br Tel: (77) 3481-4214



Testemunhas:	
1ª	
2ª	
CPF.:	CPF.:



Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br Tel: (77) 3481-4214



ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO 031/2019

O pregoeiro do Município de Bom Jesus da Lapa - Bahia, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, com a aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolve **ADJUDICAR** o processo licitatório nº 196/2019, Pregão Eletrônico nº 031/2019, referente à Contratação de Empresa Para a Aquisição de Eletroeletrônicos para o Município de Bom Jesus da Lapa, tendo como vencedoras do certame as seguintes empresas: ÍTACA EIRELI, inscrita no CNPJ Nº 24.845.457/0001-65, com o valor no total no lote 1 de R\$ 137.999,00 (cento e trinta e sete mil, novecentos e noventa e nove reais), e a empresa MAXWELL DE NOVAIS SANTOS — ME., inscrita no CNPJ Nº 14.625.838/0001-85, com o valor total no lote 2 de R\$ 274.000,00 (duzentos e setenta e quatro mil reais).

Bom Jesus da Lapa-BA, 27 de maio de 2019.

Alderacy Santos Silva

Pregoeiro



Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br Tel: (77) 3481-4214



HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 031/2019

O Prefeito do Munícipio de Bom Jesus da Lapa - Bahia, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, com a aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores resolve **HOMOLOGAR** a adjudicação efetivada do Processo Administrativo nº 196/2019, Pregão Eletrônico nº 031/2019, referente à Contratação de Empresa Para a Aquisição de Eletroeletrônicos para o Município de Bom Jesus da Lapa, tendo como vencedoras do certame as seguintes empresas: ÍTACA EIRELI, inscrita no CNPJ Nº 24.845.457/0001-65, com o valor no total no lote 1 de R\$ 137.999,00 (cento e trinta e sete mil, novecentos e noventa e nove reais), e a empresa MAXWELL DE NOVAIS SANTOS – ME., inscrita no CNPJ Nº 14.625.838/0001-85, com o valor total no lote 2 de R\$ 274.000,00 (duzentos e setenta e quatro mil reais).

Autorizo, portanto, a contratação das empresas vencedoras, bem como, a execução do objeto de que trata a presente licitação.

Bom Jesus da Lapa – BA, 27 de maio de 2019.

Eures Ribeiro Pereira

9-- 7.1-

Prefeito Municipal



Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br Tel: (77) 3481-4214



RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 196A/2019 - CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia - CONTRATADO: MAXWELL DE NOVAIS SANTOS - ME., inscrita no CNPJ Nº 14.625.838/0001-85 - OBJETO: Contratação de Empresa Para a Aquisição de Eletroeletrônicos para o Município de Bom Jesus da Lapa, - PRAZO: 27/05/2019 a 31/12/2019 - com o valor total no lote 2 de R\$ 274.000,00 (duzentos e setenta e quatro mil reais). Lei 10.250/2002. Data da Assinatura: 27/05/2019, Eures Ribeiro Pereira - Prefeito.

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br Tel: (77) 3481-4214



PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 196/2019 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2019 CONTRATO Nº 196A/2019

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e a Empresa MAXWELL DE NOVAIS SANTOS – ME., inscrita no CNPJ № 14.625.838/0001-85.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14. 105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 07.501.733-43, inscrito no Cadastro de pessoa física sob o nº 737.517.155-68, residente na Rua Presidente Médici, 137, Bairro São Gotardo, Bom Jesus da Lapa-BA, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e a Empresa MAXWELL DE NOVAIS SANTOS – ME., inscrita no CNPJ № 14.625.838/0001-85, com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 12995 – 2º/4º Andares – Brooklin Novo – São Paulo/SP - CEP.: 04.578-000, neste ato representado pelo Srº Ivan Lúcio dos Santos, portador do CPF. nº 062.986.866-22 e RG nº MG 9.301.246 SSP/MG, por força do Processo de Licitação nº 196/2019, Pregão Eletrônico nº 031/2019, e sua adjudicação e homologação pelo chefe do executivo municipal, a teor da Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93 e suas alterações, têm entre si como justos e acordados a celebração do presente contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:

1 - DO OBJETO DO CONTRATO

Contratação de Empresa Para a Aquisição de Eletroeletrônicos para o Município de Bom Jesus da Lapa, na modalidade menor preço por lote.

1.1 DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Para todos os efeitos legais e melhor caracterização da prestação de serviço bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:



Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br Tel: (77) 3481-4214



- 2.1.1 Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2019:
- 2.1.2 Proposta da Contratada.
- 2.1.3 Ata de Julgamento
- 2.2 Os documentos referidos em 2.1, são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

3 - DA VIGÊNCIA

3.1 - O presente contrato vigorará de 27 de maio de 2019 até 31 de dezembro de 2019.

4 - DO PREÇO

- 4.1 O preço total para o fornecimento dos serviços deste contrato é o apresentado na proposta da contratada, com o valor total no lote 2 de R\$ 274.000,00 (duzentos e setenta e quatro mil reais), conforme planilha de proposta homologadas que segue anexa.
- 4.2 O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da contratada, conforme previsto no edital.
- 4.3 As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do orçamento vigente para o exercício financeiro de 2019, a saber:

Unidade Orçamentária: 1 — Secretaria Municipal de Governo e Planejamento.

Projeto/Atividade: 2015 - Gestão dos Serviços do Gabinete do Prefeito.

Projeto/Atividade: 2090 - Gestão das Ações da Sec. Municipal de Governo e

Planejamento.

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 - Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 2 — Procuradoria Geral do Município.

Projeto/Atividade: 2014 - Gestão dos Serviços da Procuradoria do Município.

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 - Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 3 — Secretaria Municipal de Administração.

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br Tel: (77) 3481-4214



Projeto/Atividade: 2012 - Gestão das Atividades da Administração Geral.

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 - Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 4 — Secretaria Municipal de Finanças.

Projeto/Atividade: 2016 - Gestão das Atividades da Secretaria de Finanças.

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 5 — Secretaria Municipal de Assistência Social.

Projeto/Atividade: 2024 - Gestão das Atividades da Assistência Social.

Projeto/Atividade: 2026 – Conselho Tutelar e dos Direitos da Criança e do

Adolescente.

Projeto/Atividade: 2029 - Gestão do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil

-PETI

Projeto/Atividade: 2030 - Gestão do Centro de Ref. Em Assist. Social - CRAS

Projeto/Atividade: 2031 – Gestão do Centro de Ref. Especializada em Assistência

Social-CREAS.

Projeto/Atividade: 2032 - Gestão do Projovem.

Projeto/Atividade: 2034 - Gestão do Fundo Munic. dos Direitos da Criança e

Adolescente

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0029 – Material de Consumo

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0030 – Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 6 — Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Projeto/Atividade: 2045 - Gestão das Atividades de Infra Estrutura e Serviços

Públicos.

Projeto/Atividade: 2097 – Gestão das Ações da Sec. Munic. de Infraestrutura.

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 - Material de Consumo

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0030 - Material de Consumo

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br Tel: (77) 3481-4214



Unidade Orçamentária: 7 — Secretaria Municipal de Educação.

Projeto/Atividade: 2035 - Gestão das Atividades do Ensino Infantil.

Projeto/Atividade: 2036 - Gestão das Atividades do Ensino Fundamental.

Projeto/Atividade: 2019 – Gestão das Ações do Ensino Médio e Superior.

Projeto/Atividade: 2093 – Gestão das Ações da Sec. Municipal de Educação.

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 - Material de Consumo

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0004- Material de Consumo

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0015 - Material de Consumo

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0019 – Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 8 — Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer.

Projeto/Atividade: 2021 - Gestão das Atividades de Turismo, Cultura, Desporto e

Lazer

Projeto/Atividade: 2094 – Gestão das Ações da Sec. Munic. de Tur., Cult., Desporto

e Lazer.

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 - Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 9 — Secretaria Municipal de Saúde.

Projeto/Atividade: 2050 - Gestão do Programa Saúde da Família - PSF

Projeto/Atividade: 2053 - Gestão das Atividades da Saúde Pública

Projeto/Atividade: 2058 - Gestão do Programa de Saúde Bucal

Projeto/Atividade: 2060 - Gestão das Atividades do SAMU

Projeto/Atividade: 2062 - Gestão da Unidade de Pronto Atendimento - UPA

Projeto/Atividade: 2072 - Gestão da Casa de Apoio a Gestante

Projeto/Atividade: 2051 - Gestão das Atividades de Atenção Básica a Saúde.

Projeto/Atividade: 2055 - Gestão das Atividades de Vigilância Sanitária

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro. CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br Tel: (77) 3481-4214



Projeto/Atividade: 2056 - Gestão das Atividades de Controle de Epidemiologia e de

Doenças

Projeto/Atividade: 2057 - Gestão do Programa de Atenção Psicossocial

Projeto/Atividade: 2079 - Gestão do SUS

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0002 - Material de Consumo

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0014 - Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 10 — Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.

Projeto/Atividade: 2009 - Gestão de Ações de Agropecuária, Pesca e

Abastecimento

Projeto/Atividade: 2010 - Gestão de Ações de Agricultura e Abastecimento

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 - Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 11 — Secretaria Municipal do Interior.

Projeto/Atividade: 2098 - Gestão de Ações da Secretaria Municipal do Interior

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 12 — Controladoria Geral do Município.

Projeto/Atividade: 2098 - Gestão dos Serviços da Controladoria Geral do Município

Projeto/Atividade: 2003 – Gestão dos Serv. Da Controladoria Geral do Município.

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 - Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 13 — Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Projeto/Atividade: 2063 - Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Meio

Ambiente.

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 - Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 15 — Ouvidoria Municipal.

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro. CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br Tel: (77) 3481-4214



Projeto/Atividade: 2008 - Gestão das Ações da Ouvidoria Municipal.

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 - Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 16 — Guarda Civil Municipal.

Projeto/Atividade: 2013 – Implantação e Manutenção da Guarda Municipal.

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo.

Unidade Orçamentária: 17 — Secretaria Municipal de Políticas Especiais.

Projeto/Atividade: 2013 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Políticas

Especiais.

Projeto/Atividade: 2095 – Gestão das Ações da Sec. Munic. de Políticas Especiais.

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 - Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 18 — Secretaria Municipal de Pesca e Agricultura.

Projeto/Atividade: 2100 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal da Pesca e

Agricultura.

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo

5- DO PRAZO DE EXECUÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO

- 15.1 Os objetos desta licitação, compreendendo a totalidade dos itens de todos os lote, devem ser entregues de forma parcelada e imediata ao recebimento da requisição, sob pena de rescisão contratual, dada a natureza dos bens.
- 15.2 O local de entrega poderá abranger toda a área territorial do município. Os custos atinentes a entrega será por conta da empresa licitante.
- 15.3 O Local de entrega será os indicados na requisição.

6 - DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE PAGAMENTO



Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br Tel: (77) 3481-4214



- 6.1 Os pagamentos devidos ao contratado serão efetuados na Tesouraria desta Prefeitura, em 30, 60 ou/até 90 dias de vencimento de cada pedido, mediante apresentação de notas fiscais/faturas.
- 6.2 As notas fiscais/faturas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.
- 6.3 juntamente com a nota fiscal deverão ser apresentadas as seguintes certidões: FGTS, INSS, Previdenciária, Trabalhista, Fazenda Federal, Estadual, e Municipal.
- 6.4 À CONTRATADA fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para CONTRATANTE.

7 - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento da contratante, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

8 - DAS RESPONSABILIDADES

- 8.1 A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.
- 8.2 A CONTRATADA é responsável também pela qualidade dos produtos fornecidos, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.

9 - DO REAJUSTE

- 9.1. Os preços acertados são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura do contrato, não sendo reajustados automaticamente e devendo utilizar como base no índice geral de preços menos oneroso para a Administração Pública na data do aniversário do reajuste.
- 9.2.— Caso a assinatura do contrato ocorra após o prazo de validade da proposta (sessenta dias), o termo inicial do período de reajuste será o último dia desse prazo.



Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br Tel: (77) 3481-4214



- 9.3. A eventual autorização do reajuste de preço será concedida após a análise técnica e jurídica do CONTRATANTE, porém somente contemplará os serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido do CONTRATANTE.
- 9.4 Caso o pedido de reajuste seja protocolado após o prazo estabelecido na cláusula 9.1, a data de aniversário para fins de reajuste será alterada para 12 (doze) meses da data do pedido de reajuste.
- 9.5 O pedido de reajuste protocolado após o prazo estabelecido na cláusula 9.1 não altera o termo inicial e final do reajustamento.
- 9.6. Enquanto eventuais solicitações de reajuste de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender os serviços, obras ou fornecimentos, devendo os pagamentos serem realizados ao preço vigente.
- 9.7 A CONTRATANTE deverá, quando autorizado o reajuste do preço, lavrar Termo Aditivo com os preços reajustados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços, obras ou fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de reajuste.
- 9.8 Aplica-se ao pedido de revisão de preços as cláusulas 6.2, caput; 6.3 e 6.4.
- 9.9 O deferimento do pedido de revisão de preços altera a data de aniversário para fins de reajuste contratual, de modo que o contrato somente poderá ser reajustado após 12 meses da data do pedido de revisão de preços.

10 - DAS PENALIDADES

- 10.1 O não fornecimento dos produtos nos prazos determinados pela CONTRATANTE importará na aplicação à CONTRATADA, de multa diária na ordem de meio por cento sobre o valor do contrato.
- 10.2 A CONTRATADA, igualmente, será aplicada a multa descrita em 10.1, no caso da mesma descumprir qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste.
- 10.3 As eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem precedente, não terá caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portando, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.
- 10.4 A inexecução total do contrato, importará à CONTRATADA a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da administração direta ou indireta, conforme previsto no edital, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.



Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br Tel: (77) 3481-4214



- 10.5 Será propiciada defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas nos sub-itens precedentes.
- 10.6 Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.
- 10.7 Requisitado o produto da empresa vencedora, não entregando esta no prazo previsto, a critério da administração poderá ser requisitado o mesmo produto da empresa vencedora em segundo lugar, sem prejuízos das sanções previstas nos subitens acima.

11 - DA RESCISÃO

- 11.1 A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 11.2 A rescisão do contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 11.3 Se a rescisão da avenca se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78 da lei federal nº 8.666/3 e suas alterações, a CONTRATADA sujeitarse-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a dez por cento do valor do contrato.

12 – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

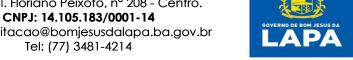
12.1 - O presente contrato está vinculado ao processo administrativo PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2019

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1 A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes no fornecimento contratado, isentando esta última de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.
- 13.2 Aplicam-se a este contrato as disposições da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela administração pública.

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br



14 - DA TOLERÂNCIA

14.1 - Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

15 - DO FORO

15.1 - Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa/BA, dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixoassinadas, a tudo presentes.

Bom Jesus da Lapa/BA, 27 de maio de 2019.

Eures Ribeiro Pereira

9-- 7,1-1-

CPF.: 737.517.155-68

Contratante

MAXWELL DE NOVAIS SANTOS - ME CNPJ Nº 14.625.838/0001-85

Contratada

Testemunhas:		
1ª	2ª	
CPF.:	CPF.:	



Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro. CNPJ: 14.105.183/0001-14 E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374



Bom Jesus da Lapa, 14 de maio de 2019.

Ao Exmo. EURES RIBEIRO PEREIRA Prefeito Municipal

Nesta,

Solicitamos a Vossa Excelência Aditivo de prorrogação de prazo ao contrato nº 183/2017, o qual apresenta como objeto a Contratação de Empresa de Engenharia Para a Execução de Obras de: Construção de Praças na Zona Rural do Município de Bom Jesus da Lapa - Bahia.

Atenciosamente,

Eduardo Rego Filho

Secretario de Infraestrutura e Serviços Públicos



Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

F-mail: licitacao@homiesusdalana ha aoy h

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br Tel: (77) 3481-3374



Bom Jesus da Lapa, 15 de maio de 2019.

DO PREFEITO MUNICIPAL A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: Solicitação faz.

Conforme solicitação endereçada a este gabinete para aditivar o contrato nº 183/2017, Tomada de Preço 04/2017, que cujo objeto é Contratação de Empresa de Engenharia Para a Execução de Obras de: Construção de Praças na Zona Rural do Município de Bom Jesus da Lapa - Bahia, solicito a realização de um aditivo de prorrogação de prazo, mantendo o mesmo contrato inicialmente.

Valho-me da oportunidade para reiterar protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente.

Eures Ribeiro Pereira

9-- 716-

Prefeito Municipal



Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro. CNPJ: 14.105.183/0001-14 E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374



Bom Jesus da Lapa, 16 de maio de 2019.

A Comissão Permanente de Licitação junta a solicitação do Secretário e determinação do Exmo Prefeito, cópias de documentos da Tomada de Preço nº 04/2017 e certidões da empresa.

Atenciosamente,

Alderacy Santos Silva Presidente da Comissão



Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro. CNPJ: 14.105.183/0001-14 E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br Tel: (77) 3481-3374



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 183/2017

Termo aditivo de contrato de prestação de serviços, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA – BAHIA e a empresa GARCIA GARCIA LOCADORA E EMPREITEIRA LTDA - ME.

Pelo presente Termo Aditivo de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA — BAHIA, Estado da Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal EURES RIBEIRO PEREIRA, brasileiro, solteiro, administrador, portador da cédula de identidade R.G. nº 07.501.733-43 e inscrito no cadastro nacional de pessoa física sob o nº 737.517.155-68, residente na Rua Presidente Médice, 137 Bairro São Gotardo — Bom Jesus da Lapa-BA e a empresa GARCIA GARCIA LOCADORA E EMPREITEIRA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 10.583.280/0001-61, com sede na Rua Servulo Santos, nº 160, São Gotardo — Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Sr. João Carlos Santos Araújo, inscrito no CPF: 161.042.935-49, adiante denominado CONTRATADO, com base no Art. 65, inciso I, b, c/c §1º da lei 8.666/93, resolve aditivar o contrato nº 183/2017, referente ao processo administrativo nº 183/2017, na modalidade Tomada de Preço 04/2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

OBJETO DO CONTRATO: 2.1- Constitui objeto deste contrato a Contratação de Empresa de Engenharia Para a Execução de Obras de: Construção de Praças na Zona Rural do Município de Bom Jesus da Lapa - Bahia.

CLAUSULA PRIMEIRA – Fica aditivado o contrato em epígrafe, a fim de prorrogar sua **VIGÊNCIA** e **VALOR**, passando esta para o período de <u>17/05/2019</u> a <u>31/12/2019</u>, renovando os valores da proposta e contrato originário.

Parágrafo único: A dotação orçamentária é a seguinte:

Unidade Orçamentária – 06 Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Projeto/Atividade – 1018 – Construção e Ampliação de Praças e Jardins.

Elemento/Despesa – 4490.51.00.0000 – Obras e Instalações.

Elemento/Despesa - 4490.51.00.0042 - Obras e Instalações.

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro. CNPJ: 14.105.183/0001-14 E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br Tel: (77) 3481-3374



CLAUSULA SEGUNDA – Ficam ratificadas todas as demais cláusulas constantes do Contrato ora aditado não expressamente alterados por este termo, que àqueles se integra, formando um todo, único e indivisível, para todos os fins e efeitos de

direito.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, depois de lerem e acharem conforme, juntamente com duas testemunhas que a tudo assistiram.

Bom Jesus da Lapa – BA, 17 de maio de 2019.

PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

GARCIA GARCIA	OCADORA E E	EMPREITEIRA I	TDA - ME	

CNPJ: 10.583.280/0001-61

TESTEMUNHAS:		
1ª		
2ª		

O presente Termo Aditivo está conforme as disposições contidas na legislação pertinente, notadamente no quanto previsto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Lúcio Pereira Cardoso Procurador Jurídico



Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro. CNPJ: 14.105.183/0001-14 E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br Tel: (77) 3481-3374



Bom Jesus da Lapa, 06 de maio de 2019.

Ao Exmo. EURES RIBEIRO PEREIRA Prefeito Municipal

Nesta,

Solicitamos a Vossa Excelência Aditivo de valor de 2,71% que perfaz o importe de R\$ 30.857,72 (trinta mil oitocentos e cinquenta e sete mil e setenta e dois centavos) ao contrato nº 267/2018, o qual apresenta como objeto a Construção de Uma Escola, Uma Quadra e Uma Cobertura Para Quadra - Padrão FNDE, Município de Bom Jesus da Lapa - BA.

Atenciosamente,

Adson Pereira Silva

Secretario de Educação



Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro. CNPJ: 14.105.183/0001-14 E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374

Bom Jesus da Lapa, 07 de maio de 2019.

DO PREFEITO MUNICIPAL A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: Solicitação faz.

Conforme solicitação endereçada a este gabinete para aditivar o contrato nº 267/2018, Tomada de Preço 07/2018, que cujo objeto é Construção de Uma Escola, Uma Quadra e Uma Cobertura Para Quadra - Padrão FNDE, Município de Bom Jesus da Lapa - BA, solicito a realização de aditivo de valores (2,71% que perfaz o valor de R\$ 30.857,72 (trinta mil oitocentos e cinquenta e sete mil e setenta e dois centavos)), mantendo o mesmo contrato inicialmente, levando-se em conta que se trata de serviço continuado.

Valho-me da oportunidade para reiterar protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente.

Eures Ribeiro Pereira

9-- 71/- 1.

Prefeito Municipal

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro. CNPJ: 14.105.183/0001-14 E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br Tel: (77) 3481-3374



Bom Jesus da Lapa, 08 de maio de 2019.

A Comissão Permanente de Licitação junta à solicitação do Secretário e determinação do Exmo. Prefeito, cópias de documentos da Tomada de Preço nº 07/2018 e certidões da empresa.

Atenciosamente,

Alderacy Santos SilvaPresidente Permanente de Licitação

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro. CNPJ: 14.105.183/0001-14 E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br Tel: (77) 3481-3374



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 267/2018

Termo aditivo de contrato de prestação de serviços, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA – BAHIA e a empresa P9 CONSTRUTORA LTDA

Pelo presente Termo Aditivo de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - BAHIA. Estado da Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal EURES RIBEIRO PEREIRA, brasileiro, solteiro, administrador, portador da cédula de identidade R.G. nº 07.501.733-43 e inscrito no cadastro nacional de pessoa física sob o nº 737.517.155-68, residente na Rua Presidente Médice, 137 Bairro São Gotardo – Bom Jesus da Lapa-BA e a empresa P9 CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 07.255.971/0001-21, com sede na Rua Mirassol, n° 124, Condomínio Morada Nobre - Barreiras/BA, CEP 47.810-020, neste ato representada pelo Sr. Giltamar Pereira Tavares, inscrito no CPF: 033.359.495-95, adiante denominado CONTRATADO, com base no Art. 24, inciso V, da lei 8.666/93, e sua homologação e adjudicação pelo chefe do executivo municipal, a teor da lei 10.520/2002, resolve aditivar o contrato nº 267/2018, referente ao processo administrativo nº 267/2018, na modalidade Tomada de Preço 07/2018, mediante as cláusulas e condições seguintes:

OBJETO DO CONTRATO: 2.1- Constitui objeto deste contrato a Construção de Uma Escola, Uma Quadra e Uma Cobertura Para Quadra - Padrão FNDE, Município de Bom Jesus da Lapa - BA.

CLAUSULA PRIMEIRA – fica aditivado o quantitativo do termo referencial nos moldes da planilha anexa e, por consequência o valor do contrato no percentual de 2,71% (dois vírgula setenta e um por cento), o qual representa o montante de R\$ 30.857,72 (trinta mil oitocentos e cinquenta e sete mil e setenta e dois centavos).

Parágrafo único: A dotação orçamentária é a seguinte:

Unidade Orçamentária: 07 – Secretaria Municipal de Educação

Projeto/Atividade: 1015 - Const. E Amp. De Unidade da Rede de Ensino Fundamental.

Projeto/Atividade: 2035 – Gestão das Atividades do Ensino Infantil.

Projeto/Atividade: 2036 – Gestão das Atividades do Ensino Fundamental. Projeto/Atividade: 2093 – Gestão das Ações da Secretaria de Educação.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa

Jurídica.



Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro. CNPJ: 14.105.183/0001-14 E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br Tel: (77) 3481-3374



Elemento/Despesa: 3390.39.00.0004 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa

Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0019 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa

Jurídica.

Elemento/Despesa: 4490.51.00.0001 – Obras e Instalações. Elemento/Despesa: 4490.51.00.0019 – Obras e Instalações. Elemento/Despesa: 4490.51.00.0022 – Obras e Instalações.

CLAUSULA SEGUNDA – Ficam ratificadas todas as demais cláusulas constantes do Contrato ora aditado não expressamente alterados por este termo, que àqueles se integra, formando um todo, único e indivisível, para todos os fins e efeitos de direito.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, depois de lerem e acharem conforme, juntamente com duas testemunhas que a tudo assistiram.

Bom Jesus da Lapa – BA, 09 de maio de 2019.

PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

P9 CONSTRUTORA LTDA CONTRATADO

1^a______2

TESTEMUNHAS:

O presente Termo Aditivo está conforme as disposições contidas na legislação pertinente, notadamente no quanto previsto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Lúcio Pereira Cardoso
Procurador Jurídico

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro. CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br Tel: (77) 3481-3374



inciso ambos da Lei n.º 8.666/93, nas razões de suas faculdades, em dissolver quaisquer direitos e obrigações oriundas do contrato de parceria firmado entre as mesmas, de forma a não/ restar quaisquer resquícios de ônus financeiro ou obrigacional, contidos no mesmo.

Cláusula 3º. Todas as cláusulas e condições contidas no contrato de que trata este distrato restam desde já distratados.

Cláusula 4º. Afirmam por este e na forma de Direito, dando total e irrestrita quitação sobre todos os direitos e obrigações oriundos do contrato de parceria, não havendo quaisquer pendências recíprocas.

Cláusula 5°. Assim, seja em qualquer tempo ou grau de desenvolvimento financeiro da DISTRATANTE e da DISTRATADA, firmando inclusive que, em função dos termos do presente, resta vedado pleitear judicial ou extrajudicialmente, quaisquer direitos ou pagamentos oriundos do referido contrato de parceria ou concernente ao presente distrato.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 6°. O presente distrato passa a vigorar entre as partes a partir de 20 de majo de 2019.

Cláusula 7º. Faz parte do presente instrumento cópia do contrato ora distratado.

DO FORO

Cláusula 8°. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do DISTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Bom Jesus da Lapa, Bahia.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.



Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro. CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br Tel: (77) 3481-3374



TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 02.14/2019

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 02.14/2019, FIRMANDO ENTRE O MUNÍCÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA – ESTADO DA BAHIA, E A EMPRESA REBECA VALENTIM CASAR- ME.

O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14.105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 07.501.733-43, inscrito no cadastro de pessoa física sob o nº 737.517.155-68, residente e domiciliado na Rua Presidente Médici, 137, Bairro São Gotardo Bom Jesus da Lapa-BA, resolve Rescindir Unilateralmente o Contrato nº 02.14/2019, firmado com a empresa REBECA VALENTIM CASAR- ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.423.051/0001-08, representada pelo Sra. Rebeca Valentim Casar, portador do CPF nº 052.364.415-95, portador de cédula de identidade R. G nº 15.509.397-50, com sede na av. Duque de Caxis, 331, centro – Bom Jesus da Lapa/BA - CEP: 47.600-000, referente ao Credenciamento nº 01/2019 para a Prestação de Serviços de Saúde em consultas especializada, que se regerá pela Lei Federal 8.666/93.

DO OBJETO DO DISTRATO

Cláusula 1ª. A Prefeitura de Bom Jesus da Lapa/BA, resolve unilateralmente por interesse da administração publica, nesta data, embasado no Art. 79, inciso II da Lei n.º 8.666/93, rescindir de pleno direito o contrato nº 02.14/2019, referente ao Credenciamento 01/2019 do Processo Administrativo nº. 02/2019, cujo objeto refere-se à PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE AOS USUÁRIOS DO SUS/BOM JESUS DA LAPA, NAS SEGUINTES MODALIDADES: HOSPITALAR, AMBULATORIAL, EXAMES, CONSULTAS E APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO

DAS CONSIDERAÇÕES DO DISTRATO

Cláusula 2º. A Prefeitura de Bom Jesus da Lapa – Bahia, resolve unilateralmente, por da administração pública, nesta data, embasado no art. 78, inciso XII e art. 79



313 segunda•feira, 03 de junho de 2019 • ano xi | n º 2334



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA - BA Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br Tel: (77) 3481-3374



Eures Ribeiro Pereira

9 -- 7,1- 12

Prefeito Municipal CPF.: 737.517.155-68

Distratante

REBECA VALENTIM CASAR-ME. CNPJ: 29.423.051/0001-08

Distratada

Testemunhas:

CPF .:

2ª

CPF .:



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/B7CC-3DD9-27B6-6C37 ou vá até o site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: B7CC-3DD9-27B6-6C37



Hash do Documento

EA43CED1CEE993F90A572EDB49CFB4419C23DCCC3740E5FC07674E360270E472

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 03/06/2019 é(são) :

Tipo: Certificado Digital - PROCEDE BAHIA PROCESSAMENTO E CERTIFICAÇÃO DE DOC - 18.195.422/0001-25